

N O R M A S G E R A I S

C O O P E R A T I V A D E G A R I M P E I R O S

E

P E R M I S S Ã O D E L A V R A G A R I M P E I R A

CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS DE GARIMPEIROS

I - INTRODUÇÃO

O sistema de garimpagem, até hoje adotado no Brasil, foi completamente alterado pela Constituição Federal e pela Lei Nº 7.805, de 18 de Julho de 1989.

A Constituição Federal reconheceu a atividade de garimpagem de forma associativa, como prioridade para as cooperativas de garimpeiros, tendo em vista a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

A Lei nº 7.805, de 18/07/89, regulamentada pelo Decreto nº 98.812, de 09/01/90, estabeleceu as novas regras legais para a garimpagem: extinguiu o Certificado de Matrícula de Garimpeiro e instituiu o Regime de Permissão de lavra garimpeira.

A extinção do Certificado de Matrícula, colocou na ilegalidade a garimpagem livre e desordenada, como também tornou ilegal a atividade de garimpeiro autônomo isolado e disperso.

A instituição do novo Regime de Permissão de Lavra Garimpeira tornou obrigatório o empresariamento da atividade de garimpagem, através de cooperativas de garimpeiros ou de pequenas empresas individuais de garimpagem, que atuarão mediante a concessão do subsolo, em áreas determinadas, outorgada por alvarás de Permissão de Lavra Garimpeira e de Licenciamento Ambiental.

Assim, somente as Cooperativas de Garimpeiros terão prioridades para se obter a concessão do subsolo e os devidos alvarás de Permissão de Lavra Garimpeira e de Licenciamento Ambiental, sendo que os mesmos direitos, sem qualquer prioridade, são conferidos, também, às pequenas empresas individuais de garimpagem.

Dai a necessidade e urgência inadiáveis de se organizar as Cooperativas de Garimpeiros, por ser o único órgão capaz de promover

...

a exploração da atividade de garimpagem, garantindo ao Garimpeiro a permanência e continuidade da atividade garimpeira, nas condições reguladas, pela Constituição e pela Lei.

II - CONSTITUIÇÃO

1 - BASE LEGAL

A constituição de Cooperativas de Garimpeiros funda-se nas leis e na Constituição Federal seguintes:

- a) Constituição Federal (Art. 21, nº XXV; Art. 174 §§ 3º e 4º).
- b) Lei nº 5.764, de 16.12.71, (Lei das Cooperativas).
- c) Lei nº 7.805, de 18.07.89, (Nova Lei Garimpeira).
- d) Decreto nº 98.812, de 09.01.90 (regulamenta o requerimento).
- e) ~~Portaria nº 29, de 31.01.91 (regulamenta o requerimento de permissão de lavra garimpeira e a autorização da cooperativa como empresa de mineração).~~

ⓔ PORTARIA Nº 107 de 25 de julho de 1991 (Regulamentação do Pedido de Lavra Garimpeira)

2 - ASSOCIADOS

O número de associados não terá limite quanto ao máximo, porém não poderá, em hipótese alguma, ser menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

3 - QUALIFICAÇÃO

Todos os sócios deverão ser qualificados na seguinte ordem:

- a) nome e sobrenome completo;
- b) nacionalidade, estado civil e profissão;
- c) data e lugar de nascimento (idade e naturalidade);
- d) endereço: Rua ou avenida e cidade;
- e) documentos: identidade RG, C.P.F. e Carteira Social do Sindicato dos Garimpeiros do Estado de Mato Grosso.

...

4 - C A P I T A L S O C I A L

O Capital social de cooperativas é representado por quotas-partes, e não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) na época da subscrição. Este capital deverá ser dividido em quotas partes de valor unitário equivalente no mínimo a um (1) MVR cada uma.

O associado estabelecido no estatuto poderá subscrever o mínimo de quotas partes e o máximo de 1/3 do total das quotas que compõem o capital da cooperativa.

Na fundação, é obrigatório que o capital inicial (de 1.000 ou mais MVR) seja subscrito totalmente pelos sócios fundadores.

5 - C O R P O A D M I N I S T R A T I V O

A cooperativa é administrada por um corpo administrativo, constituído de uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

a) DIRETORIA EXECUTIVA - Composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Se achar conveniente, a Diretoria poderá ser ampliada com mais vices, tesoureiros, secretários, etc.

b) CONSELHO FISCAL - Composta por três membros efetivos e três membros suplentes.

As atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal são fixadas no estatuto da cooperativa.

6 - O S A T O S C O N S T I T U T I V O S

Os atos legais que constituem a Cooperativa de Garimpeiros são os seguintes: Assembléia Geral de Constituição, Ata de Constituição, Estatuto Social e Declaração de Desimpedimentos dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

...

a) ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - Deverá ser convocada pelos interessados, devendo ser realizada com o mínimo de vinte (20) pessoas que serão os sócios fundadores. O comparecimento à assembléia é registrado no livro de presença.

A assembléia deverá indicar um Coordenador e um Secretário para presidir e secretariar os trabalhos da reunião.

A assembléia tem as seguintes funções:

- a) Indicar os sócios fundadores, mínimo de vinte (20).
- b) Discutir e aprovar as finalidades da Cooperativa;
- c) Discutir e aprovar os estatutos sociais;
- d) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) Elaborar a ata de constituição e a subscrição de quotas partes de cada um;

b) ATA DE CONSTITUIÇÃO - Deverá constar na ata um resumo do que for discutido e aprovado na assembléia, na seguinte Ordem: a indicação do Coordenador e Secretário; as finalidades da Cooperativa; a provação do estatuto; a indicação dos sócios fundadores com as devidas qualificações; subscrição das quotas partes de cada um; o capital inicial e por final a eleição do corpo administrativo, por um prazo determinado...

c) ESTATUTO - Deverá ser elaborado de acordo com o estatuto padrão, previsto pela Lei nº 6.764/71, Decreto nº 98.812, de 09.01.90 e Portaria nº 29 de 31.01.90, com as alterações que julgar necessárias, tendo em vista as características e objetivos da cooperativa.

d) DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Cada Diretor e membro do Conselho Fiscal, deverá assinar uma Declaração de desimpedimento, firmando que não está incurso em nenhum crime previsto em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

(formulários próprios).

7 - REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

A Cooperativa de Garimpeiros constitui-se uma empresa, e como tal deverá ser registrada na Junta Comercial, mediante o arquivamento de todos os documentos constitutivos.

O registro é pedido através de um requerimento, (que é um formulário próprio da Junta) dirigido à Junta Comercial, com os seguintes documentos:

- a) Fichas de Cadastros Nacional de empresas nº 1 e nº 2, em três vias de cada número, devidamente preenchidas, conforme indicações nas próprias fichas.
- b) Ficha de inscrição no CGC;
- c) Ata de Constituição;
- d) Estatuto Social;
- e) Declaração de desempedimento dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal;
- f) Guia de pagamento da taxa do registro.

O Requerimento de registro, as fichas de cadastro Nacional de Empresas e de Inscrição no CGC, e as declarações de desempedimentos são formulários impressos próprios para a Junta Comercial e adquirido nas livrarias.

A Ata de constituição e o Estatuto Social são obrigatoriamente assinados por um advogado, devidamente habilitado.

8 - INSCRIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EMPRESARIAL

Além do registro da Junta Comercial, a Cooperativa deverá ser inscrita:

- a) No Cadastro Geral do Contribuinte - CGC;
- b) No Cadastro de Contribuições sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM - Inscrição Estadual);
- c) No Cadastro Municipal (alvará de localização e funcionamento);
- d) Inscrição no CREA;

...

e) Inscrição no IBAMA;

f) Inscrição na OCMAT:

O CGC é fornecido pela Junta Comercial quando do registro da Cooperativa naquele órgão.

A Inscrição Estadual é requerida junto à Secretaria de Fazenda do Estado.

A Inscrição Municipal é requerida perante a Prefeitura do local da sede da Cooperativa:

A Inscrição no CREA é feita por requerimento impresso, próprio do órgão, com várias exigências, inclusive a de ter um geólogo registrado naquele órgão, como responsável técnico pela Cooperativa.

A Inscrição no IBAMA e na OCMAT, também são feitos por requerimento impressos e próprios daquelas repartições.

9 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO

A Cooperativa de Garimpeiros é uma empresa de Mineração.

Por isso, além do registro na Junta Comercial e inscrições nos órgãos federais, estaduais e municipais, será obrigatoriamente registrada no DNPM como empresa de mineração.

O Requerimento de Alvará de Funcionamento como empresa de mineração é feito perante o DNPM, formulário próprio com os seguintes documentos comprobatórios:

a) O Registro da Cooperativa na Junta Comercial;

b) Os Atos Constitutivos: Ata de constituição, estatuto social;

c) Declaração de empresa de Capital Nacional;

d) Inscrição no CGC, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal (Alvará de localização);

e) Inscrição da Cooperativa e do responsável técnico (geólogo) no CREA;

f) Comprovante do pagamento da Contribuição Sindical .

...

Somente após registrada na Junta Comercial e inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e ainda com Alvará de funcionamento como empresa de mineração, é que a Cooperativa está habilitada para requerer alvarás de permissão de lavra, enfim, para funcionar como uma verdadeira empresa de mineração e atender aos objetivos que se propõe os seus associados.

III - PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Permissão de lavra garimpeira é um alvará fornecido pelo DNPM, pelo qual a União concede o subsolo ao requerente numa área determinada, para a exploração de substâncias minerais garimpáveis (ouro, diamante etc).

Somente as Cooperativas de Garimpeiros e as empresas individuais de mineração são habilitadas a requerer e obter a permissão de Lavra Garimpeira.

A permissão de Lavra Garimpeira será outorgada pelo DNPM, às Cooperativas de garimpeiros e as pequenas empresas individuais de mineração (pessoa física) somente após aprovação de um projeto ou plano de controle ambiental do garimpo da área requerida, pela Fundação e Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

As pessoas físicas, ou seja as pequenas empresas individuais de mineração ~~tem direito à Permissão de Lavra Garimpeira em apenas 50 (~~
cinquenta) ha de áreas, ~~enquanto que as Cooperativas de Garimpeiros~~

~~não tem limite de áreas~~ *Com Relação às COOPERATIVAS Vem o Item IV da Portaria 10 de 25/07/91 e anexo*

Também, as Cooperativas tem prioridades sobre às áreas em que os seus garimpeiros estejam trabalhando.

O requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira é encaminhado ao DNPM pela Cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do Alvará de funcionamento como empresa de mineração;
- b) Certidão que comprove o seu registro na Junta Comercial;

- c) Certidão que comprove a Inscrição no CGC;
- d) Certidão que comprove a Inscrição Estadual;
- e) Alvará de funcionamento Municipal;
- f) Cópias autenticadas dos atos constitutivos da Cooperativa (Ata e Estatuto).
- g) Plantas de situação e de detalhes da área requerida com todos os levantamentos geográficos, geológicos e topográficos da área, com pontos de amarração e orientação norte-sul, leste-oeste e memorial descritivo.
- h) Plano de controle ambiental do Garimpo da área requerida, devidamente aprovada pela Secretaria e Fundação do Meio Ambiente.

As plantas e o Plano de Controle Ambiental, constantes dos itens "g" e "h", bem como sua devida aprovação, junto aos órgãos ambientais, são de responsabilidades de um geólogo, responsável técnico da Cooperativa.

11) indeferir requerimento de autorização de pesquisa, nos termos do "caput" do artigo 17 e parágrafo 1º do artigo 18, do Código de Mineração;

12) homologar pedidos de desistência ou de renúncia de requerimento de pesquisa ou de permissão de lavra garimpeira ou de título de autorização de pesquisa;

13) decidir sobre relatório final de pesquisa e relatório de reavaliação de reserva;

II - Considerar homologados todos os atos praticados pelas autoridades referidas no item I, até a data de publicação desta Portaria, desde que adstritos aos limites da presente delegação.

III - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 51, de 07 de fevereiro de 1986 e 279 de 02 de setembro de 1986.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Elmer Prata Salomão, Diretor do DNPM.

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 1991

O Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, resolve:

I - A outorga de Permissão de Lavra Garimpeira será requerida ao Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, por intermédio de formulário padronizado, preenchido de acordo com o modelo anexo a esta Portaria (Anexo 1), a ser entregue em duas vias, contra recibo, no protocolo das unidades de Divisão ou Serviços de Mineração das Delegacias do Ministério da Infra-Estrutura nos Estados em cuja jurisdição situar-se a área pretendida, onde será mecanicamente numerado e autuado.

II - O formulário a que se refere o item anterior será instruído com os seguintes documentos:

a. em se tratando de pessoa natural, prova de nacionalidade brasileira do requerente;

b. no caso de firmas individuais, cópia do ato de sua constituição;

c. planta de situação da área requerida - elaborada a partir de cartas adotadas pelo DNPM - com poligonal envolvente da área devidamente fechada, formada por segmentos de retas Norte-Sul e Leste-Oeste, orientados segundo o Norte verdadeiro com um dos vértices da poligonal amarrado a um ponto fixo e inconfundível no terreno. Excepcionalmente, e exclusivamente dentro dos limites de reservas garimpeiras, o DNPM poderá determinar que os lados da poligonal e volvente poderão ser orientados por quaisquer rumos verdadeiros;

d. assentimento da autoridade administrativa local, quando a área estiver situada dentro de perímetro urbano, no qual deverá constar o seguinte: nome do requerente, área em hectares, denominação do imóvel, se houver, Distrito, Município e Estado; substância requerida e data de expedição;

e. licença específica do órgão ambiental competente.

II.1 - A outorga em área sob jurisdição de órgãos específicos dependerá de assentimento das respectivas autoridades competentes, a se obtido pelo DNPM.

II.2 - Quando a área objetivada não puder ser convenientemente plotada na planta de situação, o requerente deverá apresentar, ainda, planta de detalhe ou "croquis", em escala que possibilite entendimento e identificação.

II.3 - Os elementos de informação a que se referem as letras d e e, deste item poderão ser apresentados pelos interessados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da protocolização do requerimento, sob pena de indeferimento, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, a critério exclusivo do DNPM, se solicitada a prorrogação pelo interessado antes do vencimento do prazo inicial.

III - A Divisão do Serviço de Mineração da Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura nos Estados emitirá parecer sobre o enquadramento legal do jazimento objeto do requerimento, informando, inclusive, se a área requerida encontra-se livre, de acordo com o disposto no art. 18 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.403, de 15 de dezembro de 1976.

III.1 - Na realização de vistoria, as despesas correspondentes aos trabalhos realizados pela Divisão ou Serviço de Mineração da Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Estado serão reembolsadas pelos requerentes, na conformidade do disposto na Portaria DNPM nº 03, de 04 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 1990.

III.2 - Em substituição à vistoria a que se refere o sub-item anterior, o DNPM poderá exigir do requerente laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, necessário à elaboração do parecer de que trata este item, acompanhado da respectiva A.R.T..

IV - Na outorga de permissão à cooperativa de garimpeiros, serão observados limites individuais para cada entidade interessada, à razão de 2,5 (dois e meio) hectares para gemas e de 10 (dez) hectares para os demais minerais, por cooperativa, adstritas essas áreas aos limites máximos fixados no caput do art. 29 do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968 (Regulamento do Código de Mineração), na redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 64.590, de 27 de maio de 1969.

IV.1 - Esses limites individuais poderão ser ultrapassados, a critério do DNPM, quando, após vistoria e parecer conclusivo, ficar comprovada tal necessidade ou conveniência em função da natureza, dimensão, localização e utilização econômica do jazimento mineral.

V - O DNPM, quando julgar conveniente, poderá exigir que a responsabilidade pelos trabalhos de extração seja exercido por técnico legalmente habilitado.

VI - O requerimento será indeferido de plano pelo Diretor do DNPM quando:

a. instruído em desacordo com as exigências estabelecidas no item

I desta Portaria;

b. os elementos de informação não forem suficientes para a adequada locação da área;

c. formulado em área de reserva garimpeira, não tenha por objeto minerais considerados garimpáveis (parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 7.805, de 1989);

d. a área pleiteada por pessoa natural ou firma individual exceder o limite máximo de 50 (cinquenta) hectares;

e. a área pleiteada por cooperativa de garimpeiros exceder os limites máximos fixados no item IV desta Portaria ou quando não forem aceitas, pelo DNPM, as alegações de deferimento de área maior;

f. a área objetivada situar-se em terras indígenas;

g. ocorrer interferência total com áreas prioritárias, ressalvada a hipótese prevista no art. 14 item II da Lei nº 7.805, de 1989.

VII - A autorização para cooperativa de garimpeiros funcionar como empresa de mineração deverá ser requerida ao Diretor do DNPM, por intermédio de formulário padronizado de acordo com o modelo anexo a esta Portaria (anexo II), a ser entregue em duas vias, contra recibo, no protocolo de qualquer unidade da Divisão ou Serviço de Mineração do Ministério da Infra-Estrutura nos Estados, onde será mecanicamente numerado e autuado.

VII.1 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada da ata da assembleia-geral de constituição, arquivada na Junta Comercial, e do estatuto, onde conste, como objetivo social, a atividade minerária;

b. declaração de que todos os associados exercem efetivamente atividade de extração ou beneficiamento ou apuração de substâncias minerais garimpáveis.

VIII - O DNPM, para melhor instrução dos requerimentos de que trata esta Portaria, poderá formular exigências, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para o seu atendimento, a contar da data de publicação

trabalhos de pesquisa relatados.

Art. 3º - Os detentores de concessão de lavra que estejam com operações suspensas, ainda que legalmente autorizadas, ou que ainda não as iniciaram, deverão, até o dia 5 de outubro de 1989, ou no prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, confirmar o último relatório apresentado ou apresentar ao DNPM relatório circunstanciado sobre os trabalhos realizados e as razões de sua paralisação, se for o caso, bem como sobre as perspectivas da jazida a que se refere a concessão e o programa de trabalho que pretendem complementar, retomar ou desenvolver, com o respectivo cronograma.

§ 1º - A comunicação de que a lavra está efetivamente inativa, acompanhada de renúncia expressa à concessão, eximirá o titular das sanções previstas no Regulamento do Código de Mineração vigente.

§ 2º - Serão consideradas inativas as concessões onde se verifique suspensão, interrupção ou não reinício dos trabalhos de lavra, de acordo com os preceitos da legislação em vigor.

Art. 4º - Estarão sujeitas ao cancelamento, nos termos do artigo 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as concessões de lavra cujas justificativas ou programas de trabalho tenham sido rejeitados pelo DNPM, na forma da lei.

Art. 5º - Cancelada a concessão de lavra, o DNPM declarará a disponibilidade da respectiva área, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, na forma da lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. JOSÉ SARNEY.
Vice-presidente da República.

DECRETO Nº 98.812, DE 9 DE JANEIRO DE 1990

Regulamenta a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição e o art. 24 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, decreta:

Art. 1º - O regime de Permissão de Lavra Garimpeira, instituído pelo art. 1º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, aplica-se ao aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º - A Permissão de Lavra Garimpeira depende de prévio licenciamento concedido pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, são competentes:

a) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de Permissão de Lavra Garimpeira que cause impacto ambiental de âmbito nacional;

b) o órgão definido na legislação estadual, nos demais casos.

Art. 3º - Quando em área urbana, a Permissão de Lavra Garimpeira dependerá, ainda, de assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral.

Art. 4º - A Permissão de Lavra Garimpeira será outorgada, com observância do disposto no Capítulo VI do Regulamento do Código de Mineração, cabendo ao proprietário do solo, na forma que a lei estabelecer, a participação nos resultados da lavra.

Art. 5º - Considera-se garimpagem a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executada em áreas estabelecidas para este fim, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

§ 1º - São considerados minerais garimpáveis:

I - o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolfrâmio, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial;

II - a sheelita, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o

espodumênio, a lepidolita, as demais gemas, o feldspato, a mica e outros, em tipo de ocorrência que vierem a ser indicados pelo DNPM.

§ 2º - O local em que ocorrer a extração de minerais garimpáveis, na forma deste artigo, será genericamente denominado garimpo.

Art. 6º - A Permissão de Lavra Garimpeira será outorgada pelo Diretor-Geral do DNPM, de acordo com os procedimentos de habilitação estabelecidos em Portaria.

Art. 7º - A Permissão de Lavra Garimpeira será outorgada a brasileiro ou a cooperativa de garimpeiros autorizadas a funcionar com empresa de mineração, sob as seguintes condições:

I - a permissão vigorará pelo prazo de até cinco anos sucessivamente renovável a critério do DNPM;

II - o título é pessoal e, mediante anuência do DNPM, transmissível a quem satisfaça os requisitos legais. Quando outorgado a cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá, ainda, de autorização expressa da respectiva assembleia geral; e

III - a área de permissão não excederá cinquenta hectares, salvo, excepcionalmente, quando outorgada à cooperativa de garimpeiros, a critério do DNPM.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, no que couber, as disposições dos Capítulos XI e XV do Regulamento do Código de Mineração.

Art. 8º - Julgada necessária, pelo DNPM, a realização de trabalhos de pesquisa, o permissionário será intimado a apresentar projeto de pesquisa, no prazo de noventa dias, contados da publicação do extrato do ofício de notificação no Diário Oficial da União.

§ 1º - Em caso de inobservância do disposto no "caput" deste artigo, o DNPM cancelará a permissão ou reduzirá a área.

§ 2º - Atendido o disposto no "caput" deste artigo, o DNPM expedirá o competente Alvará de Pesquisa, podendo, a requerimento do interessado, a área ser ampliada para o limite da classe da respectiva substância, desde que a mesma esteja livre.

Art. 9º - O DNPM poderá admitir a Permissão de Lavra Garimpeira em área de manifesto de mina ou de concessão de lavra, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

§ 1º - Havendo recusa por parte do titular da concessão ou do manifesto, o DNPM conceder-lhe-á o prazo de noventa dias, contados da publicação do extrato do ofício de notificação no Diário Oficial da União para apresentar projeto de pesquisa para efeito de futuro aditamento da nova substância ao título original, se for o caso.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o titular haja apresentado projeto de pesquisa, o DNPM poderá conceder a Permissão de Lavra Garimpeira.

Art. 10 - A critério do DNPM, será admitida a concessão de lavra em área objeto de Permissão de Lavra Garimpeira, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

Art. 11 - São deveres do permissionário de lavra garimpeira:

I - Iniciar os trabalhos de extração no prazo de noventa dias, contados da data da publicação do título no Diário Oficial da União, salvo motivo justificado;

II - Extrair somente as substâncias minerais indicadas no título;

III - Comunicar imediatamente ao DNPM a ocorrência de qualquer outra substância mineral não incluída no título, sobre a qual, no caso de substância e jazimentos garimpáveis, o titular terá direito de aditamento ao título de permissão;

IV - Executar os trabalhos de mineração com observância das normas técnicas e regulamentares baixadas pelo DNPM e pelo órgão ambiental competente;

V - Evitar o extravio das águas servidas, drenar e tratar as que possam ocasionar danos a terceiros;

VI - Diligenciar no sentido de compatibilizar os trabalhos de lavra com a proteção do meio ambiente;

VII - Adotar as providências exigidas pelo Poder Público;

VIII - Não suspender os trabalhos de extração por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo justificado;

IX - Apresentar ao DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, informações quantitativas da produção e da comercialização relativas ao ano anterior; e

X - Responder pelos danos causados a terceiros, resultantes, direta e indiretamente, dos trabalhos de lavra.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa, previstas nos incisos I e II do art. 63, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e de cancelamento da permissão.

§ 2º - A multa inicial variará de dez a duzentas vezes o Maior Valor de Referência - MVR, estabelecido de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, devendo as hipóteses e os respectivos valores serem definidos em portaria do Diretor-Geral do DNPM.

§ 3º - Na apuração das infrações de que trata este artigo aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do art. 101 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968.

§ 4º - O disposto no § 1º deste artigo não exclui a aplicação das sanções estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 12 - O DNPM estabelecerá, mediante portaria, as áreas de garimpagem, levando em consideração a ocorrência do bem mineral garimpável, o interesse do setor mineral e as razões de ordem social e ambiental.

§ 1º - A criação ou ampliação de áreas de garimpagem fica condicionada à prévia licença do IBAMA, à vista de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo com a legislação específica.

§ 2º - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, o

IBAMA fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.

Art. 13 - Observadas as peculiaridades de determinadas áreas de garimpagem, o DNPM poderá constituir comissão, em âmbito federal, estadual ou municipal, com participação de representantes dos permissionários de lavra garimpeira, para exercer o controle e a orientação técnica das atividades de mineração, dentro da área.

Art. 14 - A área de garimpagem poderá ser desconstituída por portaria do Diretor-Geral do DNPM quando:

I - Comprometer a segurança ou a saúde dos garimpeiros ou terceiros;

II - Estiver causando dano ao meio ambiente;

III - Ficar evidenciado malbaratamento da riqueza mineral; e

IV - Comprometer a ordem pública.

Art. 15 - A área de garimpagem poderá ser reduzida sempre que o número de garimpeiros não justificar o bloqueio da área originalmente reservada para essa atividade.

Art. 16 - O titular da Permissão de Lavra Garimpeira, de Autorização de Pesquisa, de Concessão de Lavra, de Licença Registrada ou de Manifesto de Mina responde pelos danos ao meio ambiente.

Art. 17 - A Permissão de Lavra Garimpeira de que trata este Decreto:

I - Não se aplica a terras indígenas; e

II - Quando na faixa de fronteira, além do disposto neste Decreto, fica ainda sujeita aos critérios e condições que venham a ser estabelecidos, nos termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal.

Art. 18 - O aproveitamento de bens minerais, pelo regime de concessão de lavra ou pelo regime de licenciamento, depende de

licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, parágrafo único).

Art. 19 - A realização de trabalhos de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administra.

Art. 20 - Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão pelo órgão ambiental competente, conforme disposto na legislação específica.

Parágrafo único - A suspensão de trabalhos de lavra será comunicada previamente, ao DNPM, que adotará as providências necessárias no sentido de que o titular mantenha a área e as instalações em bom estado, de modo a permitir a retomada das operações.

Art. 21 - O beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer correntes de água somente poderá ser realizado de acordo com solução técnica aprovada pelo DNPM e pelo órgão ambiental competente.

Art. 22 - A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais sem a competente concessão, permissão ou licença, constitui crime, sujeito a pena de reclusão de três meses a três anos e multa.

§ 1º - Constatada, "ex-officio" ou por denúncia, a situação prevista neste artigo, o DNPM comunicará o fato ao Departamento de Polícia Federal - DPF, para a instauração do competente inquérito e demais providências cabíveis.

§ 2º - Sem prejuízo da ação penal e da multa cabível, a extração mineral realizada sem a competente concessão, permissão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais, após transitada em julgado a sentença que condenar o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da venda recolhido à conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 23 - Nas áreas estabelecidas para garimpeagem os trabalhos deverão ser realizados preferencialmente em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros.

§ 1º - O DNPM, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, verificando que a área

se encontra livre, publicará no Diário Oficial o respectivo memorial descritivo e abrirá prazo de sessenta dias para eventual contestação por parte de cooperativa de garimpeiros, que esteja extraíndo minerais garimpáveis na área, para fins de exercício do direito de prioridade.

§ 2º - A contestação deverá ser protocolizada no DNPM e conter elementos de prova de atuação na área.

§ 3º - Decorrido, sem contestação, o prazo referido no § 1º deste artigo, o DNPM dará seguimento ao processo de outorga do título de permissão de lavra garimpeira.

§ 4º - Caso haja contestação, o DNPM procederá vistoria na área requerida, no prazo de sessenta dias para identificação e colheita de provas.

§ 5º - Constatada a atuação de cooperativa de garimpeiros na área requerida, o DNPM concederá à interessada o prazo de sessenta dias para exercer o direito de prioridade.

§ 6º - A não apresentação pela cooperativa de garimpeiros do requerimento de permissão de lavra garimpeira, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, configura, para todos os efeitos legais, renúncia ao direito de prioridade, devendo o DNPM dar prosseguimento ao processo de requerimento considerado prioritário.

Art. 24 - Fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização de pesquisa ou concessão de lavra nas áreas onde estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido:

I - Em áreas livres, nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;

II - Em áreas requeridas com prioridade, anteriormente à vigência da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989;

III - Em áreas onde sejam titulares de Permissão de Lavra Garimpeira.

§ 1º - A cooperativa de garimpeiros terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste Decreto, para exercer o

direito de prioridade de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante protocolização do competente requerimento.

§ 2º - A cooperativa, quando necessário, fará prova do exercício anterior da garimpagem na área pelos seus associados e, se for o caso, da implantação da infra-estrutura existente na área.

§ 3º - A cooperativa de garimpeiros, que se enquadre no disposto do artigo anterior, poderá optar pelo título de Permissão de Lavra Garimpeira, cabendo ao DNPM decidir sobre a pretensão.

Art. 25 - Observado o disposto nos arts. 23 e 24, aplica-se para atribuição da prioridade na obtenção da Permissão de Lavra Garimpeira, a alínea "a" do art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 26 - A cooperativa de garimpeiros titular de Permissão de Lavra Garimpeira fica obrigada a:

I - Promover a organização das atividades de extração e o cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho e à proteção ao meio ambiente;

II - Não admitir em seu quadro social pessoas associadas a outra cooperativa com o mesmo objetivo;

III - Fazer constar, em seu estatuto, que entre os seus objetivos figura a atividade garimpeira;

IV - Fornecer aos seus associados certificados relativos a suas atividades na área de permissão;

V - Apresentar anualmente ao DNPM lista nominal dos associados com as alterações ocorridas no período;

VI - Não permitir que pessoas estranhas ao quadro social exerçam a atividade de garimpagem na área titulada; e

VII - Estabelecer no estatuto que a atuação da cooperativa se restringirá ao objeto da permissão.

Art. 27 - Haverá, no DNPM, além dos livros previstos no art. 119

do Regulamento do Código de Mineração, o Livro I, de "Registro das Permissões de Lavra Garimpeira", para transcrições das respectivas permissões.

Art. 28 - O Diretor-Geral do DNPM deverá publicar:

I - No prazo de trinta dias, portaria regulando procedimentos para habilitação à Permissão de Lavra Garimpeira (art. 6º);

II - No prazo de cento e vinte dias, portaria estabelecendo procedimentos e critérios a serem observados nos projetos de pesquisa (art. 8º); e

III - No prazo de cento e vinte dias, portaria contendo instruções para aplicação do disposto no art. 10.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário. JOSÉ SARNEY, J. Saulo Ramos, Vicente Cavalcante Fialho, João Alves Filho, Rubens Bayma Denys.

DECRET Nº 99.385 - DE 12 DE JULHO DE 1990

Prorroga os trabalhos de garimpagem na localidade de Serra Pelada, e dá outras providências.

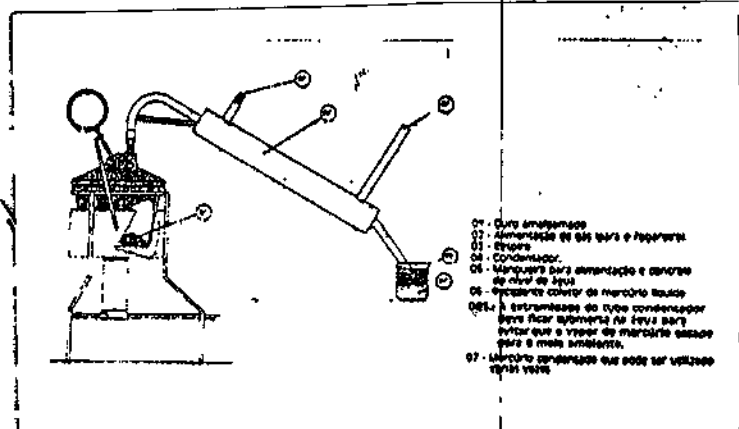
O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do artigo 3º da Lei 7.194, de 1 de junho de 1984, alterada pela Lei nº 7.599, de 15 de maio de 1987, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 11 de março de 1991, o prazo definido em lei, referente ao término dos trabalhos exclusivamente por garimpagem na localidade de Serra Pelada, Município de Curionópolis, Estado do Pará.

Art. 2º - A Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra

ouro com maçarico. Procedendo assim você estará recuperando quase a totalidade do mercúrio, além de estar protegendo a sua saúde e o meio ambiente.

Sentindo algum dos sintomas da contaminação procure um Posto de Saúde, e afaste-se imediatamente do contato com o mercúrio.



4 - CUIDADOS COM A MALÁRIA

Caso esteja sentindo dores de cabeça, dor na nuca, ou calafrios, procure imediatamente um médico ou Posto de Saúde e faça uma lâmina, pois pode ser malária. Caso dê resultado positivo, tome os medicamentos receitados pelo médico antes de retornar ao garimpo. Assim você está protegendo a sua saúde e a de seus companheiros.

Lembre-se Garimpeiro:

Se você seguir estes procedimentos simples estará protegendo a você, seus amigos e ao meio-ambiente e garantindo um futuro melhor para você e para seus filhos; Respeite o meio-ambiente.

Se você precisar de mais informações procure o seu Sindicato, Cooperativa ou o representante na sua "corrutela", ele tem condições de lhe orientar melhor.

BOA SORTE NO SEU TRABALHO.

O GARIMPO

LEGALIZAÇÃO
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
SAÚDE
CONSCIENTIZAÇÃO

PRODEAGRO

DIAGNÓSTICO FEMA / METAMAT

Anexo 7

Modelo Preliminar de Cartilha



CARTILHA DO GARIMPEIRO

FEMA - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Centro Político Administrativo - BL DVOP
Tel.: (065) 313-2054/3209 - Fax: (065) 644-2566
Telex: (065) 2512 - CEP 78050-970 - Cuiabá - MT

METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração
Endereço: Avenida Jurumirim, nº 2.970 - Bairro Planalto
Tel.: (065) 321 6241 - (065) 321 6341 - FAX: (065) 321 1180
TELEX: (065) 2166 - Caixa Postal 776 - CEP: 78.050-300 - Cuiabá - MT

AMIGO GARIMPEIRO,

O ouro e o diamante que você produz são importantes para o Brasil, mas a sua vida, a de seus amigos e o meio-ambiente são muito mais.

No seu trabalho de garimpagem, tenha sempre em mente que no local que voce trabalha também trabalham seus colegas e amigos, e quando você trabalha mal certamente os outros serão prejudicados.

O ouro e o diamante que você não consegue recuperar, pode representar o seu lucro; evitando repassagens periódicas do rejeito ("curimã").

Quando voce joga mercúrio ("azougue") fora, pode estar jogando também o ouro e provocando a contaminação das águas.

Portanto com um pouco mais de cuidado e técnica, voce poderá recuperar melhor o seu ouro preservando ao mesmo tempo o meio-ambiente.

Este é o objetivo desta cartilha. Ela lhe foi entregue para dar algumas informações que talvez voce desconheça. Ela procura explicar como extrair ouro e diamante sem colocar em risco a sua saúde e sem tornar a região que você vive com sua família imprestável para os seus filhos e netos.

Quando você descobre um garimpo você sabe que está tentando garantir o seu futuro e o de seus filhos. Mas lembre-se, o futuro de sua família dependerá da maneira como você explora os recursos naturais.

Por isso preste atenção nos seguintes esclarecimentos:

1. LEGALIZAÇÃO DA TERRA PARA A GARIMPAGEM

A constituição do Brasil estabelece que o sub-solo e os minérios como o ouro e o diamante são propriedades da UNIAO. A exploração dos minérios dependem de autorização do DNPM (Departamento Nacional da Produção Mineral) e da FEMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente).

A METAMAT (Companhia Matogrossense de Mineração) é uma empresa do governo do Estado de Mato Grosso que atua na pesquisa mineral, fornecendo também orientação técnica aos garimpeiros.

Portanto, antes de você começar um garimpo, procure verificar a situação legal da área nos órgãos competentes. Evite aborrecimentos futuros fazendo um acordo com o proprietário do sítio ou fazenda, pois caso não haja acordo amigável o encaminhamento da questão será feito em juízo, pelo Juiz da Comarca da região.

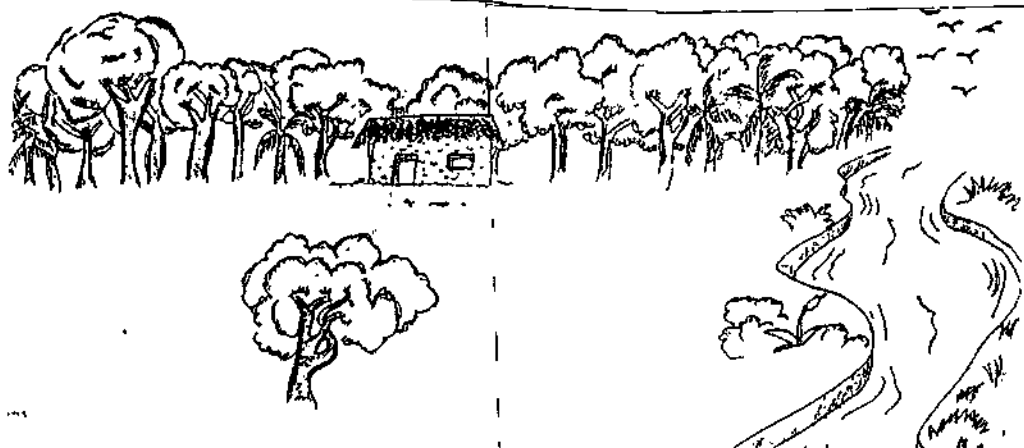
2. CUIDADOS COM O MEIO-AMBIENTE

Nesta cartilha você, por diversas vezes, ouvirá o termo Meio Ambiente. Quando nos referimos ao Meio Ambiente estamos falando do local onde você vive e trabalha em companhia de outros seres vivos da mata e dos rios, que lhe servem muitas vezes de abrigo e alimento, e que portanto merecem o seu respeito.

Procure não derrubar uma área maior do que aquela que for utilizar, você poderá estar gastando mais tempo e dinheiro do que o necessário com motosserras, trator de esteiras, carcaças, rotores, canos, etc. Lembre-se, muitos garimpeiros encontram-se "blefados" por descerem barrancos "cegos", maiores que o necessário.

Tenha certeza da existência de minério com a realização de pesquisas, utilizando métodos práticos de campo, como: furo a trado manual e sondas; bateamento e contagem de pintas ("cuiada"), ocorrência de minerais guias "formas" (diamantes).

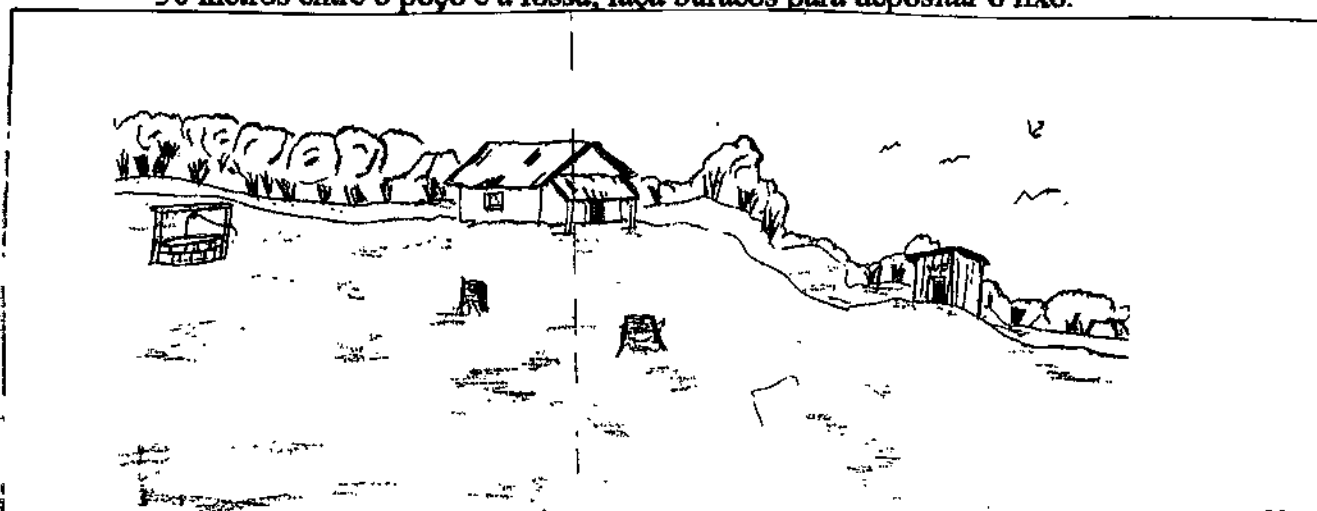
I - Não faça o seu acampamento em local impróprio, muito próximo aos rios, grotas ou alagados. Evite os insetos e as cheias.



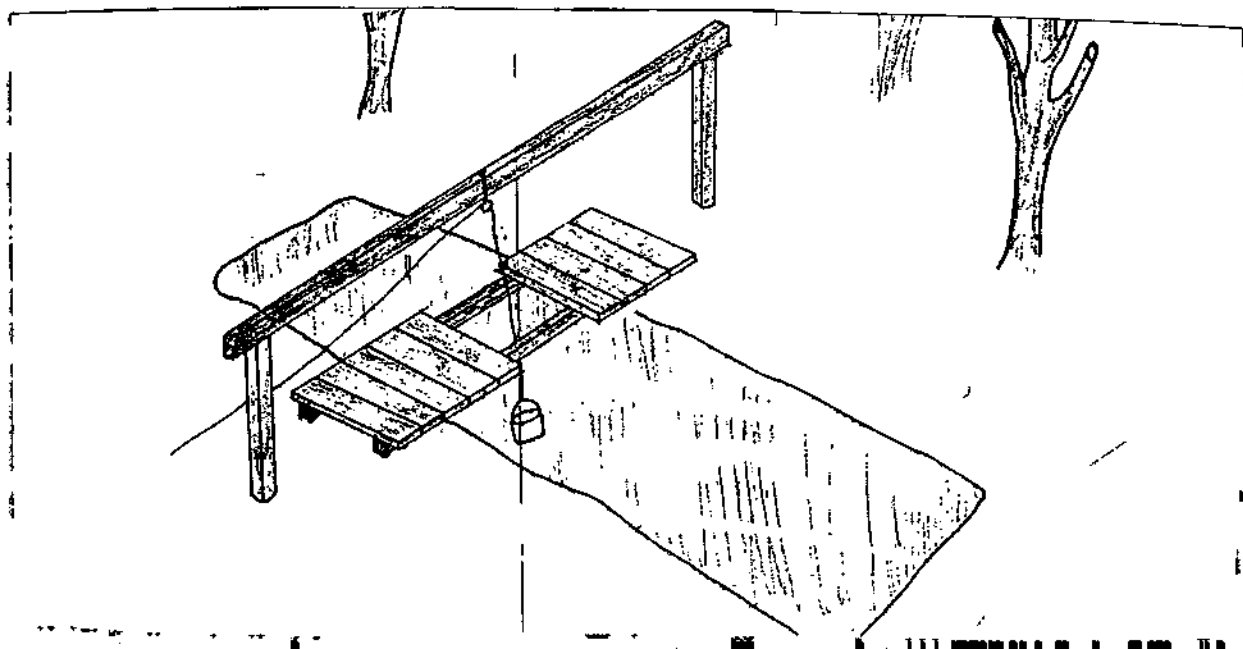
II - Construa seus barracos em locais arejados, longe de águas paradas. Faça uma cobertura de palha com sobras de compensado para evitar o calor excessivo;



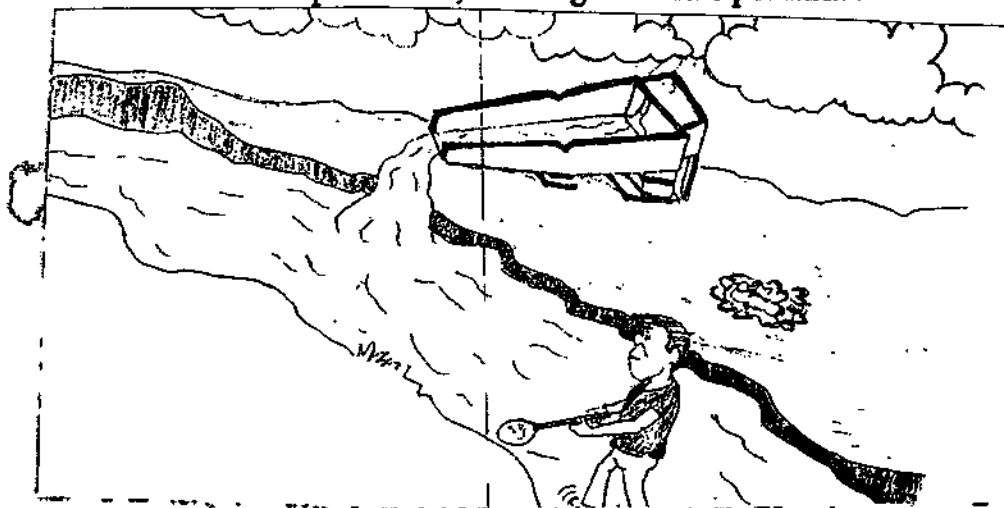
III - Construa fossas sépticas (privadas) próximo ao acampamento e sempre no nível mais baixo do que o das cisternas (poços). Mantenha uma distância mínima de 30 metros entre o poço e a fossa; faça buracos para depositar o lixo.



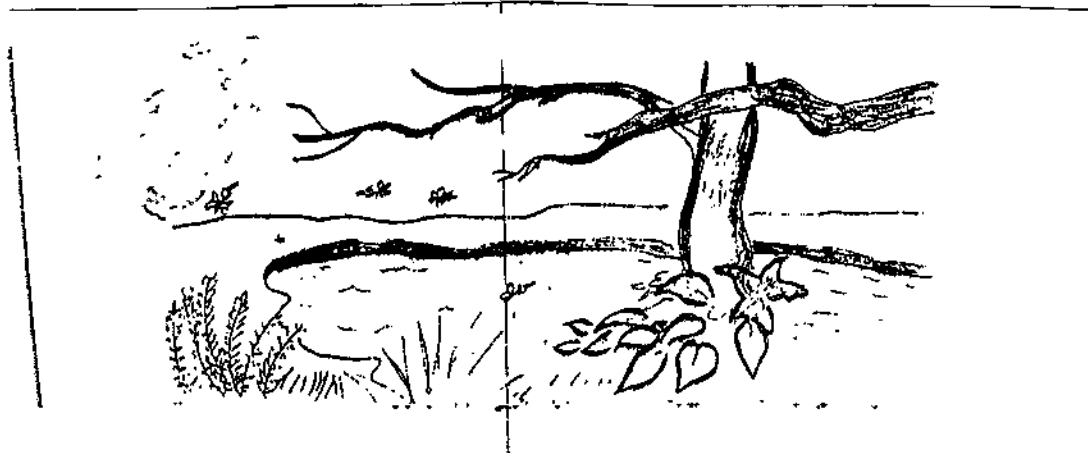
IV - Procure fazer suas "catas" sempre esquadrinhadas, de maneira que facilitem o seu serviço e a avaliação das suas "puxadas", e se você ainda não pesquisou o cascalho faça a "cata" com o menor tamanho possível.



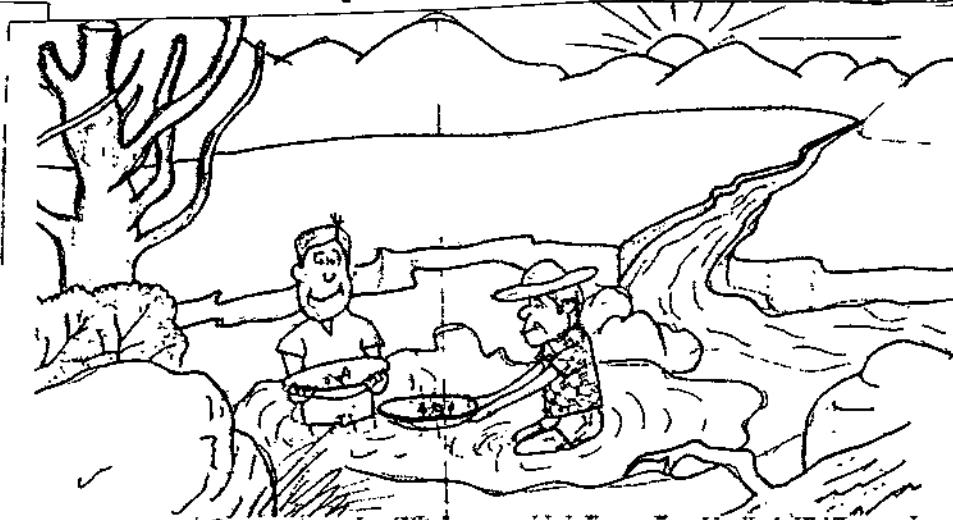
- V - Não faça o "debreio" nem jogue o rejeito ("curimã") para dentro do rio ou grotas. Você estará entulhando-as e comprometendo o fornecimento de água potável para aqueles que dela se utilizam e inviabilizando, no futuro, o surgimento de outras atividades produtivas, como agricultura e pecuária.



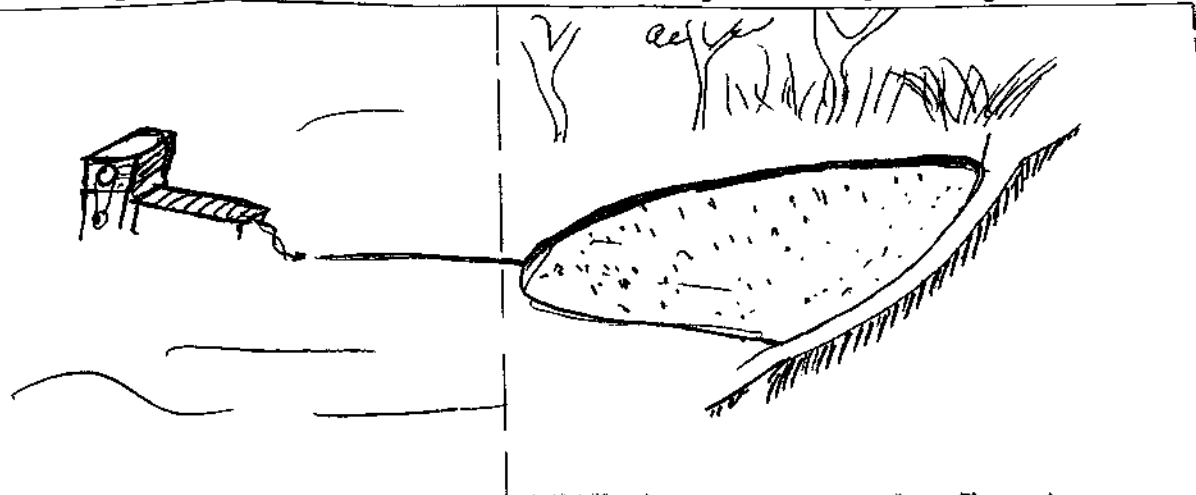
- VI - Procurar fazer com que o rejeito ("curimã") do "debreio" da caixa ou rabo de bica caiam sempre nas catas abandonadas, evitando assim que as futuras frentes de serviço fiquem recobertas por "curimã", e impedindo o acúmulo de águas paradas. A presença de águas paradas favorece a proliferação dos mosquitos, inclusive daqueles que transmitem a malária.



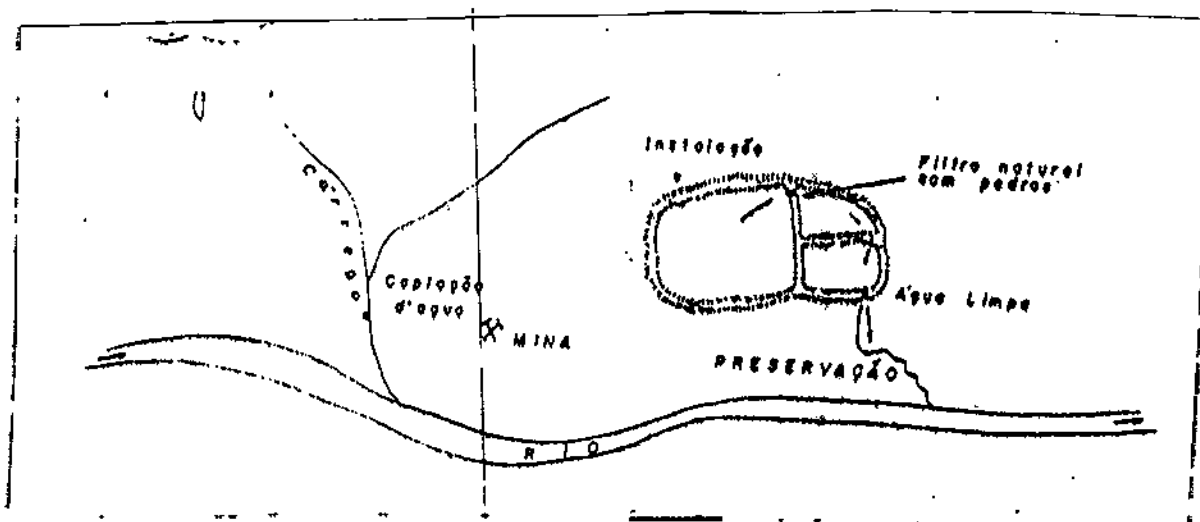
VII - Não destrua as barrancas dos rios, elas são protegidas por lei como áreas de preservação permanente, e portanto quem as destruir pode ter seu garimpo interditado e suas máquinas confiscadas.



VIII - Onde não existem cavas para serem entulhadas, faça barragens de rejeitos para conter o "curimã", evitando assim que o "melechete" chegue até os rios e grotas. Recomenda-se, no caso, uma bacia para contenção de rejeitos e outra



IX - Construa as barragens de rejeito respeitando sempre uma distância mínima de 30 metros dos rios e fora do leito dos córregos e das lagoas.



X - Não derrame óleo das máquinas nos rios, nem em suas frentes de serviço. Além de poluir você estará perdendo o ouro, uma vez que o óleo não deixa o ouro parar na caixa.



3. CUIDADOS COM O USO DO MERCÚRIO

Não utilize mercúrio ("azougue") na cata, na caixa ou na bica. Você estará transferindo este veneno para a terra e para os rios e contaminando as plantas, os animais, os peixes e aqueles que deles se alimentam.

Modos de contaminação:

- Contato com o mercúrio no manuseio;
- Inalação durante a queima do "azougue";
- Bebendo água de locais contaminados;
- Comendo peixes e carnes de animais contaminados;
- Nadando ou banhando em águas contaminadas.

Nunca faça a queima direta de mercúrio ("azougue") com maçarico na cuia. O vapor do mercúrio é extremamente tóxico, e quando inalado permanece acumulado no organismo, principalmente nos rins, fígado e nas paredes dos pulmões.

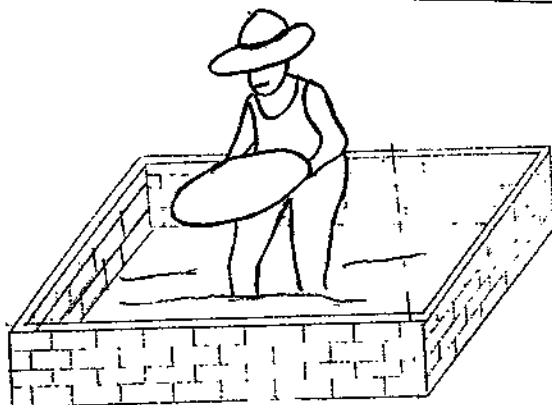
Sintomas de Contaminação:	Efeitos no Organismo
- Feridas na pele;	- Impotência Sexual;
- Inflamação da boca e gengivas;	- Câncer;
- Perda dos dentes;	- Nascimento de crianças defeituosas;
- Dificuldades na fala;	- Morte;
- Tremores;	
- Dores de cabeça;	
- Vômitos;	
- Diarréias sanguíneas.	

Como Proceder:

Use o mercúrio ("azougue") apenas na fase final da apuração, na bateia, sempre dentro de tambores ou qualquer outro recipiente fechado (tanque de concreto, caixa de eternit, etc.) ou em tambor amalgamador. Evite fazer o repasse do material. Utilize resumidoras ou concentradoras, mantenha sempre o rejeito contaminado com mercúrio em locais confinados e longe das grotas.

Para proteger sua saúde não use as mãos no momento de fazer a mistura do mercúrio. Use sacos plásticos ou luvas para proteger as mãos e máscaras para o rosto.

Lembre-se, o uso do mercúrio em placas amalgamadoras, potes e moinhos de galga são extremamente prejudiciais ao meio ambiente, caso não se efetue o confinamento dos rejeitos em bacias devidamente construídas.



Utilize o destilador de mercúrio (retorta) para a queima do "azougue". Ele pode ser adquirido pelo preço do "azougue" que você perde quando queima o



PR 3 1040 EM
C. 1 c6 / 92
DO 20936 Pág. C1

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 5.993, DE 03 DE JUNHO DE 1992.

Define a Política de Ordenamento Territorial e ações para a sua consolidação, objetivando o uso racional dos recursos naturais da área rural do Estado de Mato Grosso, segundo o Zoneamento Antropico Ambiental, tecnicamente denominado Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Ordenamento Territorial

Art. 1º O ordenamento territorial da área rural do Estado de Mato Grosso tem por objetivo harmonizar a ocupação do espaço territorial, para utilização racional das suas potencialidades agro-econômicas, segundo a capacidade de ofertas ambientais, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais de modo a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como forma de:

I - preservação dos ecossistemas frágeis, refúgios notáveis da fauna, sítios de beleza cênica excepcionais e amostras de ecossistemas representativos de diversidade ecológica regional, como patrimônio de germoplasma;

II - uso, em bases conservacionistas, dos recursos naturais visando maximizar a sustentabilidade dos sistemas rentáveis de produção, pelo aproveitamento integral da paisagem, como emprego de manejo adequado à conservação de solos, ordenamento florestal e recuperação de áreas já degradadas pela ação antrópica;

III - prover apoio à produção rural somente em áreas comprovadamente aptas para o fim a que se destinam, tomando como referencial o detalhamento do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico.

Art. 2º O ordenamento territorial será expresso através da setorização do espaço geográfico estadual em zonas caracterizadas pelas similaridades e contrastes internos, de acordo com





ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

critérios ecológicos e sócio-econômicos, em observância ao disposto nos artigos 273 e 274 da Constituição do Estado.

Art. 3º No ordenamento territorial, as aptidões e restrições de cada zona de intervenção antrópica serão regidas pelos dispositivos desta Lei, e no que couber pela legislação indigenista, fundiária, de meio ambiente e outras, atendendo ainda, como restrição de uso geral, aqueles fixados pelo Código Florestal (Lei nº 4.771/65 e Lei nº 7.803/89).

Art. 4º Para consolidação da política de ordenamento territorial, os órgãos competentes do Estado desenvolverão as seguintes ações:

I - executar o detalhamento do zoneamento, mediante mapeamento de solos, relevo, vegetação, recursos minerais e hídricos em escala compatível, com a finalidade de aprofundar os estudos técnicos que permitam caracterizar os níveis adequados de utilização dos recursos naturais em manejo sustentado;

II - delimitar, demarcar, criar, implantar e administrar as Unidades de Conservação;

III - disciplinar o processo de ocupação através de incentivo fiscal, pesquisa agro-silvo-pastoril, crédito rural alternativo, assistência técnica e demais mecanismos de apoio a qualquer forma de produção rural realizada nas zonas compatíveis fixadas pelo ordenamento territorial;

IV - promover a utilização adequada dos recursos naturais renováveis mediante formação e especialização dos recursos humanos, visando a implantação de sistemas integrados de produção e manejo sustentado, procurando aqueles mais apropriados de aproveitamento do potencial de cada zona, sob os aspectos ecológicos e sócio-econômicos;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino, fomentá-la pelos meios de comunicação, principalmente quanto à necessidade do ordenamento territorial para propiciar o desenvolvimento do Estado e a defesa do patrimônio natural, sob a proteção do poder público;

VI - instrumentalizar os órgãos estaduais competentes para o planejamento e gerenciamento de suas atividades específicas, para a execução da política de ordenamento territorial, direcionando a aplicação de investimentos públicos e privados, de acordo com as normas fixadas nesta Lei e segundo os conceitos básicos de sustentabilidade;





ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

VII - promover a fiscalização, avaliação e reorientação, das atividades desenvolvidas em cada zona, a fim de atingir os objetivos fixados no artigo 1º desta Lei.

TÍTULO II
Do Zoneamento

Art. 5º O Zoneamento tem o propósito de racionalizar o processo de ocupação do Estado, possibilitando adequar a exploração com o equilíbrio ecológico e a defesa dos interesses das comunidades indígenas, compatibilizando a conservação dos recursos naturais renováveis e a função social da propriedade com o potencial de uso sustentável da terra, dentro das normas jurídicas vigentes.

Art. 6º Fica o espaço geográfico estadual subdividido em 07 (sete) zonas de intervenção antrópica, resultante da execução da primeira aproximação do zoneamento antrópico-ambiental na escala de 1:1.500.000, realizado pelo Governo do Estado, em cumprimento ao Artigo 263, inciso XV, da Constituição Estadual.

§ 1º É parte desta Lei o Estudo Preliminar composto do Mapa de Zoneamento, que levou em consideração os aspectos ecológicos e sócio-econômicos, elaborado pelo Governo do Estado.

§ 2º O Estado editará, periodicamente, o Mapa do Zoneamento de que trata o § 1º deste artigo, introduzindo as alterações resultantes dos estudos técnicos e da avaliação das ações previstas no artigo 4º.

§ 3º Os estudos técnicos de que trata o parágrafo anterior serão realizados em cada área pelos órgãos estaduais competentes.

§ 4º Até a edição dos mapas oficiais, resultantes dos estudos de que trata o parágrafo anterior, ficam garantidas todas as atividades ora em desenvolvimento.

Seção I
Da Zona 1

Art. 7º A Zona 1 é a setorização que se caracteriza como de agricultura em ambientes de cerrado, em solos de baixa fertilidade natural, porém ecologicamente aptos para o manejo tecnificado de culturas anuais, com alto uso de insumos, como corretivos, fertilizantes, mecanização e irrigação, em sistemas de manejo propícios a intensificação da exploração de cultivos de grãos em



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

larga escala.

Parágrafo único. Na Zona 1 poderão também ser indicadas as atividades pecuárias, em bases empresariais, fundamentado em pastagens artificiais e plantas forrageiras plurianuais, em sistemas agropastoris conduzidos dentro de moldes conservacionistas ou em sistemas de rotação de culturas.

Art. 8º O Estado desenvolverá ações de extensão rural para prevenção e controle da erosão através do manejo de microbacias hidrográficas.

Art. 9º Para definição das ações de consolidação da política de ordenamento territorial, será considerado como prioridade de uso da Zona 1, aquela fixada no "caput" do artigo 7º.

Seção II
Da Zona 2

Art. 10 A Zona 2 se caracteriza em áreas de solo de alta e média fertilidade natural, e diferentes graus de tolerância ecológica aos impactos tecnológicos, possuindo alta concentração de pequenos e médios produtores rurais, com aptidão para a agricultura diversificada, em ecossistemas integrado com parcelas de culturas perenes e com rotação de culturas anuais.

§ 1º Na Zona 2 poderão ser indicadas as atividades de pecuária principalmente leiteira, em pastagens cultivadas e forrageiras plurianuais, em sistema de rotação de lavoura ou conduzido em moldes conservacionistas por pequeno e médio produtor.

§ 2º Na Zona 2 poderão ser desenvolvidas atividades de aproveitamento sustentado de florestas plantadas ou nativas, quando existirem.

Art. 11 A Zona 2 é indicada para atividades agrícolas com baixa utilização de insumos, dentro de condições tecnicamente recomendáveis, e de caráter sustentado, sendo a produção destinada ao consumo e o excedente, para comercialização ou semi-transformação na propriedade ou região.

Parágrafo único. Além das ações de que trata o artigo 4º, para atendimento das atividades previstas nesse artigo, os órgãos competentes promoverão:

I - assistência técnica e extensão rural para propiciar caráter sustentado da exploração agro-silvo-pastoril;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

II - apoio logístico para a comercialização e agro-industrialização;

III - incremento da eletrificação rural para fins de beneficiamento agrícola ou agro-industrialização;

IV - Pesquisa agro-silvo-pastoril, para as condições ecológicas da zona;

V - fomento creditício alternativo aos pequenos e médios produtores;

VI - construção de estradas para escoamento da produção;

VII - educação orientada, melhoria da saúde e abastecimento rural de água;

VIII - regularização fundiária.

Seção III
Da Zona 3

Art. 12 A Zona 3 se caracteriza por áreas de solo de mediana fertilidade natural, em ambientes de floresta pluvial amazônica, de floresta de transição e cerrado, indicada como apropriada para desenvolvimento da exploração florestal, associados a sistemas sustentados de culturas perenes consorciadas, e/ou intercaladas a culturas temporárias e pastagens cultivadas plurianuais.

Art. 13 A Zona 3 está subdividida em duas sub-zonas, uma de floresta pluvial amazônica e outra de floresta de transição e cerrado.

Parágrafo único. A sub-zona de floresta pluvial amazônica se caracteriza pelo aproveitamento integrado, sustentado e intensivo da floresta nativa e/ou capoeiras reabilitadas e melhoradas, associadas com lavouras permanentes consorciadas e multiestratificadas e, ainda, lavouras temporárias e pecuária em pequenas proporções.

Art. 14 A Zona 3 é destinada, também, ao manejo para melhoramento da cobertura vegetal nativa e recomposição da vegetação extraída, com espécies florestais de rápido crescimento.

Seção IV
Da Zona 4



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 15 A Zona 4 é a setorização geográfica envolvendo ambientes de cerrado, de planalto e planícies alagadas ou não, ecologicamente ináptos para agricultura em escala, e propícios para intensificação das atividades de pecuária extensiva e semi-extensiva, onde admite-se o aproveitamento sustentado da oferta de espécies forrageiras nativas ou introduzidas, com formação de parcelas cultivadas com espécies forrageiras plurianuais.

Art. 16 Na Zona 4 distingue-se duas áreas distintas:

I - área para pecuária extensiva, como as planícies inundáveis do Araguaia, Vale do Guaporé e Pantanal, onde predominam as pastagens naturais;

II - área para pecuária semi-extensiva, em áreas de planalto e planície não alagáveis, onde predomina a vegetação arbustiva de cerrado e campo.

§ 1º As áreas de pecuária extensiva são propícias para a cria e recria de gado, admitindo-se o aproveitamento sustentado da oferta de espécies forrageiras nativas ou introduzidas, com a utilização das áreas não alagáveis para a formação de pequenas parcelas cultivadas com pastagens plurianuais, a título de forrageamento do gado nas épocas críticas.

§ 2º As áreas de pecuária semi-extensiva são próprias para o desenvolvimento da cria, recria e engorda, com o aproveitamento sustentado de espécies forrageiras nativas ou introduzidas, admitindo-se substituições mais extensivas da vegetação natural por forrageiras plurianuais, sendo recomendada a utilização de gramíneas em consórcio ou rotação com leguminosas melhoradas.

Art. 17 O Poder Público consolidará ambas as áreas da Zona 4, como de produção pecuária, desenvolvendo ações objetivando a melhoria da produtividade bovina, apoiando-se em:

I - pesquisa e extensão rural para melhoria do manejo e recuperação de pastagens e melhoria genética do rebanho bovino;

II - programas de defesa sanitária animal;

III - Apoio logístico à comercialização de gado e seus derivados.

Seção V
Da Zona 5



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 18 A Zona 5, localizada em área de floresta pluvial amazônica, se destina:

I - para manejo florestal sustentado, em área de domínio privado, legalmente documentada;

II - para reserva extrativista, quando em área de domínio público estadual.

Parágrafo único. Entende-se como manejo florestal sustentável o aproveitamento racional das espécies florestais de valor comercial, outros recursos de valor econômico e subprodutos, através de sistema de manejo visando a maximização do rendimento econômico da floresta tropical com a manutenção do equilíbrio ecológico.

Art. 19 Nas áreas do domínio privado as intervenções com finalidade econômica, somente serão admitidas se precedidas de planos de manejo florestal, explicitando os regimes de corte e exploração, reposição, rotação e tratamentos silviculturais, executados sob responsabilidade de profissionais habilitados e credenciados.

§ 1º As atividades alternativas como agricultura e pecuária serão desenvolvidas de acordo com as necessidades da população, envolvida direta e indiretamente no processo produtivo da zona.

§ 2º As indústrias a serem implantadas de acordo com esta Lei, deverão ser instaladas preferencialmente nas áreas de exploração ou nas suas proximidades através de licenciamento ambiental pelo órgão estadual competente.

§ 3º As atividades florestais indispensáveis à sustentação das indústrias do setor, que impliquem em reflorestamento homogêneo, com espécies nativas e/ou exóticas, serão previamente autorizadas pelos setores públicos competentes, após estudos técnicos.

Art. 20 As áreas de domínio público estadual, mantidas como reservas extrativistas, são áreas prioritárias para a implantação de Reservas Florestais, com perímetros delimitados e demarcados, para a implantação de projetos pilotos de manejo florestal sustentado, que deverá ser implementado pela iniciativa privada do setor florestal, em estreita harmonia com o Poder Público Estadual.

Parágrafo único. O Governo Estadual deverá desenvolver pesquisa, estrutura funcional e legislação específica para fixar os parâmetros necessários para implantação desses projetos pilotos, estabelecendo diretrizes para nortear a atividade madeireira, possibilitando o desenvolvimento de uma política florestal de acordo com os preceitos estabelecidos nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção 6
Da Zona 6

Art. 21 A Zona 6 se caracteriza como áreas ecológicas extremamente sensíveis a todo o tipo de impacto antrópico, representando refúgios especiais de grande diversidade de fauna e flora e, ocasionalmente, constituem ambientes de beleza cênica excepcional e serão reservadas para a criação e implantação de unidades de preservação ambiental, de diferentes categorias de manejo ambiental, de acordo com as características dos ecossistemas que as compõe.

§ 1º Entende-se por preservação da natureza o manejo dos ecossistemas que a compõe sem consumo de seus recursos naturais.

§ 2º É finalidade da criação e manutenção das unidades de conservação:

I - a proteção de amostras da diversidade dos ecossistemas regionais, que constituem o patrimônio genético, florístico e faunístico, principalmente no que concerne as espécies raras ameaçadas de extinção;

II - a preservação da diversidade ecológica e a manutenção do equilíbrio natural e regional;

III - a preservação do equilíbrio hidrológico e conservação dos recursos hídricos protegendo bacias e mananciais;

IV - a proteção de áreas como reserva temporária de recursos biológicos até que estudos futuros indiquem melhor utilização;

V - a proteção de paisagens de relevante beleza cênica para futura utilização como recreação e turismo;

VI - a manutenção de áreas de interesse histórico, arqueológico, geológico e cultural.

Seção VII
Da Zona 7

Art. 22 A Zona 7 abrange todas as áreas indígenas do Estado de Mato Grosso, não caracterizando oferta ambiental.

§ 1º O Estado contribuirá com os órgãos



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

competentes para a preservação do meio ambiente das áreas indígenas e a integridade física e cultural dos silvícolas, sendo que nas áreas limítrofes com as reservas indígenas somente poderão ser desenvolvidas atividades, de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º No território do Estado de Mato Grosso a implantação de infra-estrutura de apoio na área social e econômica em terras indígenas ou o desenvolvimento de serviços ou pesquisa que requeiram a participação ou envolvimento de indígenas, de iniciativa oficial ou particular, ficam condicionadas a anuência prévia e expressa dos órgãos competentes.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 23 As áreas desocupadas, arrecadadas pelo Estado na Zona 6 ficarão sob seu domínio para constituição de reserva temporária prevista no inciso IV, do § 2º, do artigo 21.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de junho de 1992,
1719 da Independência e 1049 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

CASA CIVIL

10.11.1

Recebido em 03/06/92

Em: 03/06/92

at: 10.11.1



P O R T A R I A N º 17 / 94

O Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.960 de 21.09.92, o Art. 64 da Lei nº 4.894 de 25.09.85 e o Art. 24 do Decreto nº 1.981 de 23.04.86 e

Considerando a necessidade de definir procedimentos relativos ao licenciamento de atividades garimpeiras definidas pela Lei Federal nº 7.805, de 18.06.89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 97.880 de 29.06.89, que instituiu e regulamentou, respectivamente o regime de permissão de lavra garimpeira;

Considerando ainda que a outorga de permissão de lavra garimpeira depende de prévio licenciamento ambiental, conforme dispõe o artigo 3º da supra citada Lei Federal nº 7.805, de 18.06.89,

R E S O L V E :

Art. 1º - O licenciamento ambiental para lavra garimpeira será efetuado através das seguintes Licenças obrigatórias: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.

Art. 2º - A Licença Prévia - LP, terá o prazo de no mínimo 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos e será concedida mediante apresentação de:

I - Requerimento padrão contendo em anexo:

a) - anteprojeto do empreendimento em 03 (três) vias que deverá conter:

- 1 - descrição dos processos de exploração e beneficiamento do minério;
- 2 - estimativa do consumo de água e produtos auxiliares, bem como capacidade de produção;
- 3 - fluxogramas dos processos e operações projetadas e utilizadas, indicando as fontes de resíduos líquidos e sólidos;
- 4 - tipo de tratamento e controle previsto para os resíduos;
- 5 - justificativa da eleição da área para instalação da atividade;
- 6 - caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes;
- 7 - informação sobre alternativa para disposição final dos efluentes;
- 8 - número de funcionários na atividade;
- 9 - regime de funcionamento na atividade;

II - Mapa com localização prevista para exploração do minério e instalação dos equipamentos indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor.

III - Fotocópia do documento de identidade do requerente, devidamente autenticada, bem como documentos de constituição de firma individual.

IV - Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de Cooperativa de Garimpeiros.

V - Cópia da publicação do Pedido de Licença Prévia no Diário Oficial do Estado e em periódico, conforme as instruções de finanças na Resolução/CONAMA nº 006, de 24.01.86.

VI - Comprovante do recolhimento do preço de serviço, conforme guia de recolhimento expedida pela FEM.

VII - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica ART (devidamente autenticada quando se tratar de cópia).

VIII - Comprovante de requerimento de áreas junto ao INEPN;
 IX - Assentimento da autoridade administrativa do município, quando se tratar de áreas urbanas;
 X - Cadastramento do Técnico Responsável na FENMA e/ou IBAMA.

Art. 3º - A Licença de Instalação - LI, terá o prazo de no mínimo 02 (dois) anos e no máximo de 03 (três) anos e será concedida mediante a apresentação de:

- I - Requerimento padrão contendo em anexo:
- a) - cópia da Licença Prévia - LP, anteriormente concedida pela FENMA;
 - b) - cópia autenticada da permissão de Lavra Garimpeira expedida pelo INEPN;
 - c) - cópia da publicação do pedido de Licença de Instalação - LI, em Diário Oficial do Estado e em periódico, conforme as instruções definidas na Resolução/CONAMA nº 006, de 24.01.86;
 - d) - comprovante de recolhimento do preço de serviço, conforme guia de recolhimento expedida pela FENMA;
 - e) - fotocópia do documento de identidade do requerente devidamente autenticado, bem como documentos de constituição de firma individual;
 - f) - cópia da Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Cooperativa de Garimpeiros;
 - g) - comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (devidamente autenticada quando se tratar de cópia);
 - h) - cadastramento do Técnico responsável na FENMA e/ou IBAMA (devidamente autenticada quando se tratar de cópia);

II - Plano de Controle Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento em 03 (três) vias, que conterá o projeto executivo de minimização dos impactos ambientais e recuperação de áreas degradadas, conforme estabelece o roteiro instituído pela FENMA.

Parágrafo Único - A FENMA somente concederá a Licença de Instalação - LI, após o "REFERENDUM" do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, da Licença Prévia - LP, do empreendimento.

Art. 4º - A Licença de Operação - LO, terá o prazo de no mínimo 01 (um) ano e o máximo de 05 (cinco) anos e será concedida mediante apresentação de:

- I - Requerimento padrão contendo em anexo:
- a) - cópia da Licença de Instalação - LI, anteriormente concedida pela FENMA;
 - b) - cópia da publicação do pedido de Licença de Operação - LO, em Diário Oficial do Estado e em periódico, conforme as instruções definidas na Resolução/CONAMA nº 006, de 24.01.86;
 - c) - comprovante do recolhimento do preço de serviço, conforme guia de recolhimento expedida pela FENMA;
 - d) - fotocópia do documento de identidade devidamente autenticada, bem como documento de constituição de firma individual;
 - e) - cópia da Ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de Cooperativa de Garimpeiros;

Parágrafo Único - A FENMA somente concederá a Licença de Operação - LO, após o "REFERENDUM" do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, da Licença de Instalação - LI, do empreendimento.

Art. 5º - A publicação de concessão das respectivas Licenças deverá ser obrigatoriamente protocolada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo empreendedor, afim de compor o processo, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 6º - Somente serão protocolados os requerimentos que rigorosamente satisfizerem as exigências desta Portaria.

Art. 7º - Os processos em tramitação nesta Fundação que estiverem em fase de Licença Prévia - LP ou Licença de Instalação - LI, serão adequados aos procedimentos desta Portaria para obtenção da Licença de Operação - LO.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 1.994.

César Alberto Miranda Lima

Secretário Especial do Meio Ambiente
 e Presidente da FENMA - MT

EDITAL DA 1ª CON
 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
 Ficam convocados o
 Ordinária, no dia
 reuniões da Federa
 sito a Avenida His
 deliberarem a segu

- a) Conferência de
- b) Abertura de Ses.
- c) Posse dos Conse
 01.12.93;
- d) Informes da Secr
- e) Informes do Comi
- f) Discussão e vota
 1993;
- g) Leitura da Pauta
- h) Apresentação de
- i) Apresentação dos
- j) Pauta da Reunião
- l) Assuntos de orde
- m) Encerramento.

INFRA
 Secretário

DEPART

EXTRATO DO
 AO INSTRUMENTO

PROCESSO Nº: 5551/

OBJETO DO CONTRATO
 Delegacia Especial

OBJETO DO TERMO: P
 Contratual nº 1/
 925.784.045,82 (Nove
 e oitenta e quatro
 dois centavos) a Pre

P R O C U R A Ç Ã O

Procuração bastante que faz e assina abaixo e declaramos.

Saibam quantos que faz este instrumento particular, que no dia 28 de setembro de 1989, a MINERAÇÃO CASCATAS DAS ÁGUAS QUENTES DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CGC nº 00.120.369/0001-19, e na Juceg sob nº 52.2,0034308,7 de 13.10.82, Alvará de Funcionamento nº 4.434 de 13.12.82 do MME/DNPM, estabelecida a Rua 08, nº 616, Centro - Goiânia - GO., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente VALERIANO DE CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, Carteira Identidade nº 3.513 OAB-GO e PF/MF 003.439.271/87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, constitui como seu bastante PROCURADOR A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita na Jucemat sob o nº 24.659 de 14.04.72, CGC-nº 03.020.401/0001-00, estabelecida na Avenida Jurumirim, 2.970 - Bairro Planalto, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu Diretor Técnico ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, brasileiro, casado, geólogo, CREA-MT, nº 2505-D, CPF/MF 242.204.291-53, residente e domiciliado nesta Capital de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em caráter único e exclusivo a gestionar todos os atos, tais como: fazer publicações, juntar documentos, requerer, assinar projetos, dar e receber quitações, avisos, e outros que se fizer necessários ao bom valioso desempenho junto a FEMA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, do Estado de Mato Grosso, para obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, em nome da outorgante, referente ao processo de nº 816/678/71 - DNPM, em andamento no órgão, e que se trata das Fontes Termais, localizados na FAZENDA CASCATAS DAS ÁGUAS QUENTES, de propriedade do SR. VALERIANO DE CASTRO SILVA, no Distrito Município e Comarca de Barra do Garças, no Estado de Mato Gros





Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Projeto BRA/91/015 - PRODEAGRO



PRÉ-DIAGNÓSTICO SOBRE A ABORDAGEM AMBIENTAL DO PRODEAGRO

UMA PERSPECTIVA ANALÍTICA

COOPERAÇÃO TÉCNICA PNUD

Marta de Azevedo Irving

SETEMBRO/93

1. INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva fornecer às diferentes instâncias de planejamento e execução do PRODEAGRO uma análise preliminar sobre o enfoque do projeto em relação à questão ambiental e temáticas vinculadas e sua inserção na realidade institucional do Estado de Mato Grosso, de maneira a orientar sua revisão e contribuir para o processo de tomada de decisões a nível gerencial e político.

A abordagem proposta não contempla a análise detalhada de instituições individuais nem a avaliação administrativa e/ou financeira das ações propostas e/ou em andamento e sim, a dimensão global de projeto em termos conceituais e institucionais e sua adequação às metas de Desenvolvimento Sustentável.

A análise apresentada se fundamenta na leitura crítica do texto do componente "Conservação Ambiental e Ecodesenvolvimento" (Marco/92), do "Staff Appraisal Report- Mato Grosso Natural Resource Management Project" (Junho/92), dos "Aide Memoire" (Novembro/92 e junho/93), da Síntese do Projeto (outubro/92), do volume 14 "Administração e Gerenciamento" (maio/91) e da documentação disponível, além dos dados obtidos em reuniões para enquadramento do componente ambiental ao contexto global de projeto e para a obtenção de subsídios técnicos e gerenciais de análise.

2. UMA VISÃO GLOBAL SOBRE O PROBLEMA

O primeiro grande problema que se identifica para o equacionamento da temática em análise se refere à concepção adotada de projeto, seu desenho e a compreensão do que representa a terminologia "ambiental" no contexto do projeto.

A primeira questão conceitual se vincula ao próprio título de projeto: "Mato Grosso Natural Resource Management Project" (Appraisal Report) e "Projeto de Desenvolvimento Agro Ambiental do Estado de Mato Grosso" (Texto do Prodeagro).

Apenas quando se considera o título de projeto nas duas versões, dois eixos distintos são identificados: no primeiro caso, o eixo ambiental; no segundo, o eixo de desenvolvimento. No caso do documento do Prodeagro, o título adotado indica ser a preocupação ambiental vinculada à questão de uma economia de base agrícola e sugere um enfoque predominante sobre esta temática. No entanto, os objetivos e metas propostos alcançam uma dimensão consideravelmente maior. Da mesma maneira, se considera o "componente ambiental" na abrangência geográfica de todo o Estado, que deveria envolver, em tese, uma complexidade ainda maior em termos de abordagem.

Quando são analisados os objetivos gerais, o Appraisal considera que "The principal objective of the proposed project would be to implement an improved strategy for natural resource management, conservation and environmental protection and sustainable development in the State of Mato Grosso", objetivo transcrito

também no documento "Síntese do Projeto". Sendo assim, a proposta está, em realidade, centrada em dois eixos distintos: desenvolvimento x gerenciamento de recursos naturais.

Embora com títulos distintos, os dois textos se fundamentam na percepção da questão ambiental como eixo de projeto e não como um componente individualizado dissociado dos demais. Esta representa, portanto, a principal dificuldade conceitual com vistas à operacionalização efetiva das ações do projeto. Vale ressaltar que o entendimento distorcido deste ponto se consolida quando se considera o desenho institucional para o gerenciamento e execução do projeto. Até o presente momento o eixo ambiental de projeto tem sido tratado como um componente sem interfaces definidas com os demais e, o mais grave, como um objetivo marginal no processo de implementação das ações previstas.

O equacionamento desta questão conceitual representa neste momento a premissa básica de redirecionamento dos rumos de projeto em se considerando a meta central de estabelecimento de bases reais para a implantação de um Modelo de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Mato Grosso.

O texto do Projeto de Cooperação Técnica na Fase de Assistência Preparatória (BRA/92/015) enfatiza a ação da Cooperação Técnica como necessária "à internalização da variável ambiental, considerada como o eixo que perpassa e articula os componentes setoriais, garantindo a concepção e a prática de Desenvolvimento Sustentável". Este entendimento precisa ser assimilado e operacionalizado pela estrutura do Estado como pré-requisito à implementação das demais ações propostas pelo Prodeagro.

Definida a questão conceitual do eixo ambiental do projeto, o primeiro passo deverá ser a redefinição de um sistema operacional efetivo, que permita a incorporação deste eixo a nível interinstitucional e interdisciplinar no Estado.

Ainda em se considerando o enquadramento global da questão ambiental no Prodeagro, vale ressaltar que existe uma temática estratégica envolvida na consolidação deste eixo que se fundamenta no Zoneamento Ecológico-Econômico e na questão fundiária propriamente dita. Sem a articulação efetiva das ações definidas nos três níveis mencionados, quer em termos conceituais, quer no plano institucional, não será possível ao Estado assegurar as premissas para a construção de um Modelo de Desenvolvimento Sustentável. O Zoneamento Ecológico-Econômico representa o mais poderoso instrumento de planejamento do Estado e deve ser entendido como fator condicionante das demais ações. Sendo assim, a execução das ações deste "componente" deverá se fundamentar numa base conceitual sólida e interdisciplinar que expresse em suas diretrizes o eixo ambiental da concepção global de projeto. para a abordagem ambiental do Prodeagro.

Um outro aspecto estratégico para análise se relaciona à dissociação do eixo ambiental do projeto, em termos operacionais,

com relação ao mecanismo proposto para administração e gerenciamento do Prodeagro, detalhado no volume 14 que, entre os seus objetivos específicos, menciona "planejar as ações dos órgãos executores nas Programações Anuais, regionalizadas e participativas, de forma a garantir a integração das ações desenvolvidas com vistas ao cumprimento das metas plurianuais," que, em última análise, se constituiriam na garantia de implantação de um modelo efetivo de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Mato Grosso. Até o momento, as discussões sobre a estratégia de consolidação e funcionamento das Associações de Desenvolvimento Municipal (ADMs) e as Associações de Desenvolvimento Regional têm sido marginais e não contemplam uma proposta dirigida à sustentação do eixo ambiental de projeto e, as ações ambientais, por sua vez, não incorporam a dinâmica proposta para o seu gerenciamento, a partir da concepção de "feedback" dos atores reais do processo.

Uma discussão adicional se refere ao desenho institucional do Prodeagro e à garantia de assimilação do eixo ambiental do Projeto pelas ações dos demais componentes através dos órgãos executores competentes. No desenho institucional atual e nos modos operacionais adotados não existe uma instância efetiva de articulação das ações de projeto que garanta o planejamento e o gerenciamento das ações ambientais segundo o enfoque interdisciplinar e interinstitucional. Sendo assim, a consolidação do eixo ambiental estaria mais uma vez comprometida.

Um aspecto adicional a ser avaliado se relaciona à necessidade de enquadramento do Prodeagro ao contexto do Estado, em termos de demais planos e programas e recursos alocados a curto, médio e longo prazos. As ações ambientais do Prodeagro só terão sentido se for definida uma estratégia conjunta e global para o Estado envolvendo a avaliação de cenários. Neste caso, o Prodeagro deveria ser analisado segundo uma visão em macroescala, em que a Hidrovia, a ZPE, o PNMA/PCBAP e demais programas em andamento representassem interferências reais aos resultados esperados, uma vez que a abordagem ambiental do Prodeagro prevê o gerenciamento de recursos naturais para todo o Estado.

Estas questões de ordem geral precisam ser solucionadas em caráter emergencial, de maneira a viabilizar as ações de projeto referentes ao estabelecimento de uma estratégia efetiva de gerenciamento de recursos naturais no Estado de Mato Grosso.

3. O "COMPONENTE" CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E ECODESENVOLVIMENTO

3.1. Aspectos Gerais

A análise apresentada se baseia no texto negociado com o Banco Mundial intitulado "Conservação Ambiental e Ecodesenvolvimento" que visa orientar a implementação das ações ambientais do Prodeagro.

3.2. O contexto Histórico

O primeiro ponto em consideração se refere à necessidade da atualização do texto proposto. O texto em sua versão original pode ser considerado defasado de uma realidade em franco processo de mutação em termos institucionais e sócio-econômicos, quando se concebe uma situação de economia de fronteira (logo, um nível intenso de pressão antrópica em relação a uma base finita de recursos naturais) e uma realidade político-administrativa significativamente instável no país. Vale ressaltar que o momento histórico de enquadramento do projeto frente às questões internacionais se alterou consideravelmente nos últimos meses com os desdobramentos da UNCED (United Nations Conference for the Environment and Development)/ Rio 92, o incremento da participação da sociedade civil, principalmente através das ONGs na discussão internacional da temática ambiental e a necessidade de revisão real das propostas de desenvolvimento em caráter global. A não adequação contextual das ações ambientais do projeto à realidade técnica e institucional do Estado poderá inviabilizar a obtenção dos resultados esperados e, o pior, implicará num gasto significativo de recursos em ações isoladas e sem qualquer impacto na mudança da mentalidade local e na capacitação das instituições do Estado para ações futuras.

3.3. A inexistência de uma memória de Projeto

No momento atual de revisão da estratégia de implementação do Prodeagro em sua fase executiva, não se pode conceber que as ações ambientais propostas não estejam fundamentadas em bases metodológicas sólidas e segundo uma concepção técnica clara e objetiva. A leitura crítica do texto negociado assinala que a maior parte das propostas apresentadas não se vincula a uma justificativa técnica aceitável e nem resulta de uma base metodológica consistente. A documentação de apoio que deve ter orientado a elaboração do texto original não se encontra disponível nem como anexo, nem nos setores consultados das instâncias institucionais associadas ao tratamento da questão. Sem que esta informação seja resgatada e compreendida a lógica histórica da proposta, não será possível uma argumentação técnica coerente que justifique a maior parte das ações previstas e a consolidação do eixo ambiental de projeto frente à implementação dos demais componentes.

3.4. A inexistência de Concepção de Projeto Executivo

O planejamento das ações ambientais na atual conjuntura se baseia num texto que apenas enumera antecedentes, objetivos específicos, metas e custos das atividades propostas e, na discriminação dos Planos Operativos Anuais (POAs), elaborados para sistematizar essas mesmas atividades, propostas num outro momento histórico quando a realidade técnica e institucional era distinta. Os mesmos POAs não contemplam ações integradas entre os diversos componentes do Prodeagro e, mais especificamente, entre o eixo ambiental do projeto e os demais componentes e entre estes e o sistema de administração e gerenciamento proposto para o projeto.

No estágio atual de revisão metodológica e operacional é fundamental que se elabore um Projeto Executivo que trate especificamente da abordagem ambiental do Prodeagro, que defina diretrizes de curto, médio e longo prazos, que justifique as ações propostas segundo objetivos claros e tecnicamente adequados à concepção de Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso e que desenhe uma estratégia efetiva de articulação interdisciplinar e interinstitucional.

3.5. As limitações institucionais

Até recentemente o "componente ambiental" do Prodeagro era considerado de maneira marginal em todos os níveis institucionais de planejamento e execução, provavelmente por uma dificuldade das instituições locais assimilarem a questão ambiental como eixo de Desenvolvimento Sustentável e não como um componente individualizado do processo.

O desenho atual de organograma da Gerência Estadual não permite a articulação de ações de planejamento, execução e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos componentes do projeto e sua adequação ao eixo ambiental segundo a proposta de integração das ações a nível centralizado e de campo. O eixo é entendido como componente e ao componente o enfoque gerencial é restrito.

A equipe técnica da Gerência Estadual responsável pelo acompanhamento das ações ambientais está sub-dimensionada, carece de um treinamento específico com enfoque gerencial e sobre a temática básica vinculada ao gerenciamento efetivo de recursos naturais. Da mesma maneira, não está ainda habilitada a promover as articulações interinstitucionais necessárias à garantia do eixo ambiental do projeto. Sem que este nível de atuação seja promovido e fomentado pela coordenação, poucos serão os resultados alcançados.

Quando se considera o perfil do órgão executor, a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEMA) até o momento não havia assumido de fato a incorporação do compromisso ambiental do Prodeagro, um projeto que deve estar assimilado à própria estrutura da instituição, uma vez que um de seus objetivos, bem como a maior parte dos recursos alocados para a questão ambiental se dirige ao fortalecimento institucional. Não se pode conceber que a abordagem ambiental tenha um caráter marginal no projeto, uma vez que representa sua base conceitual de sustentação. Da mesma maneira, não é possível que o projeto se instale sem que seja definida uma equipe mínima competente para gerenciamento das ações sob a responsabilidade do próprio órgão executor, com identidade funcional e com compromissos reais com a instituição. Para que a instituição possa assumir a responsabilidade de um projeto desta complexidade e para que garanta a sua consolidação a longo prazo, algumas decisões políticas precisam ser tomadas com relação à questão funcional e salarial da equipe base de gerenciamento. Sem esta providência, qualquer esforço técnico ou gerencial será inócuo.

O nível instalado de capacitação técnica do órgão executor representa um fator limitante ao sucesso da implementação das ações ambientais. Além de salários não compatíveis às atribuições na maior parte dos casos, a instituição não dispõe de um corpo técnico interdisciplinar e qualificado que assuma a responsabilidade de conduzir um programa desta complexidade e que se comprometa de fato com as metas institucionais e não tem se mobilizado satisfatoriamente para viabilizar um programa de treinamento efetivo que minimize suas deficiências técnicas. Se o órgão não está aparelhado para as suas atividades de rotina, certamente estará ainda mais limitado para assumir a responsabilidade de assegurar o eixo ambiental do Prodeagro e para fomentar as articulações institucionais necessárias às premissas de Desenvolvimento Sustentável.

Uma situação institucional específica se relaciona à urgência de integração da SEPLAN com a FEMA e o INTERMAT para a definição de diretrizes, metodologias e mecanismos de planejamento, execução, avaliação e gerenciamento do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Mato Grosso. Como instrumento de planejamento, o zoneamento representa a mais efetiva ferramenta para o Estado e para o Prodeagro para o estabelecimento de um novo modelo de desenvolvimento fundamentado no conceito de Desenvolvimento Sustentável. Sendo assim, não se pode entender um zoneamento dissociado do eixo ambiental do projeto, que se decodifica como gerenciamento de recursos naturais, envolvendo portanto a questão de uso dos recursos e os aspectos vinculados de conservação. O eixo ambiental do Prodeagro deve estar incorporado em todas as etapas de condução do Zoneamento, mesmo porque existe um sub-componente que trata do monitoramento da cobertura vegetal e das atividades de mineração, que não teria sentido se considerado individualmente.

Em relação à questão institucional vale ressaltar que não existe uma integração interinstitucional no Estado, premissa ao sucesso de uma proposta de Desenvolvimento Sustentável. Também não foi desenhada até o momento uma estratégia efetiva da FEMA/ Gerência Estadual do Prodeagro que garanta a co-responsabilidade das demais instituições do Estado na consolidação do eixo ambiental do Prodeagro.

Outro aspecto a ser considerado se refere à necessidade de articulação efetiva do Estado com demais instituições públicas vinculadas direta ou indiretamente à questão ambiental, quais sejam, as universidades brasileiras, os órgãos ambientais de outros estados, o IBAMA, o DNPM, o INPA, o CNPq, FINEP, IEF, EMBRAPA, entre outros.

Um impasse institucional preocupante para a abordagem ambiental do Prodeagro se relaciona à indefinição de uma estratégia de participação de instituições representativas da sociedade civil, entre estas consideradas principalmente as não governamentais e o próprio empresariado, colocado à margem do processo. A participação das não governamentais deve ser orientada ao seu perfil técnico e gerencial e às necessidades levantadas pelo Estado para a melhoria

atualizado dos corpos d'água e que proponha um padrão de normatização técnica compatível com a necessidade da instituição para garantir sua autonomia nos procedimentos de licenciamento e fiscalização. Esta medida deveria ser prioritária quando se objetiva o fortalecimento institucional da FEMA.

As propostas de sub-componentes, em realidade, parecem transmitir a concepção individualizada dos autores dos textos em referência. Não se observa qualquer articulação conceitual e/ou operacional entre as atividades previstas para os diversos sub-componentes. O texto se baseia nos antecedentes mas não nas justificativas técnicas reais que subsidiem as ações propostas. Uma deficiência técnica desta natureza compromete irreversivelmente os resultados, quando se propõe um novo modelo de desenvolvimento para o Estado de Mato Grosso. Mais uma vez, neste caso, fica evidente o risco de não ter sido proposto um Projeto Executivo para a implementação das ações ambientais do Prodeagro.

O texto não considera as ações propostas pelo PNMA/PCBAP para o Estado de Mato Grosso nem define suas interfaces técnicas e operacionais com o Prodeagro, absolutamente essenciais como pré-requisito ao planejamento integrado das ações ambientais para o Estado. Por esta razão, o Estado corre o risco de sobreposição de ações e duplicidade de custos e, mais uma vez, poderá comprometer suas metas globais. Este risco já se materializa quando da execução do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado por indefinição de uma estratégia de articulação dos dois programas: o Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado pelo Prodeagro e o Zoneamento do Pantanal serão realizados quase que simultaneamente na mesma escala e implicarão num custo duplicado para o gerenciamento dos serviços. Se impasses técnicos desta natureza não forem solucionados, os recursos serão gastos sem qualquer garantia de aprimoramento das bases gerenciais do Estado.

A concepção do texto não é clara sobre a abordagem legal a ser considerada. Até o momento não existe uma legislação ambiental específica no Estado de Mato Grosso. O Projeto de Lei sobre a Legislação Ambiental do Estado de Mato Grosso (Código Ambiental) encontra-se ainda na Assembleia Legislativa e, sendo assim, o Prodeagro não se sustenta ainda num aparato legal consistente a nível do próprio Estado.

O texto carece de uma abordagem sócio-econômica que compatibilize a questão de gerenciamento de recursos naturais às propostas de melhoria de qualidade de vida, geração de renda/emprego, valor econômico do recurso natural, questões relativas à caça e pesca, o patrimônio genético como fonte de captação de recursos, a tradição cultural das comunidades-alvo, a problemática entre meio ambiente e saúde pública, as alternativas econômicas e tecnológicas para aumento do poder aquisitivo, a otimização de uso e tantos outros tópicos que precisariam ser discutidos e apresentados como suporte das ações ambientais propostas.

O texto do componente "Conservação Ambiental e Ecodesenvolvimento"

não propõe uma estratégia para integração das ações ambientais em campo nem formula critérios para a seleção de áreas-piloto para a intensificação de atuação da FEMA segundo uma ótica de planejamento integrado. Os resultados de um projeto desta natureza só poderão ser avaliados mediante uma proposta efetiva de operacionalização de conceitos e práticas em campo. Esta estratégia seria essencial para a orientação de um eventual programa de interiorização da FEMA e para a definição de centros de referência que funcionem como polos regionais de difusão de tecnologia e de uma nova mentalidade ambiental.

A proposta não considera a necessidade de construção de uma base tecnológica para o Estado e não enfatiza a demanda por um enfoque de desenvolvimento de tecnologias alternativas que garantam a otimização do processo produtivo e que assegurem a dinâmica ecológica dos ecossistemas locais. A concepção de Desenvolvimento Sustentável se fundamenta numa projeção de médio e longo prazos e, sob este enfoque, a questão tecnológica é estratégica. Da mesma maneira não são definidos os mecanismos dirigidos ao incentivo da pesquisa aplicada que venha a contribuir para a aquisição de informações básicas e para a solução de problemas emergenciais na área ambiental.

A concepção dos sub-componentes não está integrada em termos metodológicos e operacionais. Sendo assim, as metas estabelecidas não estão vinculadas às ações propostas, o que compromete significativamente os resultados do projeto. No caso específico das Unidades de Conservação e das denominadas Florestas de Uso Sustentado, o texto negociado não apresenta qualquer embasamento técnico e/ou metodológico que justifique a seleção das áreas propostas. Não existe uma definição clara do que são essas áreas e/ou quais são exatamente as categorias de uso das mesmas e qual o objetivo real para a sua implantação. Da mesma maneira, os dados disponíveis sugerem ser as áreas propostas inviáveis para apropriação pelo Estado e não são disponíveis as informações que as justifiquem como áreas críticas no que se refere à preservação da biodiversidade. Este tópico necessita de revisão global e só terá sentido se for renegociado com a Missão do Banco Mundial. Para este tema três estratégias poderão ser adotadas: A primeira se refere à discussão de um eventual Sistema Estadual de Unidades Privadas de Conservação; a segunda se fundamenta no fomento à implementação efetiva das Unidades já decretadas a nível federal através da integração institucional com o IBAMA; a terceira só poderia ser viabilizada se envolvesse a participação de instituições de pesquisa, ONGs e demais segmentos da sociedade civil na discussão de áreas prioritárias no Estado para conservação. Neste caso, um fórum local, assessorado por consultoria especializada ou eventuais parcerias institucionais estabeleceria uma proposta tecnicamente fundamentada, que orientasse a formulação de um projeto executivo envolvendo a sugestão de novas áreas para conservação e o instrumental para o seu estudo e implementação.

do desempenho global do projeto. Este exercício de co-participação e co-responsabilidade de Estado e ONGs se constituirá no principal instrumento de legitimidade do projeto e na garantia de sustentabilidade das ações implementadas. Da mesma maneira, a exclusão do empresariado do processo implicará no comprometimento da meta de desenvolvimento sustentável e, especificamente, poderá inviabilizar algumas ações ambientais. O empresariado detém o poder econômico, define as rotinas produtivas e influencia diretamente o nível político de atuação. Sendo assim, o seu envolvimento é fundamental para que o projeto possa realmente garantir uma mudança de mentalidade no Estado e para que possa contribuir para a implantação de um novo modelo de desenvolvimento para o Estado, para a região e para o país.

3.6. As Limitações Conceituais

A primeira grande questão a ser levantada se refere ao tratamento da questão agrícola. Pelo desenho de projeto todas as áreas de atuação vinculadas à pesquisa e extensão rural estão a cargo da Empaer. No entanto, as metas tradicionais previstas pelos componentes de pesquisa e extensão rural não contemplam especificamente as ações dirigidas à otimização dos procedimentos de gerenciamento de recursos naturais. Da mesma maneira, a FEMA não tem a responsabilidade de atuar diretamente sobre a questão agrícola. Ora, se o projeto tem o título em português de Projeto de Desenvolvimento Agro-Ambiental do Estado do Mato Grosso, se o principal alvo do Prodeagro é o pequeno produtor e se as ações ambientais representam a base de sustentação para um modelo de Desenvolvimento Sustentável, a questão agrícola deveria ser prioritária como linha de ação da FEMA. Quando se fala em linha de ação prioritária se propõe que haja um plano de trabalho específico com este fim, com recursos financeiros alocados para este objetivo e com qualidade assegurada de recursos humanos para esta atividade.

A leitura do appraisal define claramente a preocupação do Banco Mundial e das instâncias envolvidas em sua elaboração com a preservação da biodiversidade do Estado de Mato Grosso. O texto negociado, no entanto, não expressa esta preocupação de maneira objetiva. Além da proposta de implantação de um número aleatório de Unidades de Conservação e Florestas de Uso Sustentado, a preservação da biodiversidade tem um caráter apenas marginal na concepção e na estrutura referente ao "componente ambiental".

O texto negociado com o Banco Mundial não tem em seu conteúdo a noção básica de planejamento ambiental, centrada no conceito de Bacias Hidrográficas. Esta carência conceitual é a razão principal da dificuldade de integração das atividades segundo a realidade da base de recursos naturais do Estado. Esta limitação é também a causa da não articulação das ações previstas em campo. Considerando os padrões de uso e ocupação de solo no Estado, o elemento fundamental de todo e qualquer plano na atual conjuntura se sustenta no recurso água. Não se pode conceber uma proposta ambiental que marginalize a abordagem sistemática de caracterização e monitoramento de recursos hídricos, que defina o enquadramento

4. RECOMENDAÇÕES

Em função do contexto analisado e da avaliação setorizada produzida por consultoria especializada do PNUD (em anexo) são as seguintes as recomendações em caráter emergencial para a implementação das ações referentes ao eixo ambiental do Prodeagro:

A. Elaboração de um Projeto Executivo Global para o direcionamento das ações ambientais do Prodeagro e dos respectivos sub-projetos quando tecnicamente recomendável. O Projeto Executivo deverá refletir o binômio conceitual desenvolvimento x conservação e contemplar 5 abordagens distintas:

- .Questão Agrícola
- .Questão Florestal
- .Questão Mineral
- .Conservação/Biodiversidade
- .Questão urbana e/ou industrial

Para que as metas sejam alcançadas, alguns programas deverão estar concluídos e assimilados pela estrutura técnica e gerencial da FEMA:

- .Programa integrado de caracterização e gerenciamento de bacias hidrográficas
- .Programa integrado de educação ambiental informal
- .Programa integrado de Fiscalização e Controle/Legislação
- .Programa integrado de fortalecimento institucional

O Projeto Executivo deverá definir uma estratégia efetiva de difusão do eixo ambiental do Prodeagro para as demais instâncias de gerenciamento e execução do projeto.

As ações propostas deverão incorporar uma análise crítica de médio e longo prazos na definição de um sistema gradual de interiorização da FEMA e na sua otimização frente às unidades já instaladas de outros órgãos do Estado.

O Projeto deverá estar ajustado às diretrizes definidas para administração e gerenciamento do Prodeagro, contidas no Volume 14.

É fundamental que esteja consolidada no Projeto Executivo a abordagem de integração das ações em campo através da análise criteriosa de áreas prioritárias que sejam representativas dos conflitos de uso e conservação de recursos naturais.

A participação de instituições de pesquisa, ONGs e outras deve ser estimulada em função da adequação de seu perfil técnico às demandas de projeto como meio de assegurar a legitimidade e a sustentabilidade da proposta a médio prazo. Para tal, a proposta deverá contemplar uma estratégia dirigida a esta questão.

B. Redimensionamento e revisão do desenho da Gerência Estadual para acompanhamento das ações ambientais.

A Gerência Estadual do Prodeagro deverá fortalecer a monitoria ambiental, bem como viabilizar uma integração a nível conceitual e operacional de áreas estratégicas para o planejamento e execução do projeto, quais sejam, o Zoneamento Ecológico-Econômico e a questão fundiária. No mesmo contexto devem estar inseridas as diretrizes para o tratamento da temática indígena. É também fundamental que as ações de campo e as articulações institucionais a nível de supervisão contemplem a assimilação do eixo ambiental do projeto pelas lideranças políticas e comunitárias e definam estratégias de ampliação participativa com este enfoque particular. Para que estes objetivos sejam alcançados, a equipe técnica deve ser reavaliada segundo o seu perfil profissional e sua adequação à função para a qual está alocada e um esforço concentrado deverá ser dirigido a um programa de treinamento multidisciplinar que envolva não apenas a capacitação em serviço dos técnicos mas também sua participação sistemática em visitas e viagens regionais e nacionais para conhecimento da realidade técnica e institucional de órgãos públicos e/ou privados vinculados à temática ambiental e para a efetivação de articulações institucionais estratégicas para o projeto.

C. Definição de uma estratégia da FEMA para o Prodeagro

A complexidade do projeto requer a definição de uma equipe mínima qualificada de gerenciamento com uma perspectiva funcional e salarial adequada às responsabilidades a serem assumidas, que envolvem o desenho de uma estratégia de curto, médio e longo prazos para fortalecimento institucional além das atividades técnicas específicas adequadas ao perfil curricular de cada elemento do grupo.

No caso específico da FEMA, a revisão global do organograma da instituição e do quadro lotacional, bem como o estabelecimento de um plano de cargos e salários compatível à atribuição do órgão a nível estadual deveria constituir a proposta prioritária para a negociação política. Apenas desta maneira o Prodeagro poderia ser efetivamente assimilado pela instituição. Na impossibilidade de uma medida desta natureza, se uma equipe qualificada não for alocada para o gerenciamento do projeto, o eixo ambiental do Prodeagro estará irreversivelmente comprometido.

Em qualquer hipótese, a FEMA precisaria investir num período inicial de mobilização técnica e gerencial e de consolidação de um instrumental mínimo que permita o desdobramento da fase de execução. Este instrumental envolveria

Programa Intensivo de Capacitação Técnica e gerencial

Composição de um acervo bibliográfico consistente e compatível ao nível de atuação institucional

Dimensionamento e instalação de uma unidade funcional de geoprocessamento/sensoriamento remoto

- . Programa de Normatização Técnica
- . Plano de instrumentalização e capacitação laboratorial
- . Mecanismo e modelos para cadastramento de ONGs, consultoras e consultores autônomos para prestação de serviços
- . Mecanismo de efetivação de parcerias com ONGs e repasse de verbas
- . Diretrizes para apresentação, análise e seleção de projetos que possam ser financiados pelo Prodeagro
- . Mecanismo para a operacionalização dos procedimentos de terceirização
- . Estratégia de articulação PNMA/Prodeagro.
- . Estratégia institucional e operacional para fiscalização
- . Modelo para a elaboração de relatórios parciais de Progresso
- . Modelo para a elaboração de relatório anual de avaliação

Como ações emergenciais, se sugere também que sejam intensificados os esforços para articulação institucional a nível local, regional e nacional; que se promova a integração da FEMA com os órgãos competentes para a execução do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Mato Grosso, que se analise a documentação legal disponível com relação à questão de fiscalização ambiental, os convênios assinados e responsabilidades assumidas e que, a partir daí, possa ser definida uma estratégia global de fiscalização com as diversas instituições envolvidas. É também fundamental que sejam produzidas bases cartográficas adequadas aos objetivos do Prodeagro, aquisição do conjunto de imagens necessário para todas as etapas do projeto. A partir das imagens será possível uma primeira aproximação da cobertura vegetal no Estado, do impacto da atividade do garimpo sobre a base de recursos naturais, da condição dos rios e demais tópicos relevantes para um mapeamento preliminar da dinâmica ambiental do Estado.

Vale ressaltar que se for acordada a elaboração de um Projeto Executivo em novas bases conceituais e gerenciais, a FEMA deverá ter em conta um atraso real no cronograma de atividades e este atraso deverá ser negociado com o MIR/ Banco Mundial.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM
A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉ
RIO DAS MINAS E ENERGIA E O
ESTADO DE MATO GROSSO, OBJE
TIVANDO O REGISTRO, O ACOMP
NHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO
DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO
E APROVEITAMENTO DE RECURSOS
MINERAIS.

O MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - M.M.E., do
ravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, representado
por seu titular, PAULINO CÍCERO DE VASCONCELOS, e o ESTA
DO DE MATO GROSSO, doravante denominado simplesmente ES
TADO, neste ato representado por seu Governador, JAYME
VERÍSSIMO DE CAMPOS, tendo em vista o disposto no Art.
10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e
no Art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de
1986, na sua atual redação, bem como nos Arts. 48 e se
guintes do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,
resolvem firmar o presente TÉRMO DE CONVÊNIO DE COOPERA
ÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condi
ções:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o estabele
cimento de normas de cooperação, visando o registro, o
acompanhamento e a fiscalização das atividades de explo
ração e aproveitamento de recursos minerais realizadas
no território do ESTADO, nos termos do Art. 23, XI, da
Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES:

O registro, o acompanhamento e a fiscalização
das atividades de exploração e aproveitamento de recur
sos minerais, por parte do ESTADO, far-se-ão com estrita
observância da legislação mineral em vigor e visarão es
pecialmente a:

- I - fomentar o desenvolvimento do setor mine^{ra}l, no propósito de garantir o suprimento de matéria-prima mineral para o atendimen^{to} da demanda da economia estadual;
- II - assegurar a fiel execução das diretrizes e objetivos da política mineral do País;
- III - compatibilizar os interesses locais com o interesse nacional, cuja preservação na outorga dos títulos minerários é exigência constitucional (Art. 176 da Constituição Federal).

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPETÊNCIA:

O registro original dos títulos minerários é de competência do Governo Federal, que detém a posse e guarda de todas as informações constantes dos processos de habilitação à outorga dos atos atributivos de direi^{tos} minerários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O MINISTÉRIO fornecerá ao ESTADO, por solicita^{ção} e às expensas deste, relação periódica dos títulos outorgados em áreas situadas no seu território, bem como informações de natureza técnica, econômica ou jurídico - legal que sejam relevantes para o exercício das ativida^{des} objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES:

O acompanhamento pelo ESTADO, das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais deve^rá dirigir-se preferencialmente para os aspectos relacio^{nados} com o fomento da produção mineral, a preservação do meio-ambiente, a cobrança do ICMS e o controle do pa^{gamento} da compensação financeira de que tratam as Leis nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989 e 8.001 de 13 de mar^{ço} de 1990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O MINISTÉRIO prestará o apoio necessário para possibilitar ao ESTADO:

- I - o acompanhamento regular e sistemático da evolução dos indicadores técnico-- econômi cos da produção mineral local;
- II - o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e controle da tributação incidente no setor mineral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No propósito de possibilitar ao Governo Federal a melhoria do acompanhamento da evolução da produção mineral, o ESTADO fornecerá ao MINISTÉRIO as informações relativas à arrecadação do ICMS que lhe forem solicita das.

CLÁUSULA QUINTA: AÇÃO INTEGRADA:

A fiscalização exercida pelo ESTADO será suplementar à de competência da União e deverá ter caráter preventivo e de orientação ao minerador, não incluindo a transferência do poder de polícia para a aplicação das sanções previstas na legislação federal específica.

CLÁUSULA QUINTA. PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Uma vez, constatada pelos agentes estaduais, qualquer infração à lei federal, será lavrado auto de ocorrência, do qual deverão constar a descrição sucinta do fato, as circunstâncias em que se verificou e a indicação do dispositivo legal violado, dando-se ciência ao interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Lavrado o auto de ocorrência, o ESTADO encaminhará ao MINISTÉRIO para a consequente lavratura do auto

de infração, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, procedendo-se em seguida na forma prevista no Art. 101 do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968.

CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO:

No exercício da fiscalização de que trata este Convênio, o ESTADO por intermédio dos seus órgãos de Segurança Pública, compromete-se a atuar diretamente na prevenção de invasões de áreas tituladas e na solução de conflitos, obrigando-se a adotar imediatamente as providências que se fizerem necessárias à preservação da integridade de bens, pessoas e instalações envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESERVA GARIMPEIRA:

Na presença de circunstâncias de fato que a justifique, o ESTADO poderá propor ao MINISTÉRIO a constituição de Reserva Garimpeira.

CLÁUSULA OITAVA: PLANO DE AÇÃO COMPLEMENTAR:

O detalhamento das atividades de registro, acompanhamento e fiscalização previstas neste Convênio constará de Planos de Ação específicos, a serem ajustados entre o MINISTÉRIO e o ESTADO, e integrarão o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA: ENCARGOS E ATRIBUIÇÕES:

Os encargos e atribuições cometidos ao MINISTÉRIO e ao ESTADO, nos termos do presente Convênio serão exercidos respectivamente pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, através das DIVISÕES e SERVIÇOS DE MINERAÇÃO das DELEGACIAS DO M.M.E. e pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

E, por estarem de pleno acordo com as CLÁUSULAS e condições expressas neste instrumento, as partes convenientes o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, dele extraíndo-se cópias para sua publicação e fiel execução.

Brasília,

Dr. Paulino Cícero de Vasconcelos
Ministro das Minas e Energia

Dr. Jayme Veríssimo de Campos
Governador do Estado de Mato Grosso

Testemunhas: .



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

COMENTÁRIOS SOBRE O SETOR MINERAL

As estimativas para a produção de Ouro são muito otimistas para este ano de 1988. Como vemos a ABRAMO-Associação Brasileira de Mineradores de Ouro prevê uma produção 126 ton. para este ano, já a Usagal União dos Garimpeiros da Amazônia já prevê 155 ton. de Ouro, sendo 132 ton viriam do garimpo.

O Brasil é o 5º maior produtor mundial de Ouro, sendo superado pela África do Sul, União Soviética, Austrália e Canadá.

A terceira maior empresa produtora de Ouro no Brasil está localizada em Caçabal- Mato Grosso(GM-03.08.88), é a Mineração Manati Ltda, Grupo British Petroleum Cº e pelos Grupos Roberto Marinho e Monteiro Aranha (exploram a Mina de metais e minerais não ferrosos)vai produzir segundo ABRAMO, 2,6 ton. de Ouro industrial. Outra empresa que contribuirá para a produção de Ouro no Estado é a Mineração Santa Elina - Grupo Cotia que produzirá 400 k g. em 1988, e a TP - Mineração com uma produção de 15 Kg.

A reserva Cubada de Ouro no Brasil atinge atualmente 928 ton. (DNPM). No ano de 1987 o Brasil detinha o controle de 807 ton cubadas. Mato Grosso contribuiu neste ano com 7 ton.

A região de Mato Grosso conforme previsão da Usagal poderá ser este ano a mais produtora de Ouro com 30 ton. superando o Pará, e passando a ser colocada como a maior região produtora de Ouro no Brasil.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

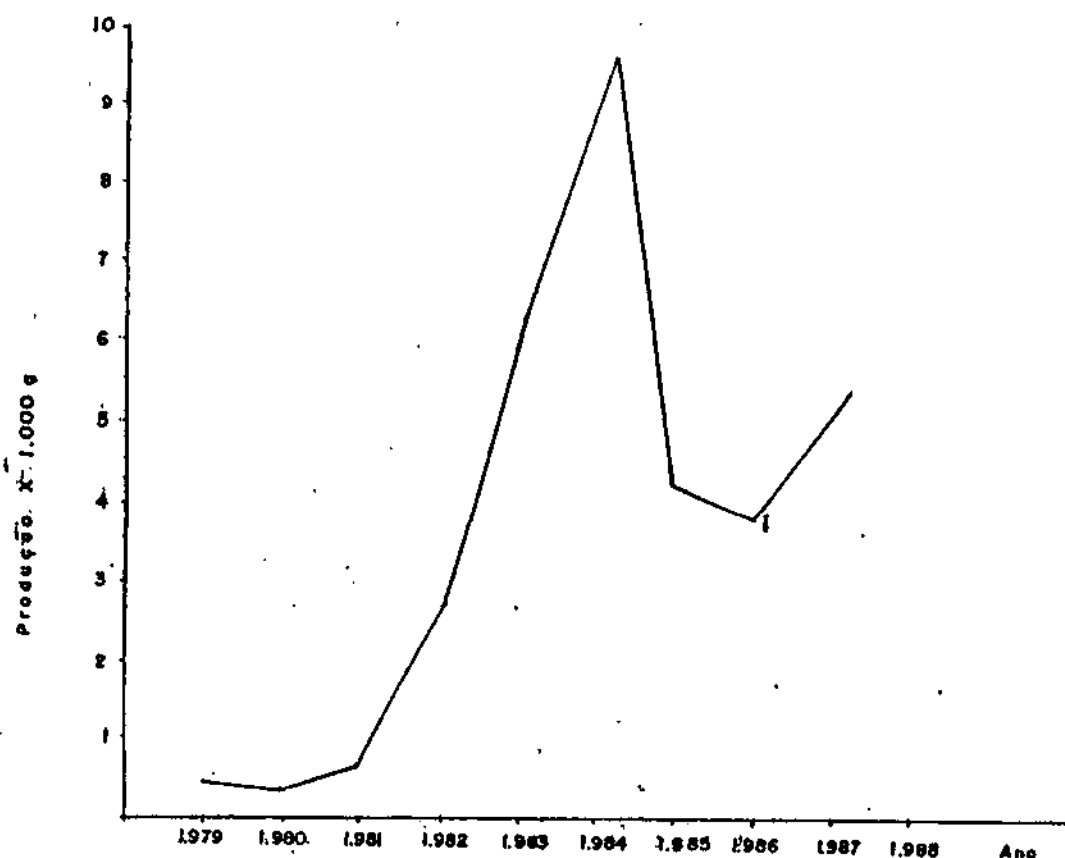
Evolução da Produção de Ouro - Ano 1979 - 1988

ANO	PRODUÇÃO(Gr)
1979	413.014,54
1980	375.452,27
1981	593.024,24
1982	2.894.305,51
1983	6.282.129,87
1984	9.560.081,35
1985	4.355.517,10
1986	3.771.235,00
1987	5.429.570,20
1988	1.947.771,50

Fonte - DNPM

Os dados do ano de 1988 são referentes até o mês de maio.

GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DO OURO





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

A PRODUÇÃO BRASILEIRA DE OURO NO ANO DE 1987, e a ARRECADAÇÃO DO IUM

UF	QUANT. (GR)	VALOR TRIBUTÁVEL	IUM APURADO	PREÇO MÉDIO
AM	245.762,13	121.267.654,92	1.211.671,50	793,44
AP	1.989.455,39	1.501.915.339,09	15.022.080,69	754,94
BA	1.780.683,39	1.118.420.941,74	11.204.774,15	628,09
GO	999.067,23	698.809.744,32	6.988.457,69	699,46
MA	255.725,74	156.418.609,52	1.564.186,10	611,67
MG	7.378.532,03	4.755.945.989,16	47.565.103,38	644,57
MS	133,04	137.200,00	1.379,00	1.036,53
MT	6.961.329,75	4.779.448.390,27	47.702.092,37	686,57
PA	13.517.034,60	8.300.442.645,27	83.663.567,65	614,07
PR	24.213,38	14.769.548,60	136.146,31	609,52
RJ	725,60	364.821,72	3.648,18	502,79
RN	146.283,40	144.484.949,60	1.444.849,49	967,71
RO	3.447.095,84	2.612.054.294,43	26.109.756,45	757,76
RR	387.485,41	292.544.929,15	2.933.271,66	754,98
RS	17.758,39	14.276.832,93	142.788,32	803,90
SP	370.935,30	388.746.615,59	3.887.425,45	1.048,02
SC	13.431,03	6.683.611,56	88.277,48	497,62
BR	37.535.652,65	24.906.732,308	249.680.196,83	663,55

FONTE : SIPRON - Referente ao Ouro refinado e concentrado de garimpo.

Produção de Ouro em Mato Grosso referente aos meses: janeiro-fevereiro e março/88:

MESES	PRODUÇÃO(Gr)	VL.R.TRIBUTÁVEL	IUM APURADO	PREÇO MÉDIO
janeiro	629.776,15	812.778.585,64	7.861.055,15	1.290,82
fevereiro	664.274,93	909.034.176,16	9.090.931,29	1.368,46
março	654.434,02	1.207.957.202,51	12.288.900,48	1.845,80
Total	1.937.168,47	2.920.690.195,10	29.416.789,21	1.507,71

Fonte Sipron.

PRODUÇÃO DE DIAMANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO 1981 - 1988.

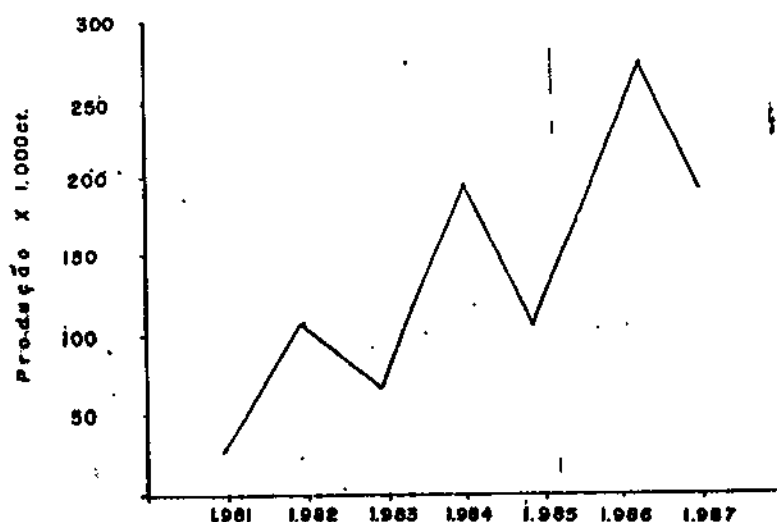
Apesar da grande evasão clandestina deste mineral, Mato Grosso é oficialmente o segundo maior produtor, perdendo para o Estado de Minas Gerais, onde é maior o índice de exploração empresarial. No quadro e gráfico abaixo - pode-se acompanhar a evolução da produção do diamante em Mato Grosso.

QUADRO DA PRODUÇÃO DE DIAMANTE EM MATO GROSSO - ANO 1981 - 1987

ANO	PRODUÇÃO (Ct)
1981	27.517,97
1982	104.944,00
1983	53.868,77
1984	194.842,11
1985	113.628,98
1986	277.496,95
1987	194.151,57

| Fonte - DNPM

Gráfico



PRODUÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO EM MATO GROSSO

Mato Grosso tem um grande potencial de calcário. Estima-se que suas reservas estejam em torno de 60 bilhões de toneladas de dolomitos, dolomitos calcíticos e em 800 milhões ton. de calcáreo calcíticos e magnesiano..

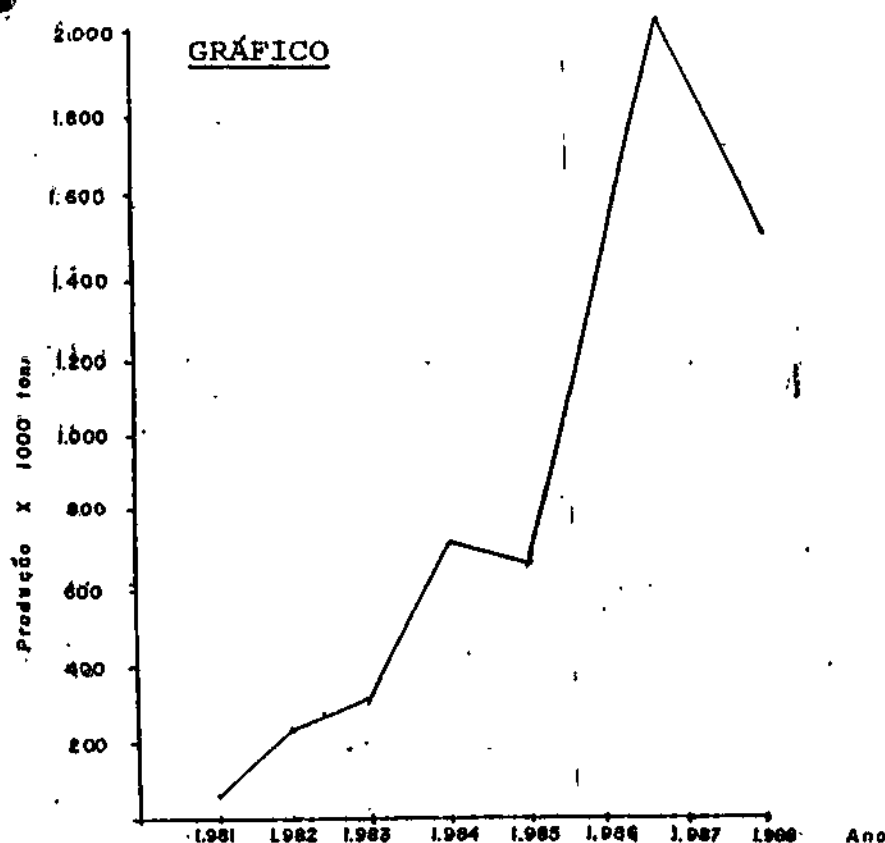
QUADRO DA PRODUÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO DE MATO GROSSO

ANO 1981 a 1988:

ANO	PRODUÇÃO (Ton)
1981	68.800,00
1982	214.538,67
1983	307.692,16
1984	729.187,29
1985	642.969,17
1986	2.170.273,761
1987	1.597.966,00
1988	182.876,25

Fonte - DNPM

Dados referente ao acumulado até o mês de maio.





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CASSITERITA

Em Mato Grosso, o início dessa atividade deu-se no maciço de São Francisco - no Município de Aripuanã, por volta de 1960, quando existiam garimpos em toda a região.

O Grupo Paranapanema (Mineração Aripuanã) deu vulto e atividade em 1975, entrando em fase de lavra mecanizada.

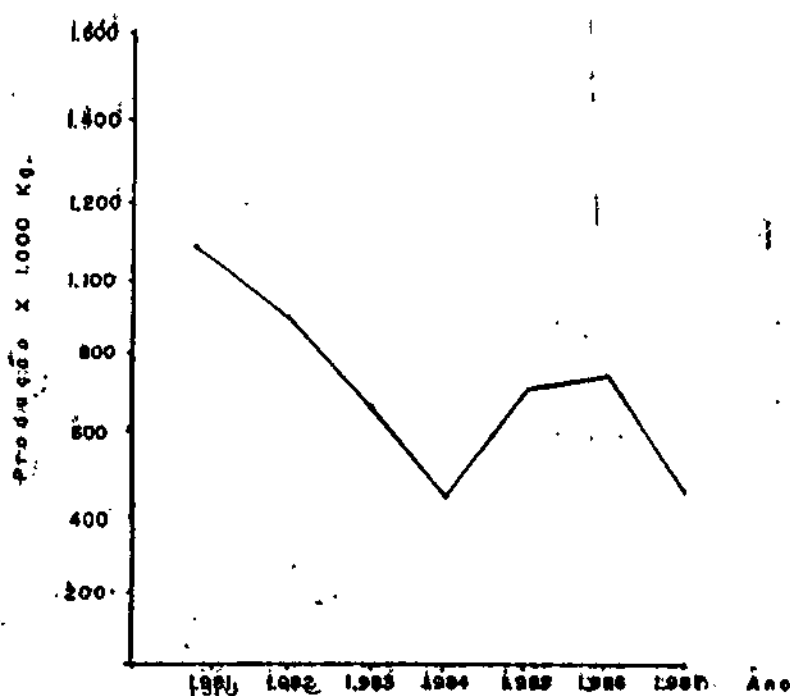
Atualmente só temos dados da Mineração Aripuanã - (Grupo Paranapanema).

QUADRO DA PRODUÇÃO DE CASSITERITA EM MATO GROSSO- ANO 1981/87

<u>ANO</u>	<u>PRODUÇÃO(Kg)</u>
1981	1.195.900,00
1982	963.300,00
1983	626.200,00
1984	541.900,00
1985	723.454,00
1986	725.300,00
1987	441.050,00

Fonte - DNPM

GRÁFICO



MINERAIS DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Dividem-se em:

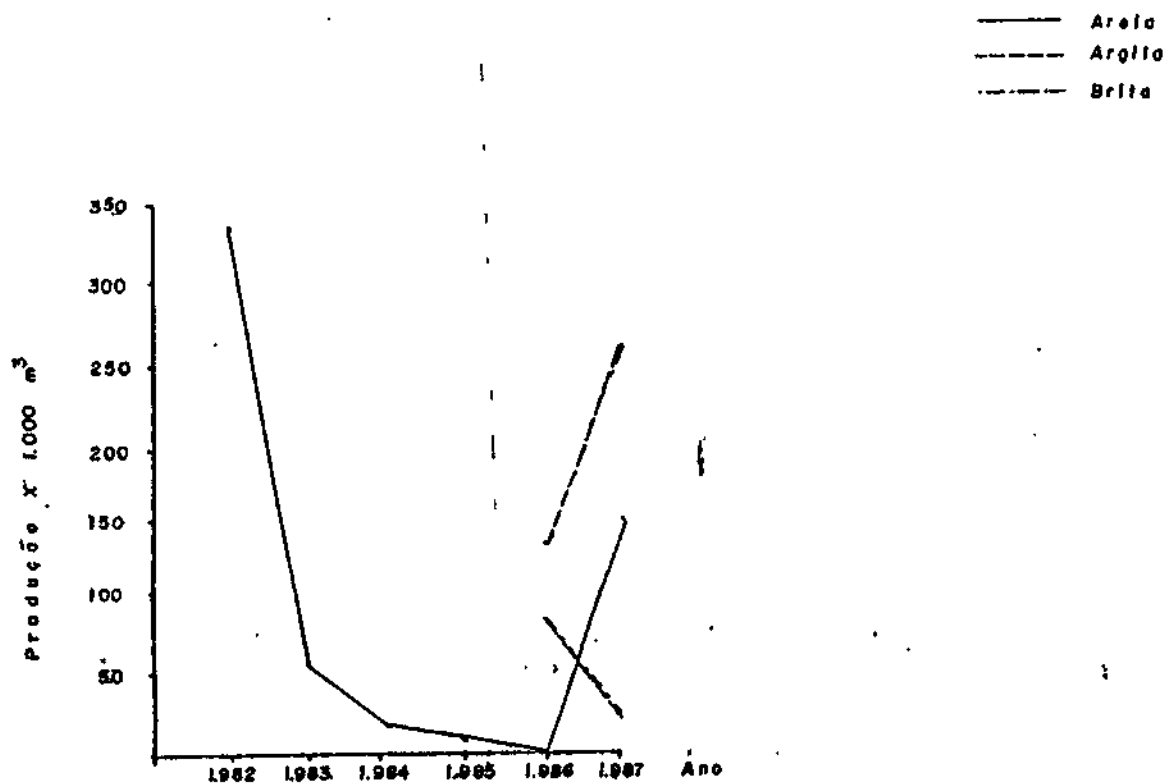
Areia lavada, areia de goma, cascalho, brita e argila. Dificilmente se consegue alguma informação sobre os dados de produção, pois as empresas que atuam neste ramo, não declaram o que produzem.

QUADRO DA PRODUÇÃO DE MINERAIS DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM MATO GROSSO - ANO 1983 - 1986

ANO	AREIA M3	ARGILA(Ton)	BRITA(m3)
1982	314.922	-	-
1983	64.147	-	-
1984	20.917,75	-	-
1985	18.196,00	-	-
1986	3.465	142.570	87.890
1987	150.762	316.968(T)	38.430

Fonte - DNPM

GRÁFICO





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

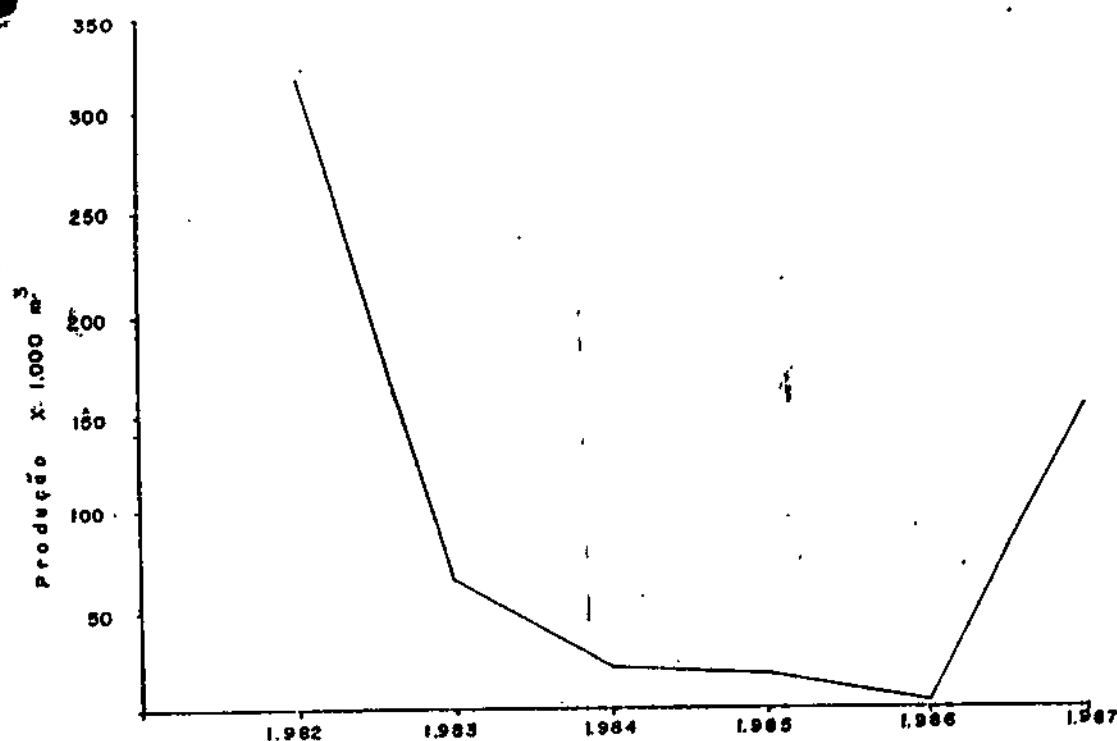
A diminuição da produção de 1982 para 1986, mostra da no quadro não condiz com a realidade, sendo que hoje Cuiabá é uma cidade que apresenta um crescimento muito elevado na construção civil, os dados não são reais, o que acontece realmente é a sonegação.

PRODUÇÃO DE AREIA

ANO 1982/1987 - PRODUÇÃO m3

1982.	314.922
1983	64.147
1984	20.917,75
1985	18.196,00
1986	3.465
1987	150.762
198	

GRÁFICO





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

I.U.M - IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

INFORMAÇÕES

-Documentação de arrecadação de Receitas Federais - DARF

Denomina-se DARF o documento apropriado para o recolhimento do IUM, que deverá ser corretamente preenchido - com nome, município produtor, produto e quantidade extraída, valor tributável, valor do imposto e juros, se houver.

A correção monetária foi suprimida pelas novas leis econômicas.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - JUCARIMEM PRODUTIVO DO COT		02 - INTERVENÇÃO		03 - RESERVADO	
NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL		04 - DATA DE EMISSÃO 05/03/87		06 - NÚMERO		07 - COMPLEMENTO: ANDAR, SALA, ETC.	
SAÍDA DO DISTRITO		08 - CEP		09 - MUNICÍPIO PRODUTOR		10 - DATA DE VENCIMENTO	
11 - EXERCÍCIO 1987		12 - DATA DO QUOTECION 01/87		13 - PERÍODO DE VENCIMENTO 01/87		14 - TIPO 3	
15 - PROCESSO		16 - REFERÊNCIAS		17 - CÓDIGO 1222		18 - VALOR CZ\$ 30,00	
19 - CÓDIGO		20 - VALOR CZ\$		21 - CÓDIGO		22 - VALOR CZ\$	
23 - CÓDIGO		24 - VALOR CZ\$		25 - TOTAL		26 - VALOR CZ\$ 30,00	
MUNICÍPIO PRODUTOR: ANTONINA UF: PR				MULTA E JUROS			
VALOR TRIBUTÁVEL: CZ\$ 200,00				CORREÇÃO MONETÁRIA			
VALOR DO IMPOSTO: CZ\$ 30,00				ATRIBUIÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE			
SUBSTÂNCIA: QUARTZITO QOD: 59.0				FORMA			
QUANTIDADE/UNID. MED: 500 m ³				AUTENTICAÇÃO			
DEZ MESES SEM MOVIMENTO							
SAÍDA - C/ISENÇÃO CZ\$							
QUANTIDADE/UNID. MED. T							
UREZA DA OPERAÇÃO: MERC. INT. ☒ MERC. EXT. ☐							

-Nova Constituição

A Carta magna que está sendo elaborada pela Constituinte extinguiu o Imposto Único Sobre Minerais (IUM). Em seu lugar passa a incidir o Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS).

...

A alíquota deste imposto deverá permanecer a de 1%. A outra novidade é que este imposto deverá transferir 30% de seus recursos para os municípios produtores, e 70% para os estados, nisso a União deixará de receber a partir da promulgação da nova Carta, os 10% a que ela tinha direito.

EVOLUÇÃO DA ARRECAÇÃO DO IUM EM MATO GROSSO

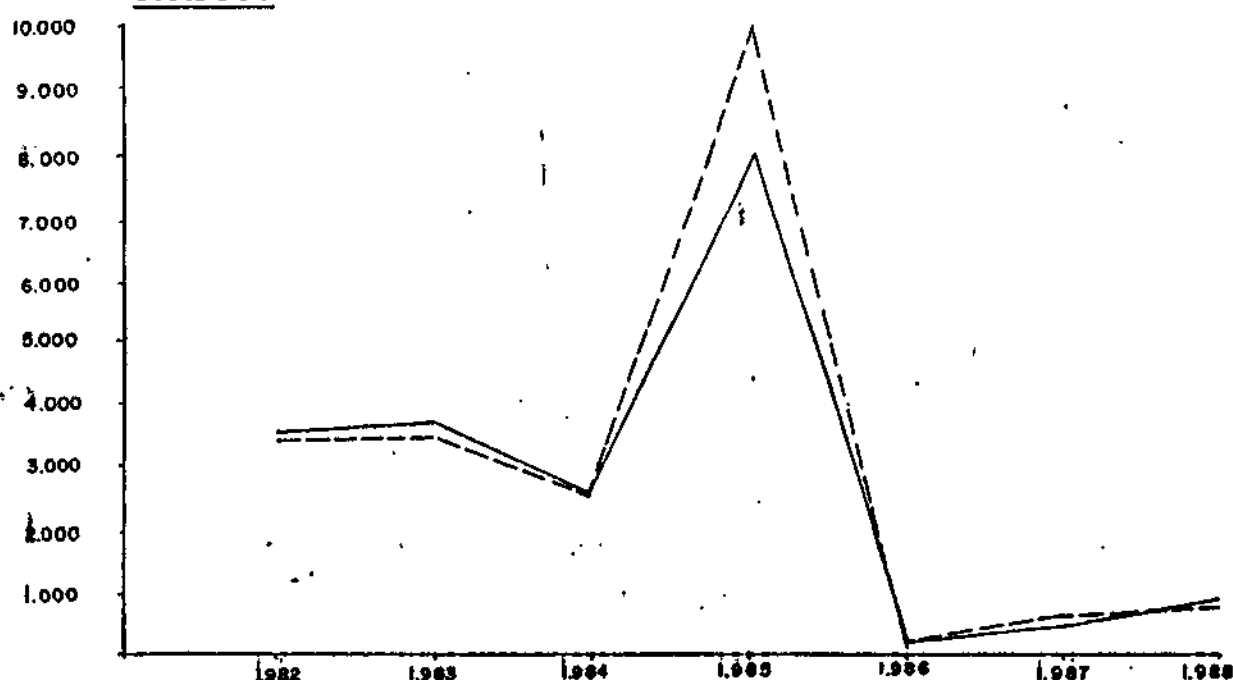
DE 1982 à 1987(dados DNPM e Receita Federal)

ANO	SIPRON	RECEITA FEDERAL
1982	68.373.000,00	72.153.000,00
1983	374.361.000,00	379.109.000,00
1984	2.500.674.058,37	2.510.673.000,00
1985	10.067.708.000,00	8.192.632.000,00
1986	21.544.952,00	23.321.235,00
1987	66.165.671,18	58.022.978,00
1988	78.247.711,49	90.603.702,00

Fonte : Sipron e Receita Federal.

*Os dados a partir de 1986 encontram-se em cruzados, e os dados de 1988 é referente ao acumulado até o mês de maio.

GRÁFICO



MUNICÍPIOS QUE MAIS ARRECADARAM IUM

MUNICÍPIOS	ANOS		
	1986	1987	1988
Alta Floresta	5.031.941,11	24.692.707,30	23.540.959,79
Colider	2.595.394,59	10.323.740,27	14.170.997,25
Cuiabá	3.144.923,59	10.620.606,36	9.241.383,54
Rio Branco	-	2.516.435,71	7.448.561,71
Aripuanã	6.121.521,24	3.622.105,54	5.433.436,71
Arenópolis	385.357,90	3.269.015,01	4.885.464,86
Várzea Grande	983.063,00	1.541.088,01	2.693.809,24
Nobres	18.928,46	890.233,37	1.893.885,65
Araguaína	-	4.091,76	4.950,00
V.B.S.Trindade	429.797,70	1.388.577,23	958.052,46
Juina	687.219,06	859.795,20	347.283,69
Nortelândia	399.460,08	323.342,76	145.723,60
N.S.Livramento	126.680,17	35.886,88	340.718,23
Poconé	200.845,20	1.368.338,69	1.308.683,62
Rondonópolis	213.224,85	1.005.014,02	1.395.586,19
Poxoréo	151.947,21	452.626,19	352.762,40

*Os dados do ano 1988 são referentes ao acumulado até o mês de maio. As informações sobre arrecadação do IUM, provém do Sipron, quando a partir do ano de 1986 começarão a fornecer dados por municípios.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IUM POR SUBSTÂNCIA MINERAL(SIPRON)

SUBSTÂNCIA	1986	1987	1988
Diamante	898.996,35		5.637.633,32
Ouro	7.892.725,83	47.702.092,37	45.100.119,44
Cassiterita	5.553.079,80		5.070.504,00
Calcário	1.166.411,18		2.154.533,98
Cascalho	556.196,57		943.696,17
Areia	575.575,74		2.439.376,73
Outros	4.810.633,00		16.901.850,00

Fonte : Sipron - DNPM.

Os dados de 1988 são referentes ao acumulado até o mês de maio. Mato Grosso em relação a outros Estados sempre esteve colocado em 14º lugar na arrecadação de IUM; veremos - como segue:

(Quadro anexo).



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ESTADOS	ANOS (CZ\$)		
M.Gerais	1.430.885.551,56	2.914.418.067,40	4.164.380.783,30
S.P.	275.721.891,44	869.470.006,64	1.072.286.865,30
Bahia	252.477.888,89	588.104.407,54	1.162.751.247,91
Amazonas	230.708.027,94	322.151.582,85	378.270.458,85
Pará	221.045.947,75	700.552.391,08	952.426.609,03
Sta.Catarina	191.230.066,21	457.931.422,61	583.689.228,16
Goiás	127.885.181,15	408.732.981,95	383.105.171,02
R.G.do SUL	100.814.235,03	238.248.730,26	358.587.177,43
Rondônia	77.959.306,74	103.088.305,86	329.635.755,29
R.G. do Norte	67.360.670,19	226.475.914,13	418.772.439,53
R.Janeiro	57.191.632,07	184.455.131,60	255.875.811,87
Paraná	49.496.641,72	143.385.389,47	206.214.249,38
Amapá	44.243.931,46	105.393.784,32	138.814.205,85
M.Grosso	21.544.616,61	21.544.616,61	66.165.671,16
Esp.Santo	19.123.110,83	58.393.264,39	65.887.010,67
Ceará	13.900.075,22	78.768.930,92	64.671.094,02

Fonte : DNPM - Sipron

*1988 referente ao acumulado até o mês de maio.



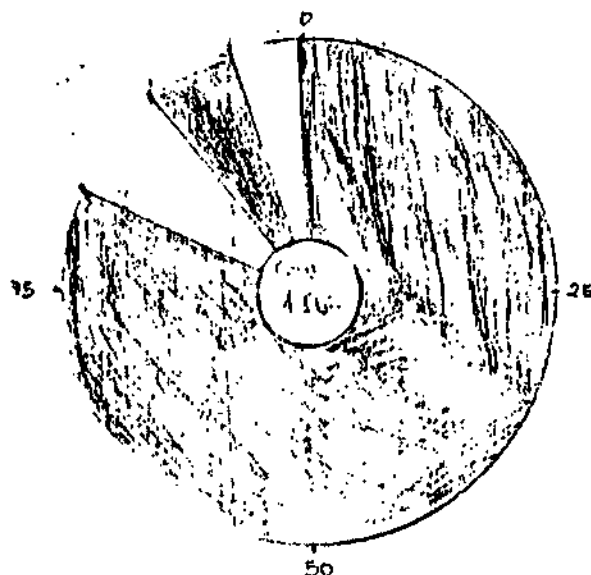
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

O AVANÇO DOS MINÉRIOS

O valor da produção mineral do Estado de Mato Grosso no ano 1987, segundo dados estatísticos do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) atingiu CZ\$4,1 bilhões.

Levamos em conta somente o valor da produção mineral dessas quatro substâncias.

VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL OFICIAL DE MT - 1987



MINERAIS

	Ouro - 82 %	
	Calcário - 9,7%	
	Diamante - 5,6%	
	Cassiterita - 2,7%	

TOTAL CZ\$ 4.065 bilhões.

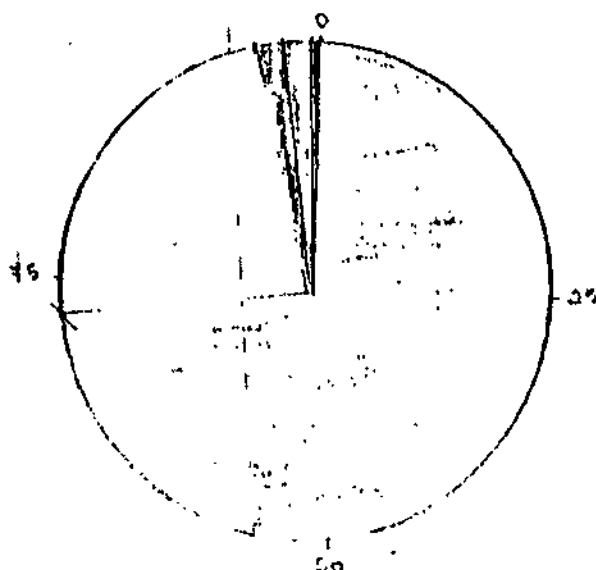
...



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

A produção mineral do Estado de Mato Grosso no ano de 1987 foi distribuída da seguinte forma.

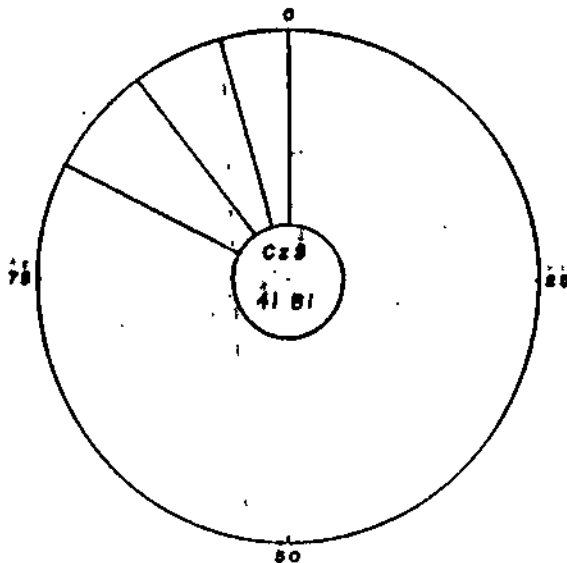
PRODUÇÃO MINERAL OFICIAL DE MATO GROSSO - 1987



Calcário	- 73,693%
Cassiterita	- 23%
Prata	- 0,007%
Cobre	- 3,0%
Ouro	- 0,30%



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MINERAIS



OURO - 82 %



CALCÁRIO - 9,7 %



DIAMANTE - 5,6 %

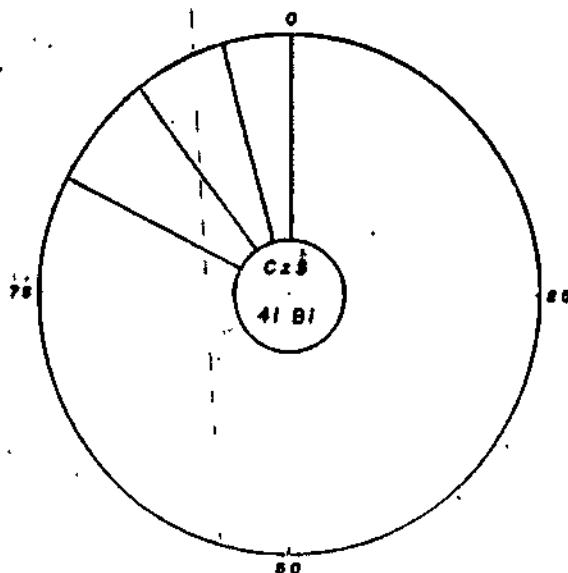


CASSITERITA - 2,7 %

TOTAL Cz\$ 4.065 BILHÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MINERAIS



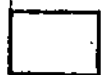
OURO - 82 %



CALCÁRIO - 9,7 %



DIAMANTE - 5,6 %

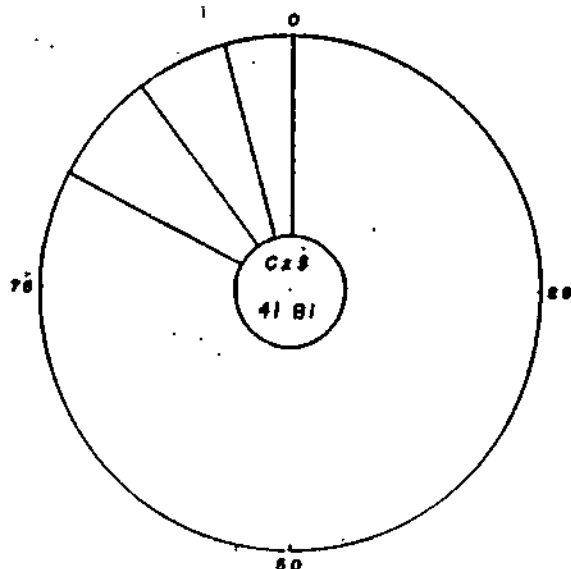


CASSITERITA - 2,7 %

TOTAL Cz\$ 4.065 BILHÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MINERAIS



OURO - 82,4 %



CALCÁRIO - 9,7 %



DIAMANTE - 8,6 %

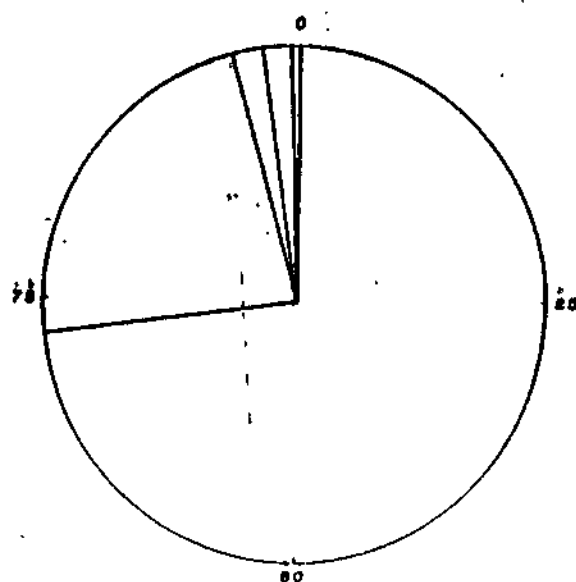


CASSITERITA - 2,7 %

TOTAL Cz\$ 4.065 BILHÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

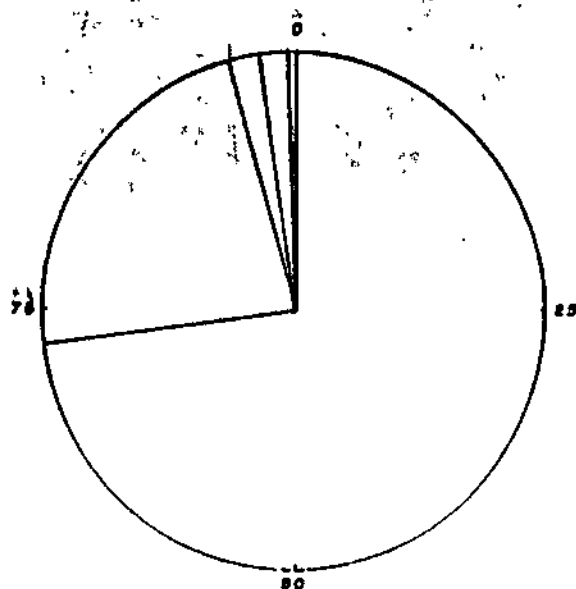


MINERAIS

☐	CALCÁRIO - 73,693 %
☐	CASSITERITA - 23 %
☐	PRATA - 0,007 %
☐	COBRE - 3,0 %
☐	OURO - 0,30 %



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MINERAIS

☐ CALCÁRIO - 73,693 %

☐ CÁSSITERITA - 23 %

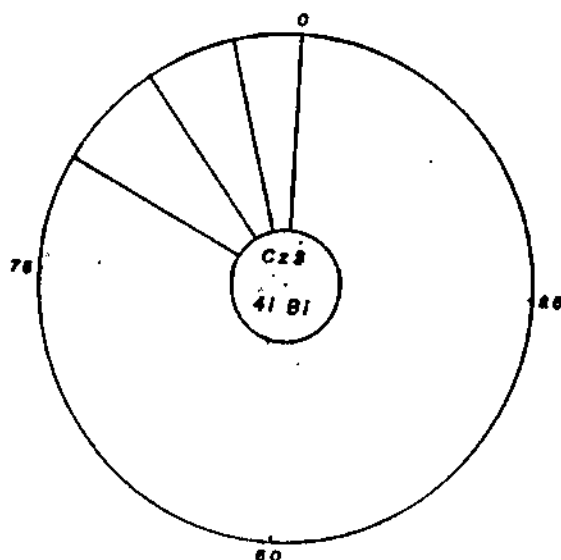
☐ PRATA - 0,007 %

☐ COBRE - 3,0 %

☐ OURO - 0,30 %



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



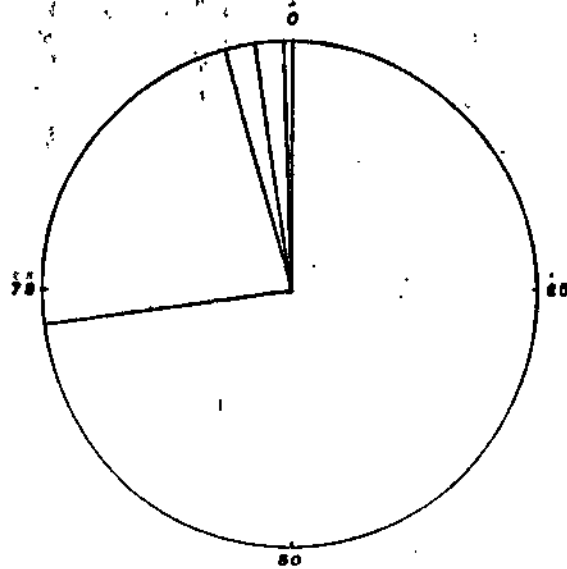
MINERAIS

- ☐ OURO - 82 %
- ☐ CÁLCÁRIO - 9,7 %
- ☐ DIAMANTE - 5,8 %
- ☐ CASSITERITA - 2,7 %

TOTAL, Cz\$ 4.065 BILHÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MINERAIS



CALCÁRIO - 73,693 %



CASSITERITA - 23 %



PRATA - 0,007 %



COBRE - 3,0 %



OURO - 0,30 %



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO DO SETOR MINERAL

ANO - 1988

Nº 02

APRESENTAÇÃO

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, apresenta ao setor mineral Matogrossense o segundo número do Boletim Informativo do Setor Mineral do Estado de Mato Grosso, que busca da mesma forma que o número anterior, fornecer informações que possam ajudar os que vivem o dia a dia da mineração em nosso Estado.

Destaca-se do conteúdo deste informativo uma evolução da produção das substâncias minerais, evolução da arrecadação do IUM no Estado desde 1982.

Queremos confirmar que Mato Grosso encontra-se no décimo quarto lugar na arrecadação de IUM, e como o segundo produtor de ouro e diamante, ressaltando que existe mais ou menos 80% de sonegação.

Os dados referentes ao IUM, provém do Projeto Si prom, do DEM/DNPM, Receita Federal e Secretaria de Fazenda, os referentes a produção mineral são fornecidos pelo 12º Distrito - DNPM, pela Seção de Economia Mineral.

Qualquer dúvidas ou informações pode se dirigir a Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT à Seção de Fomento e Economia Mineral.

...



COMENTÁRIOS SOBRE O SETOR MINERAL

As estimativas para a produção de Ouro são muito otimistas para este ano de 1988. Como vemos a ABRAMO-Associação Brasileira de Mineradores de Ouro prevê uma produção 126 ton. para este ano, já a Usagal União dos Garimpeiros da Amazônia já prevê 155 ton. de Ouro, sendo 132 ton viriam do garimpo.

O Brasil é o 5º maior produtor mundial de Ouro, sendo superado pela África do Sul, União Soviética, Austrália e Canadá.

A terceira maior empresa produtora de Ouro no Brasil está localizada em Caçabal- Mato Grosso(GM-03.08.88), é a Mineração Manati Ltda, Grupo British Petroleum Co e pelos Grupos Roberto Marinho e Monteiro Aranha (exploram a Mina de metais e minerais não ferrosos)vai produzir segundo ABRAMO, 2,6 ton. de Ouro industrial. Outra empresa que contribuirá para a produção de Ouro no Estado é a Mineração Santa Elina - Grupo Cotia que produzirá 400 k g. em 1988, e a TP - Mineração com uma produção de 15 Kg.

A reserva Cubada de Ouro no Brasil atinge atualmente 928 ton. (DNPM). No ano de 1987 o Brasil detinha o controle de 807 ton cubadas. Mato Grosso contribuiu neste ano - com 7 ton.

A região de Mato Grosso conforme previsão da Usagal poderá ser este ano a mais produtora de Ouro com 30 ton. superando o Pará, e passando a ser colocada como a maior região produtora de Ouro no Brasil.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

02

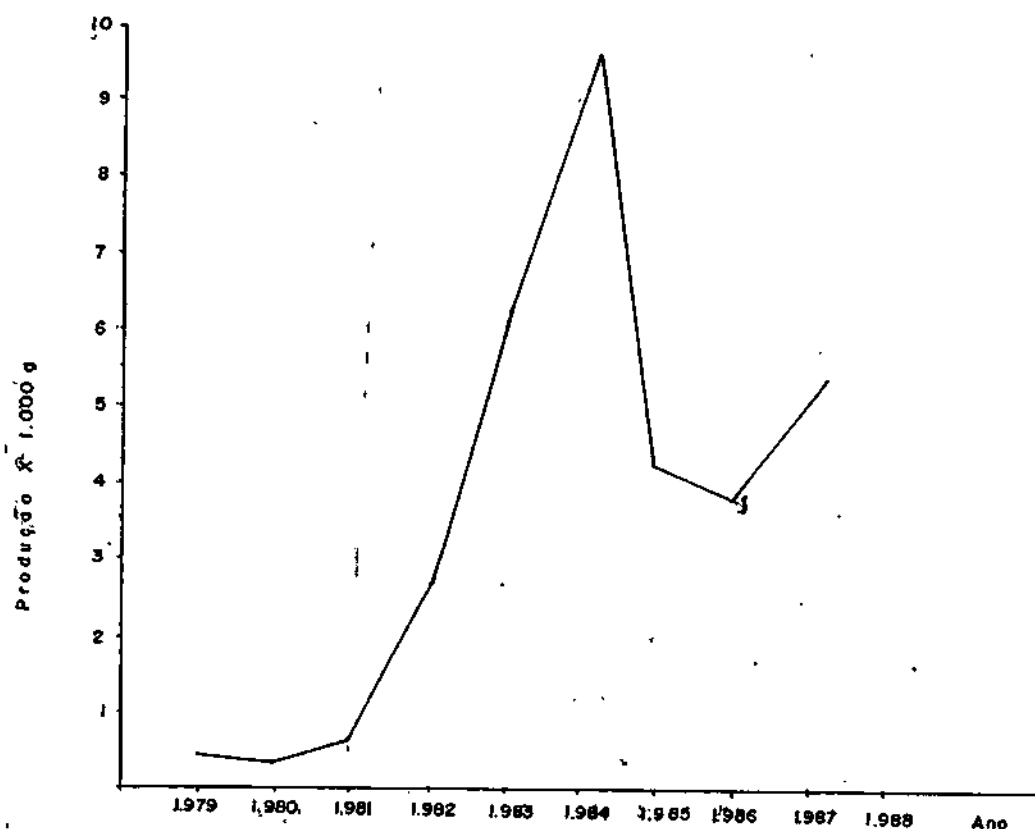
Evolução da Produção de Ouro - Ano 1979 - 1988

ANO	PRODUÇÃO(Gr)
1979	413.014,54
1980	375.452,27
1981	593.024,24
1982	2.894.305,51
1983	6.282.129,87
1984	9.560.081,35
1985	4.355.517,10
1986	3.771.235,00
1987	5.429.570,20
1988	1.947.771,50

Fonte - DNPM

Os dados do ano de 1988 são referentes até o mês de maio.

GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DO OURO



A PRODUÇÃO BRASILEIRA DE OURO NO ANO DE 1987, e a ARRECADAÇÃO DO IUM

UF	QUANT. (GR)	VALOR TRIBUTÁVEL	IUM APURADO	PREÇO MÉDIO
AM	245.762,13	121.267.654,92	1.211.671,50	793,44
AP	1.989.455,39	1.501.915.339,09	15.022.080,69	754,94
BA	1.780.683,39	1.118.420.941,74	11.204.774,15	628,09
GO	999.067,23	698.809.744,32	6.988.457,69	699,46
MA	255.725,74	156.418.609,52	1.564.186,10	611,67
MG	7.378.532,03	4.755.945.989,16	47.565.103,38	644,57
MS	133,04	137.200,00	1.379,00	1.036,53
MT	6.961.329,75	4.779.448.390,27	47.702.092,37	686,57
PA	13.517.034,60	8.300.442.645,27	83.663.567,65	614,07
PR	24.213,38	14.769.548,60	136.146,31	609,52
RJ	725,60	364.821,72	3.648,18	502,79
RN	146.283,40	144.484.949,60	1.444.849,49	967,71
RO	3.447.095,84	2.612.054.294,43	26.109.756,45	757,76
RR	387.485,41	292.544.929,15	2.933.271,66	754,98
RS	17.758,39	14.276.832,93	142.788,32	803,90
SP	370.935,30	388.746.615,59	3.887.425,45	1.048,02
SC	13.431,03	6.683.611,56	88.277,48	497,62
BR	37.535.652,65	24.906.732,308	249.680.196,83	663,55

FONTE : SIPRON - Referente ao Ouro refinado e concentrado de garimpo.

Produção de Ouro em Mato Grosso referente aos meses: janeiro-fevereiro e março/88.

MESES	PRODUÇÃO(Gr)	VLR. TRIBUTÁVEL	IUM APURADO	PREÇO MÉDIO
janeiro	629.776,15	812.778.585,64	7.861.055,15	1.290,82
fevereiro	664.274,93	909.034.176,16	9.090.931,29	1.368,46
março	654.434,02	1.207.957.202,51	12.288.900,48	1.845,80
Total	1.937.168,47	2.920.690.195,10	29.416.789,21	1.507,71

Fonte Sipron.

PRODUÇÃO DE DIAMANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO 1981 - 1988.

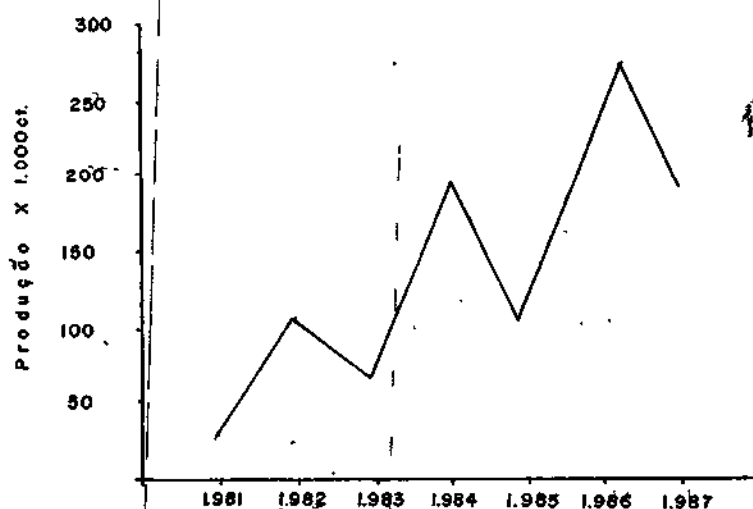
Apesar da grande evasão clandestina deste mineral, Mato Grosso é oficialmente o segundo maior produtor, perdendo para o Estado de Minas Gerais, onde é maior o índice de exploração empresarial. No quadro e gráfico abaixo - pode-se acompanhar a evolução da produção do diamante em Mato Grosso.

QUADRO DA PRODUÇÃO DE DIAMANTE EM MATO GROSSO - ANO 1981 - 1987

ANO	PRODUÇÃO (Ct)
1981	27.517,97
1982	104.944,00
1983	53.868,77
1984	194.842,11
1985	113.628,98
1986	277.496,95
1987	194.151,57

Fonte - DNPM

Gráfico





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

05

PRODUÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO EM MATO GROSSO

Mato Grosso tem um grande potencial de calcário. Estima-se que suas reservas estejam em torno de 60 bilhões de toneladas de dolomitos, dolomitos calcíticos e em 800 milhões ton. de calcáreo calcíticos e magnesiano.

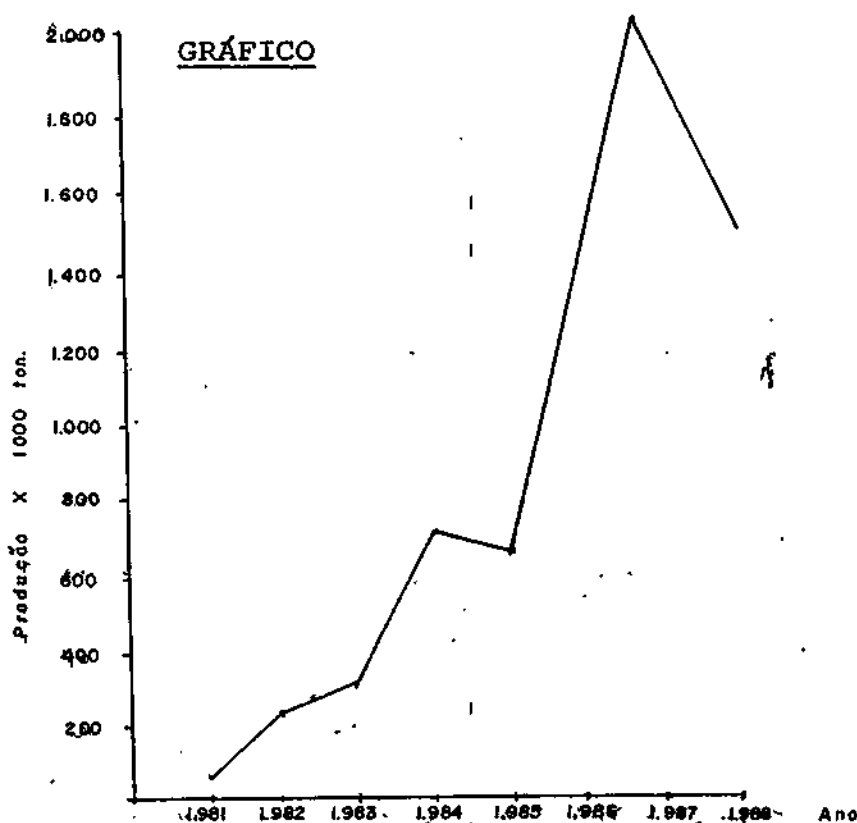
QUADRO DA PRODUÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO DE MATO GROSSO

ANO 1981 a 1988:

ANO	PRODUÇÃO (Ton)
1981	68.800,00
1982	214.538,67
1983	307.692,16
1984	729.187,29
1985	642.969,17
1986	2.170.273,761
1987	1.597.966,00
1988	182.876,25

Fonte - DNPM

Dados referente ao acumulado até o mês de maio.



CASSITERITA

Em Mato Grosso, o início dessa atividade deu-se no maciço de São Francisco - no Município de Aripuanã, por volta de 1960, quando existiam garimpos em toda a região.

O Grupo Paranapanema (Mineração Aripuanã) deu vulto e atividade em 1975, entrando em fase de lavra mecanizada.

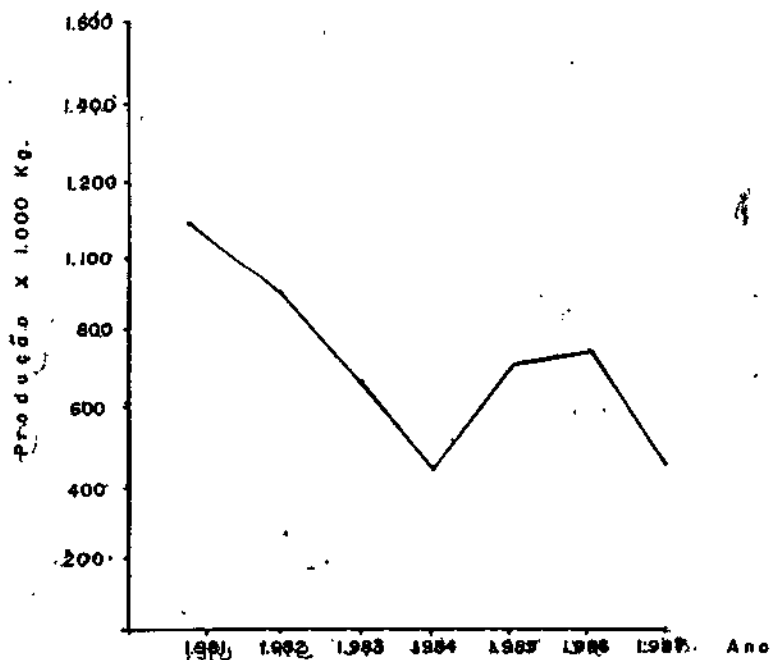
Atualmente só temos dados da Mineração Aripuanã - (Grupo Paranapanema).

QUADRO DA PRODUÇÃO DE CASSITERITA EM MATO GROSSO- ANO 1981/87

ANO	PRODUÇÃO (Kg)
1981	1.195.900,00
1982	963.300,00
1983	626.200,00
1984	541.900,00
1985	723.454,00
1986	725.300,00
1987	441.050,00

Fonte - DNPM

GRÁFICO



MINERAIS DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Dividem-se em:

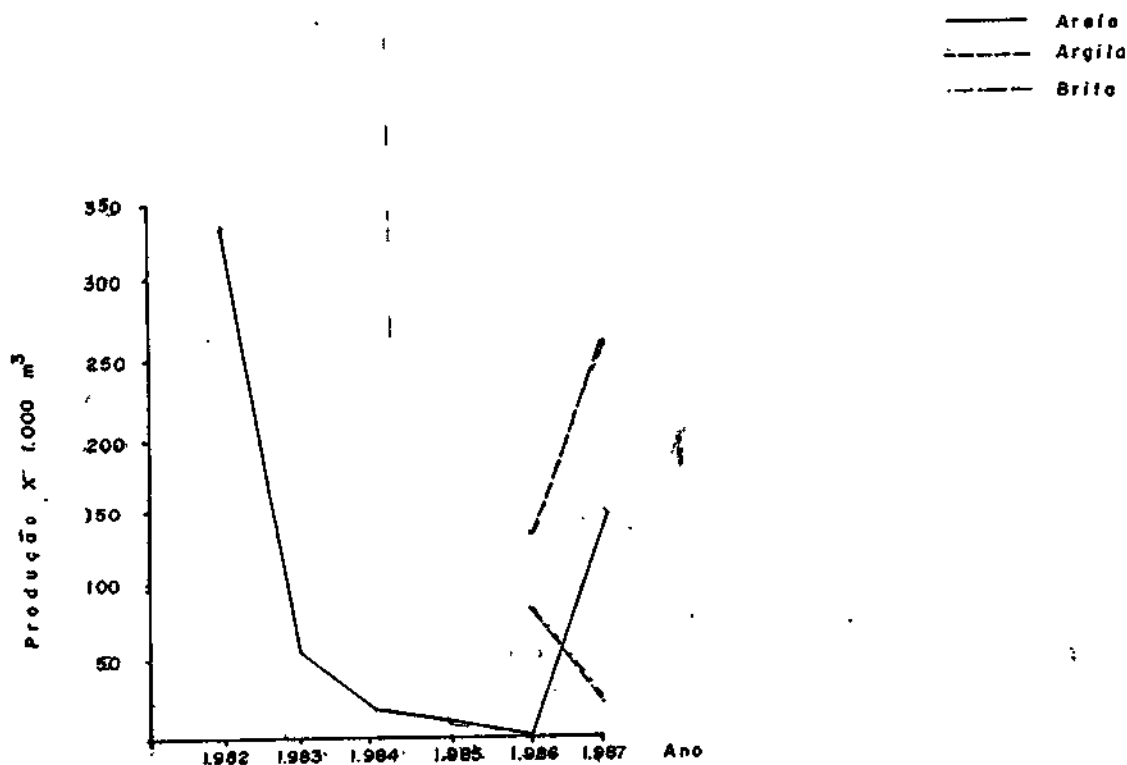
Areia lavada, areia de goma, cascalho, brita e argila. Dificilmente se consegue alguma informação sobre os dados de produção, pois as empresas que atuam neste ramo, não declaram o que produzem.

QUADRO DA PRODUÇÃO DE MINERAIS DE USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM MATO GROSSO - ANO 1983 - 1986

ANO	AREIA M3	ARGILA(Ton)	BRITA(m3)
1982	314.922	-	-
1983	64.147	-	-
1984	20.91775	-	-
1985	18.196,00	-	-
1986	3.465	142.570	87.890
1987	150.762	316.968(T)	38.430

Fonte - DNPM

GRÁFICO





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

08

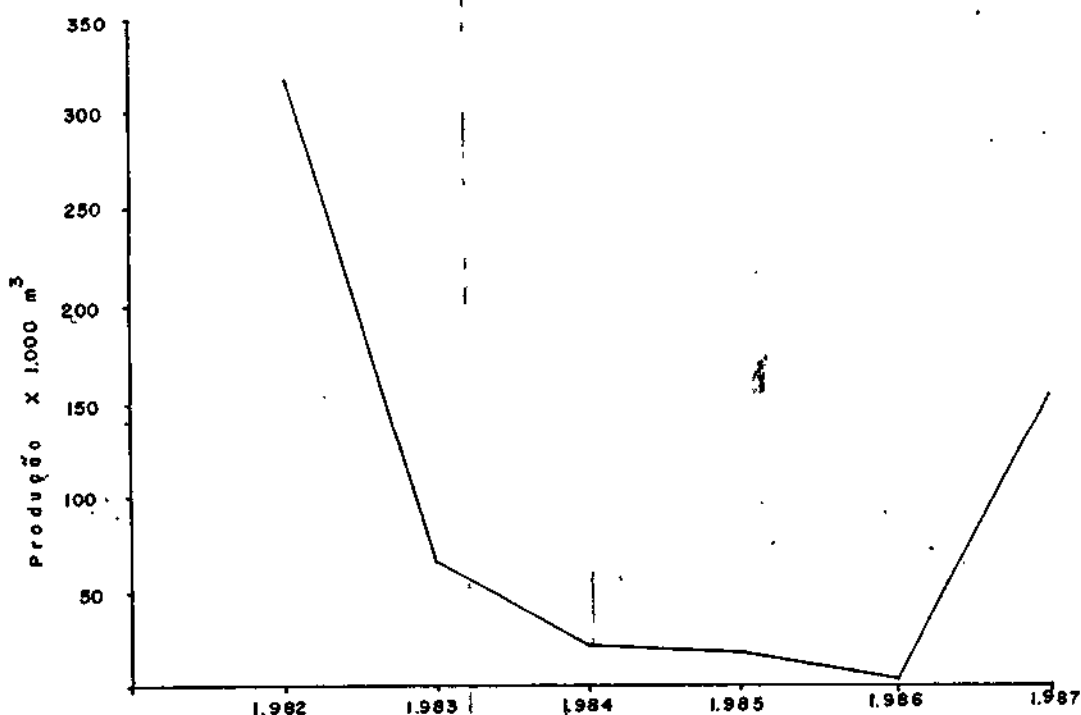
A diminuição da produção de 1982 para 1986, mostra da no quadro não condiz com a realidade, sendo que hoje Cuiabá é uma cidade que apresenta um crescimento muito elevado na cons. trução civil, os dados não são reais, o que acontece realmente é a sonegação.

PRODUÇÃO DE AREIA

ANO 1982/1987 - PRODUÇÃO m3

1982	314.922
1983	64.147
1984	20.917,75
1985	18.196,00
1986	3.465
1987	150.762
198	

GRÁFICO





-Documentação de arrecadação de Receitas Federais - DARF

Denomina-se DARF o documento apropriado para o recolhimento do IUM, que deverá ser corretamente preenchido - com nome, município produtor, produto e quantidade extraída, valor tributável, valor do imposto e juros, se houver.

A correção monetária foi suprimida pelas novas leis econômicas.

-Nova Constituição

A Carta magna que está sendo elaborada pela Cons
tituinte extinguiu o Imposto Único Sobre Minerais (IUM). Em
seu lugar passa a incidir o Imposto sobre circulação de merca-
dorias e serviços (ICMS).

A alíquota deste imposto deverá permanecer a de 1%. A outra novidade é que este imposto deverá transferir 30% de seus recursos para os municípios produtores, e 70% para os estados, nisso a União deixará de receber a partir da promulgação da nova Carta, os 10% a que ela tinha direito.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IUM EM MATO GROSSO

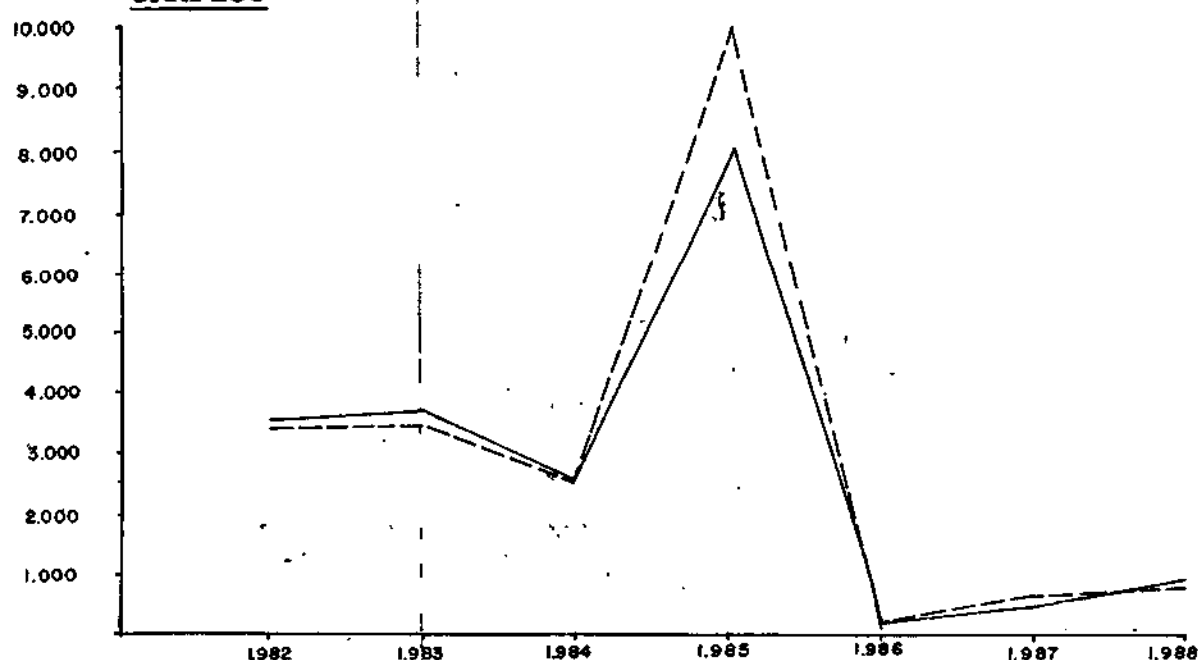
DE 1982 à 1987(dados DNPM e Receita Federal)

ANO	SIPRON	RECEITA FEDERAL
1982	68.373.000,00	72.153.000,00
1983	374.361.000,00	379.109.000,00
1984	2.500.674.058,37	2.510.673.000,00
1985	10.067.708.000,00	8.192.632.000,00
1986	21.544.952,00	23.321.235,00
1987	66.165.671,18	58.022.978,00
1988	78.247.711,49	90.603.702,00

Fonte : Sipron e Receita Federal.

*Os dados a partir de 1986 encontram-se em cruzados, e os dados de 1988 é referente ao acumulado até o mês de maio.

GRÁFICO



MUNICÍPIOS QUE MAIS ARRECADARAM IUM

MUNICÍPIOS	ANOS		
	1986	1987	1988
Alta Floresta	5.031.941,11	24.692.707,30	23.540.959,79
Colider	2.595.394,59	10.323.740,27	14.170.997,25
Cuiabá	3.144.923,59	10.620.606,36	9.241.383,54
Rio Branco	-	2.516.435,71	7.448.561,71
Aripuanã	6.121.521,24	3.622.105,54	5.433.436,71
Arenápolis	385.357,90	3.269.015,01	4.885.464,86
Várzea Grande	983.063,00	1.541.088,01	2.693.809,24
Nobres	18.928,46	890.233,37	1.893.885,65
Araquainha	-	4.091,76	4.950,00
V.B.S.Trindade	429.797,70	1.388.577,23	958.052,46
Juina	687.219,06	859.795,20	347.283,69
Nortelândia	399.460,08	323.342,76	145.723,60
N.S.Livramento	126.680,17	35.886,88	340.718,23
Poconé	200.845,20	1.368.338,69	1.308.683,62
Rondonópolis	213.224,85	1.005.014,02	1.395.586,19
Poxoréo	151.947,21	452.626,19	352.762,40

*Os dados do ano 1988 são referentes ao acumulado até o mês de maio. As informações sobre arrecadação do IUM, provém do Sipron, quando a partir do ano de 1986 começarão a fornecer dados por municípios.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IUM POR SUBSTÂNCIA MINERAL (SIPRON)

SUBSTÂNCIA	1986	1987	1988
Diamante	898.996,35		5.637.633,32
Ouro	7.892.725,83	47.702.092,37	45.100.119,44
Cassiterita	5.553.079,80		5.070.504,00
Calcário	1.166.411,18		2.154.533,98
Cascalho	556.196,57		943.696,17
Areia	575.575,74		2.439.376,73
Outros	4.810.633,00		16.901.850,00

Fonte : Sipron - DNPM.

Os dados de 1988 são referentes ao acumulado até o mês de maio. Mato Grosso em relação a outros Estados sempre esteve colocado em 14º lugar na arrecadação de IUM; veremos - como segue:

(Quadro anexo).

ESTADOS	ANOS (CZ\$)		
M.Gerais	1.430.885.551,56	2.914.418.067,40	4.164.380.783,30
S.P.	275.721.891,44	869.470.006,64	1.072.286.865,30
Bahia	252.477.888,89	588.104.407,54	1.162.751.247,91
Amazonas	230.708.027,94	322.151.582,85	378.270.458,85
Pará	221.045.947,75	700.552.391,08	952.426.609,03
Sta.Catarina	191.230.066,21	457.931.422,61	583.689.228,16
Goiás	127.885.181,15	408.732.981,95	383.105.171,02
R.G.do SUL	100.814.235,03	238.248.730,26	358.587.177,43
Rondônia	77.959.306,74	103.088.305,86	329.635.755,29
R.G. do Norte	67.360.670,19	226.475.914,13	418.772.439,53
R.Janeiro	57.191.632,07	184.455.131,60	255.875.811,87
Paraná	49.496.641,72	143.385.389,47	206.214.249,38
Amapá	44.243.931,46	105.393.784,32	138.814.205,85
M.Grosso	21.544.616,61	21.544.616,61	66.165.671,16
Esp.Santo	19.123.110,83	58.393.264,39	65.887.010,67
Ceará	13.900.075,22	78.768.930,92	64.671.094,02

Fonte : DNPM - Sipron

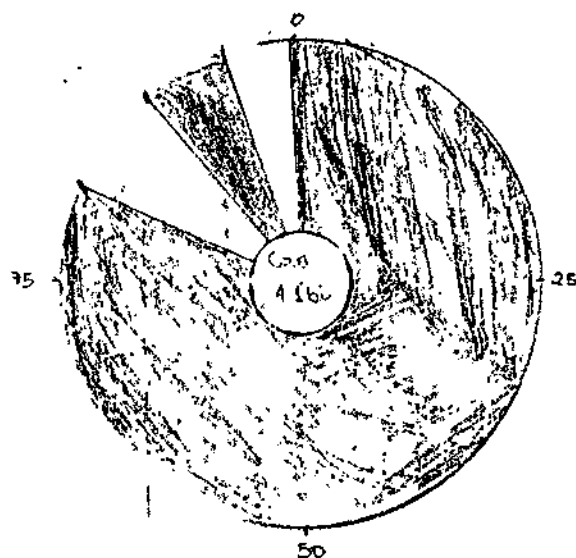
*1988 referente ao acumulado até o mês de maio.

O AVANÇO DOS MINÉRIOS

O valor da produção mineral do Estado de Mato Grosso no ano 1987, segundo dados estatísticos do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) atingiu CZ\$4,1 bilhões.

Levamos em conta somente o valor da produção mineral dessas quatro substâncias.

VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL OFICIAL DE MT - 1987



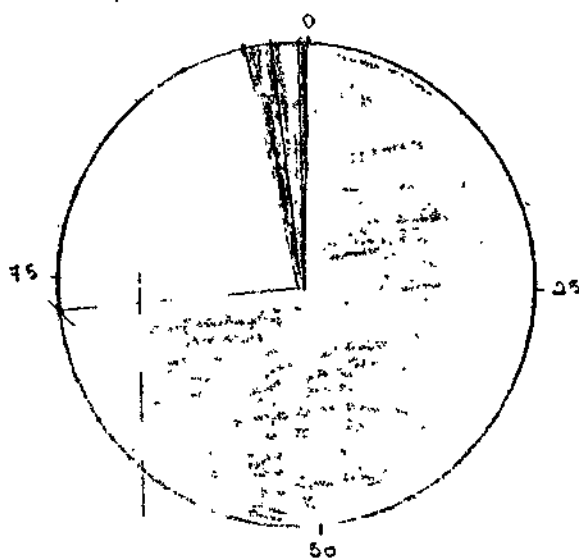
MINERAIS

	Ouro - 82 %
	Calcário - 9,7%
	Diamante - 5,6%
	Cassiterita - 2,7%

TOTAL CZ\$ 4.065 bilhões.

A produção mineral do Estado de Mato Grosso no ano de 1987 foi distribuída da seguinte forma.

PRODUÇÃO MINERAL OFICIAL DE MATO GROSSO - 1987

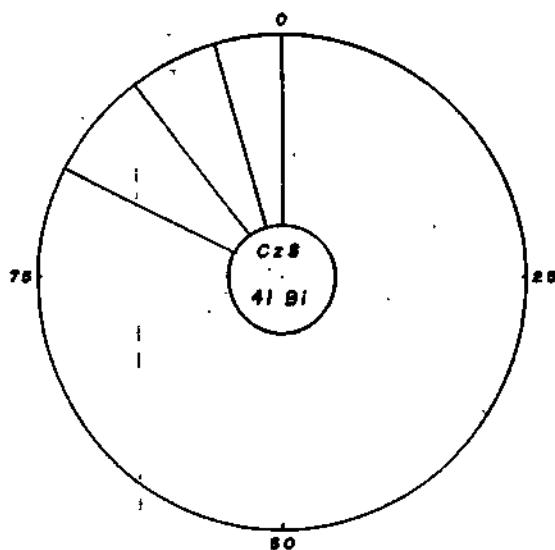


	Calcário	- 73,693%
	Cassiterita	- 23%
	Prata	- 0,007%
	Cobre	- 3,0%
	Ouro	- 0,30%



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

16



MINERAIS



OURO - 82 %



CALCÁRIO - 9,7 %



DIAMANTE - 5,6 %



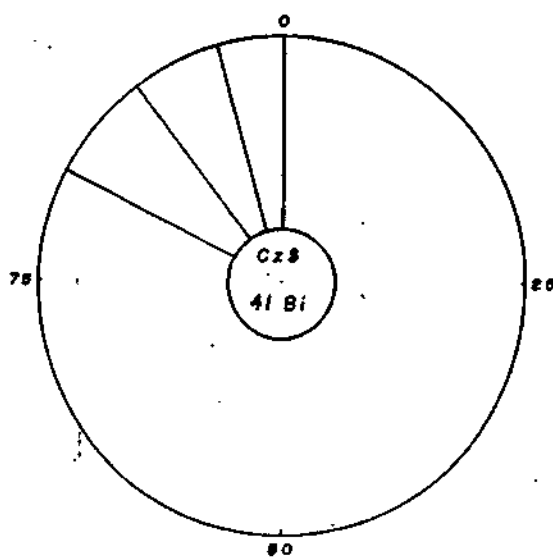
CASSITERITA - 2,7 %

TOTAL Cz\$ 4.065 BILHÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

17



MINERAIS



OURO - 82 %



CALCÁRIO - 9,7 %

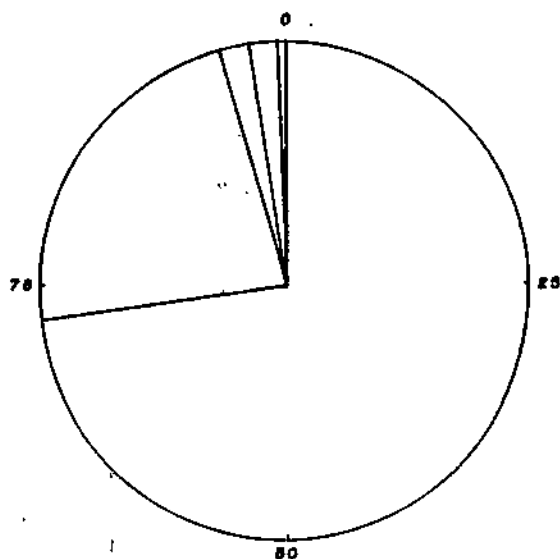


DIAMANTE - 5,6 %



CASSITERITA - 2,7 %

TOTAL Cz\$ 4.065 BILHÕES



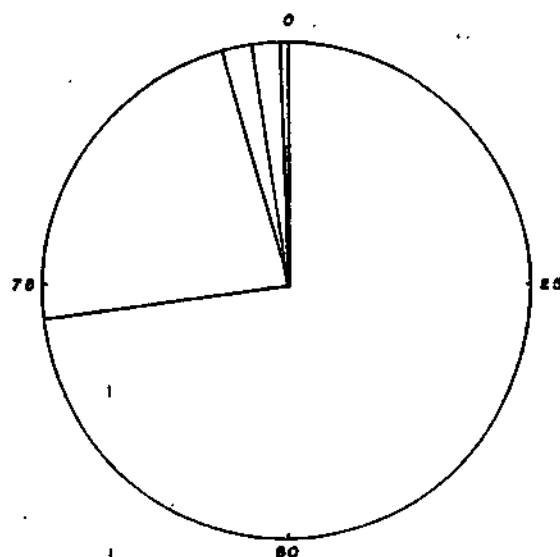
MINERAIS

- ☐ CALCÁRIO - 73,693 %
- ☐ CASSITERITA - 23 %
- ☐ PRATA - 0,007 %
- ☐ COBRE - 3,0 %
- ☐ OURO - 0,30 %



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

19



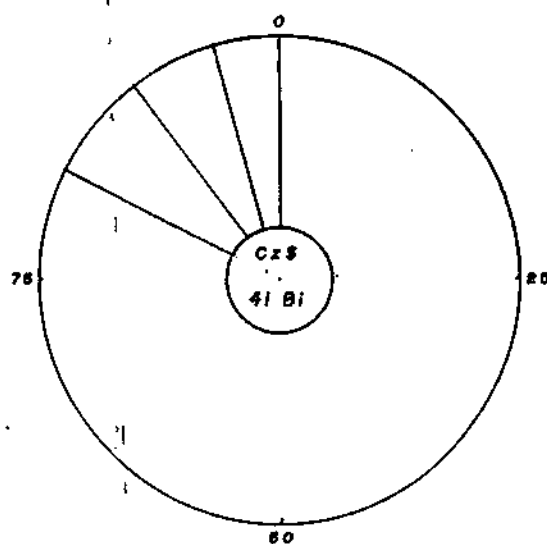
MINERAIS

☐	CALCÁRIO - 73,693 %
☐	CASSITERITA - 23 %
☐	PRATA - 0,007 %
☐	COBRE - 3,0 %
☐	OURO - 0,30 %



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

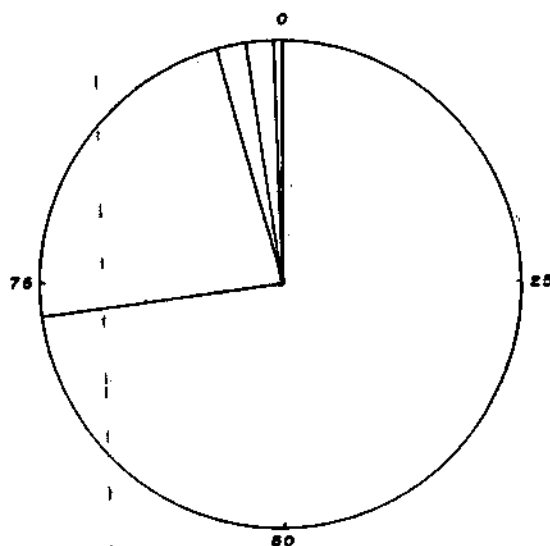
20



MINERAIS

☐	OURO - 82 %
☐	CALCÁRIO - 9,7 %
☐	DIAMANTE - 5,6 %
☐	CASSITERITA - 2,7 %

TOTAL Cz\$ 4.065 BILHÕES



MINERAIS

☐	CALCÁRIO - 73,693 %
☐	CASSITERITA - 23 %
☐	PRATA - 0,007 %
☐	COBRE - 3,0 %
☐	OURO - 0,30 %



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Handwritten: 09/05/89
INFORMATIVO DO SETOR MINERAL

METAMAT - ANO 1 - NÚMERO 1

1987

Governo CARLOS BEZERRA

Secretaria de Ind.Com.e Turismo - Dr.EDSON TARCÍSIO DE O. CAMPOS

METAMAT: Dir. Presidente	- Geol. OTTON NUNES PINHEIRO
Dir. Adm. Financeiro	- Dr. BENEDITO SCAFF GABRIEL
Dir. Técnico	- Geól. MAX SALUSTIANO DE LIMA
Dir. de Operações	- Geól. WILSON MENEZES COUTINHO



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

INFORMATIVO DO SETOR MINERAL

METAMAT - ANO I NÚMERO I

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, apresenta ao Setor Mineral Matogrossense o primeiro informativo do Setor Mineral do Estado de Mato Grosso, no intuito de fornecer informações que possam auxiliar aos que vivem o dia a dia da mineração em nosso Estado.

Os dados adquiridos provêm do DNPM/MME 12º Distrito, da Receita Federal, Secretaria de Fazenda e SIPRON.

Queremos esclarecer aos empresários do ramo, que os dados não são um tanto animadores, devido não existir fiscalização mais atuentes dos órgãos competentes.

Entretanto sabemos que Mato Grosso ocupa o 2º lugar na produção de ouro e diamante. E que nos setores como construção civil e agricultura tem se evoluído muito nos últimos anos.

A produção de mineral em Mato Grosso é ainda pouco diversificada podendo ser dividida como se mostra abaixo:

- Minerais Metálicos (ouro, cassiterita, prata, cobre)
- Pedras Preciosas (Diamante)
- Corretivo de solo (calcário)

A produção destes minerais no ano de 1987 apresentaram a seguinte variação: Minerais Metálicos (OURO)



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

QUADRO DE PRODUÇÃO DE OURO EM MATO GROSSO NO ANO DE 1.987

(EMPRESA E GARIMPO)

MESES	P R O D U Ç Ã O		(gramas)
Janeiro	Garimpo		117.735,40
	Empresa		59.475,69
Fevereiro	Garimpo		272.685,05
	Empresa		23.378,90
Março	Garimpo		373.590,75
	Empresa		22.867,20
Abril	Garimpo		295.695,83
	Empresa		28.575,40
Maio	Garimpo		286.786,26
	Empresa		91.284,00
Junho	Garimpo		317.160,65
	Empresa		29.959,80
Julho	Garimpo		307.073,25
	Empresa		22.228,80
Agosto	Garimpo		333.316,21
	Empresa		26.738,40
Setembro	Garimpo		866.133,30
	Empresa		33.076,90
Outubro	Garimpo		606.858,95
	Empresa		30.959,20
Novembro	Garimpo		507.128,80
	Empresa		24.953,00
Dezembro	Garimpo		390.624,60
	Empresa		26.692,86
Empresa (julho / Dez.)			334.740,00
T O T A L			5.429.570,20g

5

Fonte - DNPM



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Dentro do Estado encontra-se atuando na produção de ouro, as empresas:

- Mineração Santa Elina Ind. e Com. Ltda;
- Companhia Administradora Morro Vermelho;
- Mineração Casa de Pedra;
- TP Mineração Ltda;
- Mineração Manati

A Mineração Manati produziu em julho/87, 4,48Kg, e fechou o ano com 259,53Kg, com seu projeto Cabaçal, localizado nos Municípios de Araputanga, Rio Branco e Quatro Marcos, sua capacidade nominal é de 2,7 T/ano. (Brasil Mineral-03/1.988).

Pelos dados preliminares fornecidos pelo DNPM, verifica-se que a produção oficial (empresa + garimpo) teve um crescimento de 43,9% em 1.987, em relação ao ano anterior, totalizando 5.429.570,20g se comparados ao 3.771.235,00g de 1.986.

As empresas foram responsáveis por 12,7% da produção oficial. Os garimpos, registraram o valor de 4.734.640.10g sendo responsável por 87,3% da produção do Ouro no Estado de Mato Grosso, no ano de 1.987.

ES1

ESTIMATIVAS DA PRODUÇÃO DE OURO EM 1.988/90 (EM QUILOS).

(BRASIL MINERAL - MARÇO/1.988)

EMPRESA	UF	1.988	1.989	1.990
Mineração Manati	MT	2.700	2.700	2.700
Mineração Stª Elina	MT	350	500	500
TP Mineração (A.Floresta)	MT	250	250	250



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PRODUÇÃO GARIMPEIRA DE OURO NO PAÍS - 1.987

(Brasil Mineral - Março/88)

	(Kg de concentrado)
Pará.....	13.346,39
Mato Grosso.....	4.972,39
Rondonia	3.902,67
Amapá	528,07
Roraima	448,56
Goiás	423,26
Amazonas	176,37
Maranhão	122,93
Outros	<u>1.256,86</u>
T O T A L	25.177,56

PRODUÇÃO OFICIAL BRASILEIRA DE OURO (kg)-87

(Brasil Mineral - Março/88)

ANO 1.987

Empresa	13.142
Garimpo	<u>22.659</u>
T O T A L	35.801 kg

Participação das empresas 36% (trinta e seis por cento).

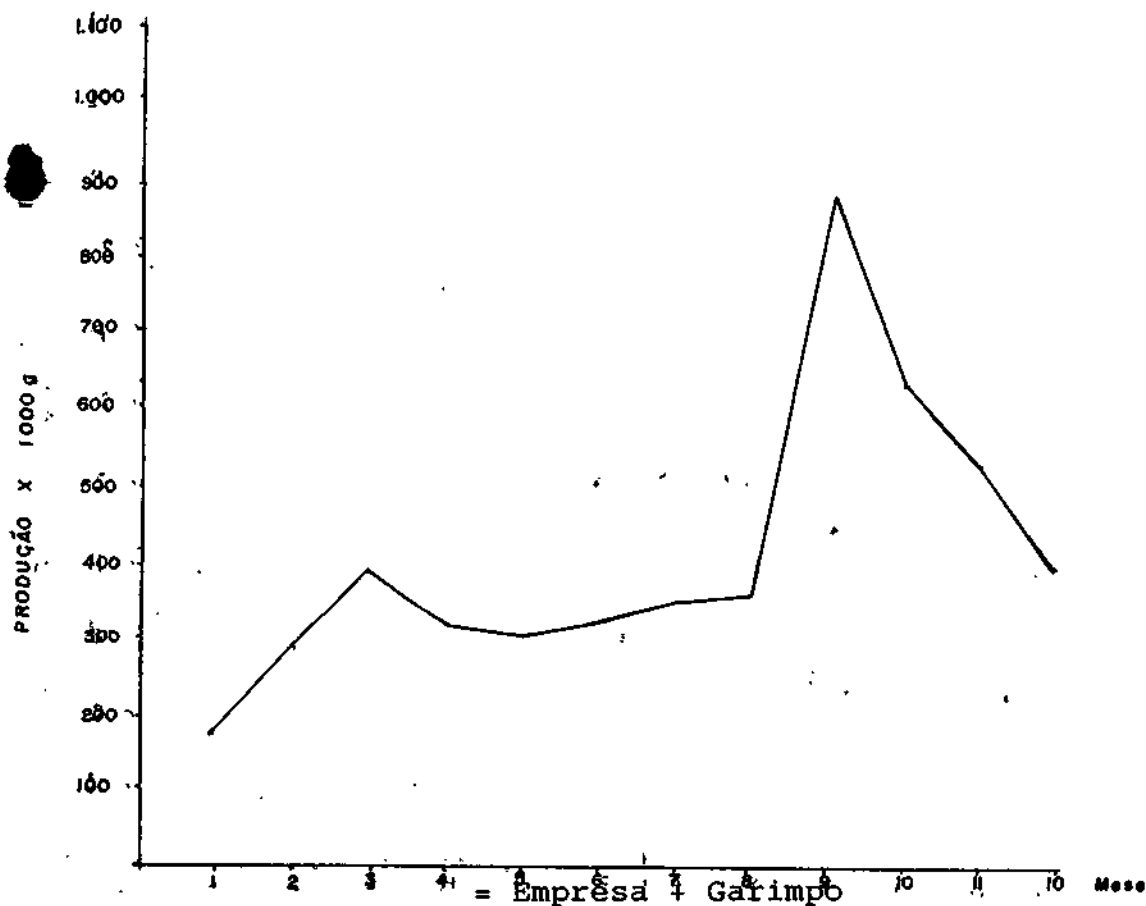


COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MUNICÍPIOS PRODUTORES DE OURO

Alta Floresta	Sinop
Peixoto de Azevedo	Paranaíta
Cuiabá	V.Bela da Santíssima Trindade
Aripuanã	Colider, Rosário Oeste
Nova Xavantina	Santo Antonio de Leverger
Poconé	Nortelândia
N. Senhora do Livramento	Nova Brasilândia
Paranatinga	Alto Paraguai
Pontes e Lacerda	
V. Grande	
Rio Branco	

GRÁFICO DA VARIAÇÃO MENSAL DA PRODUÇÃO DE OURO/MT - ANO 1.987





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Cassiterita

Dentro do Estado encontra-se atuando apenas a Mineração Aripuanã
(Grupo Paranapanema)

PRODUÇÃO DE CASSITERITA NO ESTADO DE MATO GROSSO

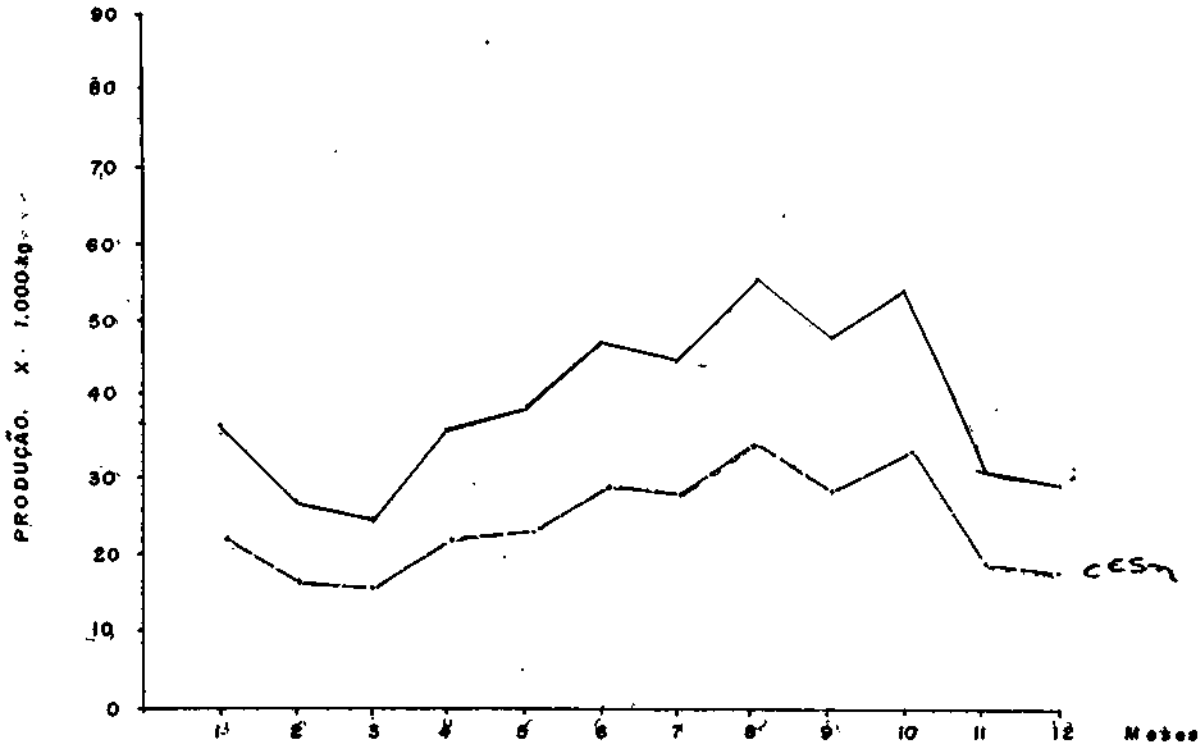
ANO 1.987

Empresa: MINERAÇÃO ARIPUANÃ

MESES	CONCENTRADO CASSITERITA (kg)	ESTANHO CONTIDO (kg)
Janeiro	36.500	22.859
Fevereiro	27.300	17.098
Março	26.900	16.847
Abril	36.550	22.891
Maio	38.000	23.799
Junho	46.000	28.810
Julho	43.800	27.431
Agosto	55.350	34.663
Setembro	45.250	28.340
Outubro	53.950	33.788
Novembro	31.100	19.477
Dezembro	30.350	19.008
T O T A L	471.050	295.004

Fonte: DNPM

PRODUÇÃO DE CASSITERITA NO ESTADO
DE MATO GROSSO



PEDRAS PRECIOSAS

DIAMANTES

Substâncias	Produção		Comercialização			
	Lapidação (CT)	Industrial (CT)	Quant. ct		VLR. (Cz\$)	
			lapidação	ind.	Lap.	Ind.
Diamante	23.316,67	168.834,90	20.393,50	168.348,90	221.047,25	206.448.872,73

Fonte: DNPM



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Os dados sobre a produção de diamante são apresentados pelas seguintes empresas:

- Mineração Itapenã S/A
- Companhia Administradora Morro Vermelho

MUNICÍPIOS PRODUTORES DE DIAMANTE

- | | | |
|-----------------|---------------------|-----------------------|
| - Poxoréo | - Arenápolis | - Guiratinga |
| - Nortelândia | - Juína | - Barra do Garça |
| - Diamantino | - Paranatinga | - Chap. dos Guimarães |
| - Alto Paraguai | - Porto dos Gauchos | - Rosário Oeste |

QUADRO DE PRODUÇÃO DE PÓ CALCÁRIO - ANO/87

M E S E S	PRODUÇÃO (Tonelada)
Janeiro	11.656,000
Fevereiro	44.173,000
Março	89.702,584
Abril	153.321,04
Maio	115.073,57
Junho	272.285,81
Julho	266.600,52
Agosto	260.755,79
Setembro	193.596,19
Outubro	89.580,509
Novembro	44.437,783
Dezembro	40.001,05
T O T A L	1.581.183,60

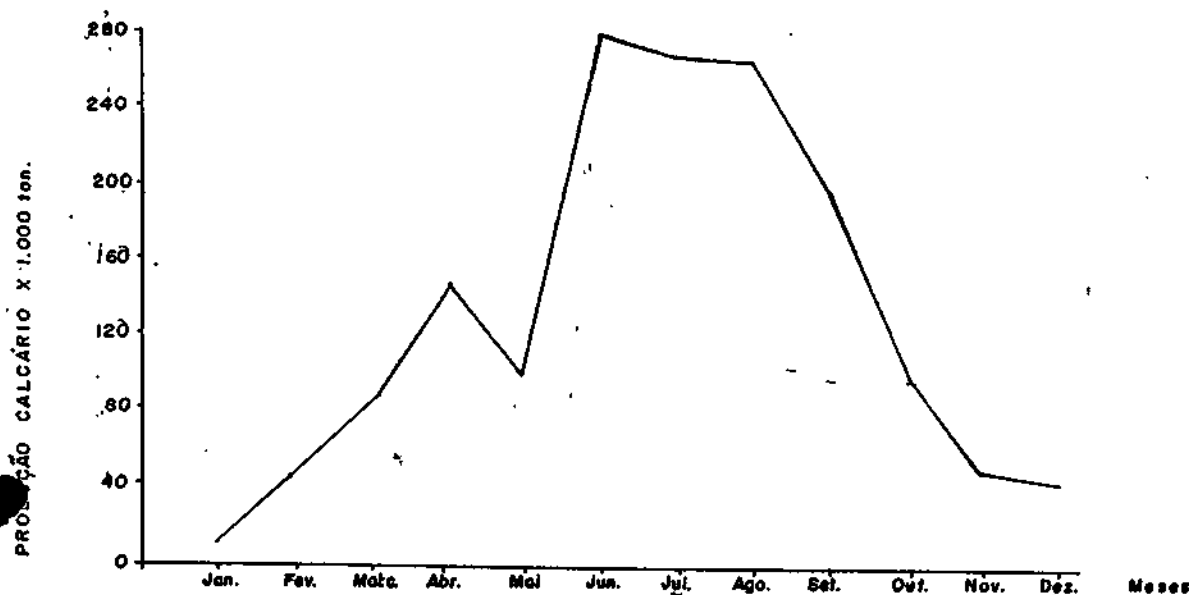
Fonte: DNPM

A produção de calcário no Estado de Mato Grosso atingiu 1.581.183,60 ton.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

GRÁFICO DA PRODUÇÃO DE CALCÁRIO DE 1.987



MAIORES EMPRESAS PRODUTORAS DE PÓ CORRETIVO

EMPRESAS	PRODUÇÃO (ton.)
Min. Itaipú Ind. Com. Ltda	351.400
Lindberg S/A Ind. e Com.	29.518
Império Min. Ltda	307.642
CAMIL - Cáceres Min. Ltda	82.625
Oscar Camargo F. & Cia. Ltda	17.800
COOPERCANA - Coop. Agríc. Mista Canarana	43.502
Min. Copacel	148.519
ECOPLAN Min. Ltda	92.500
Caieira N.Sª da Guia	36.347
Min. Alto Garças	112.941
Calcário Tangará S/A	235.185
Min. Primavera Ltda	53.616
EMAL - Emp. de Min. Aripuanã	86.317,23
T O T A L	1.581.183,60



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MAIORES MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PÓ CORRETIVO (CALCÁRIO)

- Nobres	1.040.048,2 ton
- Tangará	235.185
- Alto Garças	112.941
- Barra do Garça	43.502
- Cáceres	82.625
- Guia	36.347
- Poxoreo	29.518
- Primavera do Oeste	17.800

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO/87

SUBSTÂNCIAS	PRODUÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO
Ouro	5.429.570,20 gr	3.356.119.485,73
Prata	151.540,00 gr	==
Cobre	43,32 t.	
Cassiterita	ec471.050,00 kg. 295.004,00 kg.	84.120.600,00
Calcário	1.581.183,60 t.	396.243.841,00
Diamante	Lapidável 25.316,67(ct)	Industrial 168.834,90 (ct)

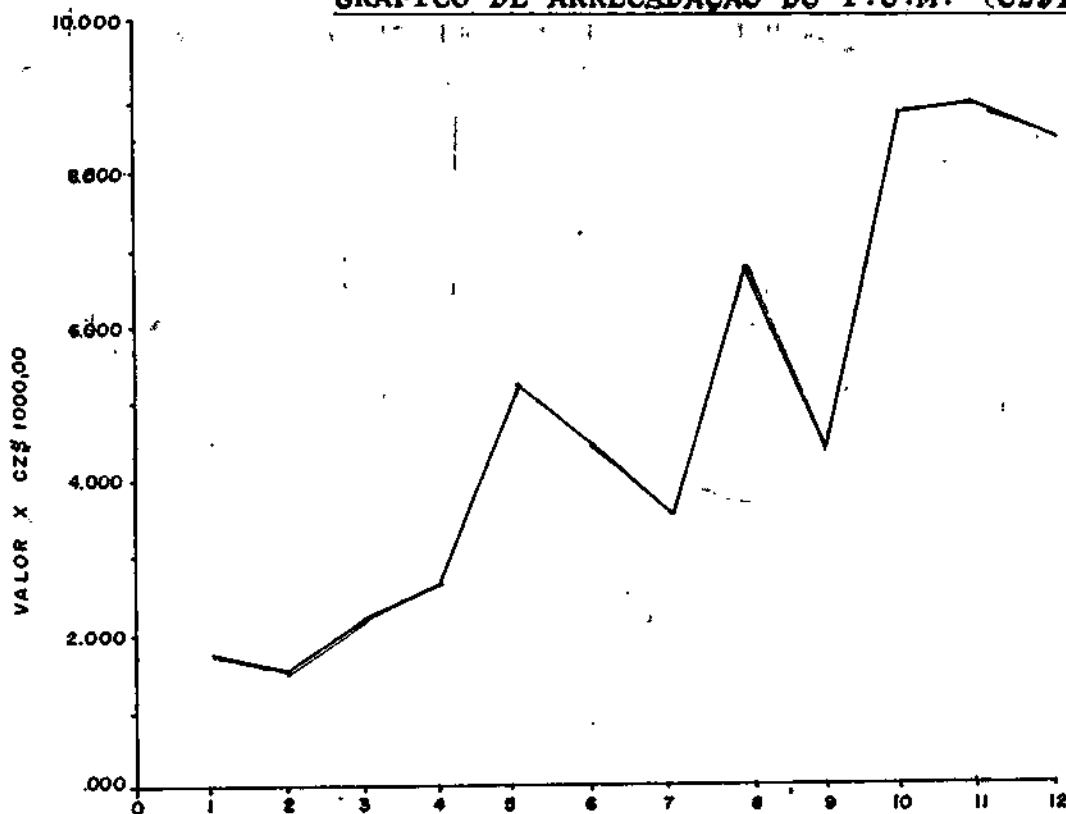
Fonte: DNPM

Novembro	8.636.873,00
Dezembro	8.502.166,00
TOTAL	58.022.978,00



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

GRÁFICO DE ARRECADAÇÃO DO I.U.M. (CZ\$1000)



MAIORES MUNICÍPIOS DE ARRECADAÇÃO DO I.U.M.

ANO/87

- Alta Floresta	24.692.707,30
- Cuiabá	10.620.607,36
- Colider	10.323.740,27
- Arenópolis.....	3.269.015,61
- Aripuanã	3.622.105,01
- Rio Branco	2.516.435,71
- Varzea Grande	1.541.088,01
- V. Bela da S. Trindade.	1.388.577,23
- Poconé	1.368.338,69
- Tangará da Serra	1.123.414,97
- Rondonópolis	1.005.014,02
- Juína	890.233,37
- Nobres	859.795,20



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECAÇÃO DE IUM
POR UNIDADE DA RECEITA FEDERAL ANO - 1987
I.U.M. TOTAL = 53.424.233,00

UNIDADE DA RECEITA FEDERAL EM MT	I.U.M. ARRECADADO	10% UNIÃO	20% MUNICÍPIO	70% ESTADO	% / IUM TOTAL	M I N É R I O S
1- Cuiabá	15.710.724,00	1.571.072,40	3.142.144,80	10.997.506,00	28,86%	Ouro, Areia, cascalho, Areia, Diamante
2- Alta Floresta	19.663.763,00	1.966.376,30	3.932.752,60	13.764.634,00	36,13%	Ouro
3- Sinop	9.064.542,00	906.454,20	1.812.908,40	6.345.179,40	16,65%	Ouro, Areia, cascalho
4- Diamantino	3.415.645,00	341.564,50	683.124,00	2.390.951,00	6,27%	Ouro e Diamante
5- Cáceres	2.583.090,00	258.309,00	516.618,00	1.808.163,00	4,71%	Cascalho, Ouro, Prata, Cobre, Areia
6- Barra do Bugre	1.438.493,00	143.849,30	287.698,60	1.006.945,10	2,64%	Ouro, Diamante, Areia, Cascalho.
7- Rondonópolis	1.229.181,00	122.918,10	245.836,20	860.426,70	2,25%	Ouro, Areia, Argila, Diamante.
8- Barra do Garças	165.985,00	16.598,50	33.197,00	116.189,50	0,30%	Diamante, Ouro, Areia Cascalho.
9- Alto Paraguai	152.800,00	15.280,00	30.560,00	106.960,00	0,280%	Ouro, cascalho, areia.

Obs.: As regiões abrangem os
seguintes Municípios:



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 1- Alta Floresta: - Peixoto de Azevedo
- Alta Floresta e Paranaíta
- 2- Cuiabá: - Cuiabá, Poconé, Rosário Oeste, Várzea Grande, Nobres
Chapada dos Guimarães, Aripuanã, N.Senhora do Livramento, Vera, Paranatinga, Barão de Melgaço, Jangada, Acorizal, Gaúcho do Norte, Juina, Nova Brasilândia, Stº Antonio do Leverger, Sorriso.
- 3- Sinop: - Sinop, Porto dos Gaúchos, Juara, Colider, Marcelândia, Guaratã, Stº Carmem, Itaubá, Terra Nova.
- 4- Cáceres: - Cáceres, Rio Branco, Araputanga, Salto do Céu.
- 5- Barra do Bugres:
Bugres: - Barra do Bugres, Tangará da Serra, Denise, Nova Olinda.
- 6- Diamantino: - Diamantino, Arenápolis, Alto Paraguai, S.José do Rio Claro.
- 7- Rondonópolis: - Rondonópolis, Guiratinga, Poxoreo, Jaciara, D.Aquino, Juscimeira, Pedra Preta, Tesouro, Primavera, Itiquira.
- 8- Alto Paraguai: - Alto Garças, Ponte Branca, Araguaina
- 9- Barra do
Garças: - Nova Xavantina, General Carneiro, Água Boa, Canarana.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MATO GROSSO EM RELAÇÃO AOS OUTROS ESTADOS DO PAÍS

I.U.M. - ANO - 1987

<u>ESTADO</u>	<u>VALOR DO I.U.M.</u>
Minas Gerais ;.....	2.914.418.087,40
São Paulo	869.470.006,64
Pará	700.552.391,03
Bahia	588.104.407,54
Santa Catarina	457.931.422,61
Goiás	404.732.981,95
Amazonas	332.151.582,85
R.Grande do Sul	238.248.750,26
Rio Grande do Norte	228.475.914,13
Rio de Janeiro	184.455.131,60
Paraná.....	143.385.389,47
Amapá	105.393.784,32
Rondônia	103.688.305,88
Ceará.....	78.768.930,97
Mato Grosso	66.165.671,39
Espirito Santo	58.393.264,18
Paraíba	49.003.774,75
Pernambuco.....	47.502.573,31
Mato Grosso do Sul	39.973.171,90
D. Federal	24.082.291,09
Sergipe	22.183.870,29
Alagoas	19.924.314,57
Maranhão	11.920.133,89
Piauí	6.398.848,89
Roraima	2.804.270,03
Acre	95.689,47



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EVENTOS DO SETOR MINERAL - ANO 1.988

E V E N T O	PROMOTOR	LOCAL E DATA
XXXV Congresso Brasileiro de Geologia.	SBG	6 a 13 de Novembro de 1.988
VII Congresso Latino Americano de Geologia	DNPM	Fundação Cultural Tancredo Neves - Belem-PA.
I Feira de Minerais e Pedras Preciosas	CEMINAS Sec. Ind., Comércio e Turismo	3 a 7 de Agosto de 1.988 no Parque de Exposição Maraponga. Fortaleza-CE
I Encontro Nacional do Talco	Send. Ind. da Extração de Minerais Não Metálicos de Ponta Grossa.	20 a 23 de Setembro de 1.988 Salão de Convenções do Hotel Vila Velha Palace Hotel. Ponta Grossa-PR
IV Simposio Internacional do Ouro	ABRAMO, Cia. Real de Metais, CWRD., Paulo Abib Eng ^a .	24 a 25 de Agosto de 1.988. Hotel Gloria do Rio de Janeiro.
III Feira de Pedras Preciosas.	Superintendência de Geologia e Recursos Minerais. Sec. Minas e Energia.	16 a 21 de Agosto de 1.988 Hotel da Bahia.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

INFORMATIVO DO SETOR MINERAL

METAMAT - ANO 1 NÚMERO 1

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - apresenta ao Setor Mineral matogrossense o primeiro número do Informativo do Setor Mineral do Estado de Mato Grosso, no intuito de fornecer informações que possam auxiliar aos que vivem o dia a dia da mineração em nosso Estado.

Estaremos apresentando os dados de Produção de 1987 dos minerais produzidos no Estado, Arrecadação do IUM, os Municípios produtores de Ouro, Diamante, Calcário, Cassiterita, Argila, Areia e Cascalho. (Dados do DNPM/MME 12º Distrito)

Os dados adquiridos provém do DNPM/MME 12º Distrito Receita Federal, Secretaria de Fazenda e Siprom.

Queremos esclarecer aos empresários do ramo, que os dados obtidos não são um tanto animadores, devido não existir fiscalização mais atuante dos órgãos competentes.

Entretanto sabemos que Mato Grosso está em 2º lugar na Produção de Ouro. E que nos outros setores como a construção civil e agricultura tem se evoluído muito nos últimos anos.

A produção mineral em Mato Grosso é ainda pouco diversificada podendo ser dividida como se mostra abaixo:

- Minerais Metálicos
- Pedras Preciosas

Ouro - Cassiterita - *Tratado de*
Diamante.

...



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- Corretivo de solos
- Calcário
- Minerais de Uso na Construção Civil
- Areia - Brita-Cascalho - Argila

A produção oficial destes minerais no ano de 1987, apresentaram a seguinte variação.:

- Minerais Metálicos
- Ouro

Quadro da Produção de Ouro em Mato Grosso no ano de 1987 -(Empresa e garimpo).

MESES	PRODUÇÃO (g)
Janeiro	237.215,09
Fevereiro	296.063,95
Março	396.457,95
Abril	324.271,23
Maio	318.070,26
Junho	347.120,45
Julho	356.968,80
Agosto	359.901,61
Setembro	899.210,20
Outubro	637.818,15
Novembro	532.081,80
Dezembro	417.317,46

TOTAL;::::::::::5.429.570,20

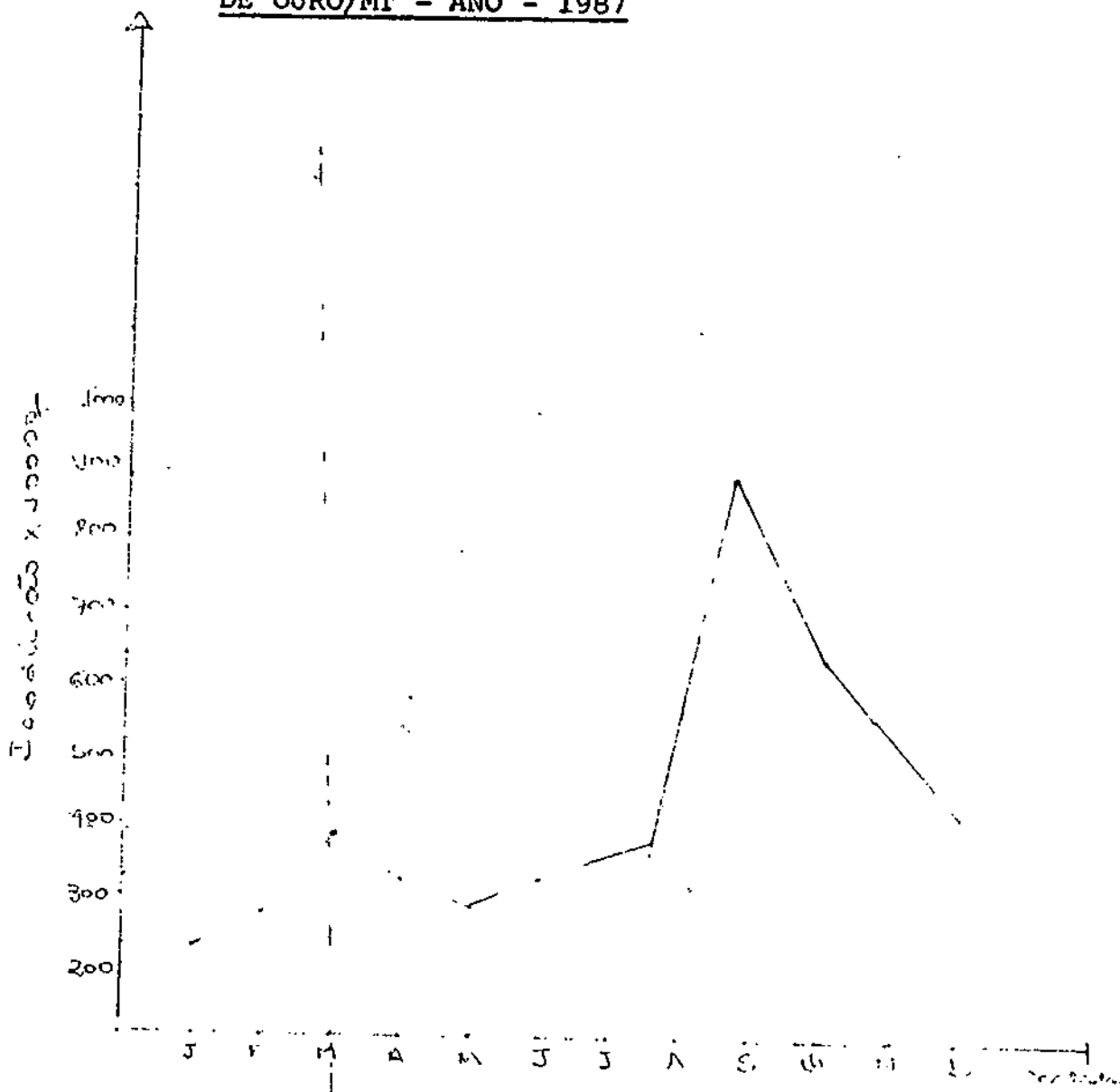
Fonte - DNPM



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

GRÁFICO DA VARIAÇÃO MENSAL DA PRODUÇÃO

DE OURO/MT = ANO - 1987



Cassiterita

Dentro do Estado encontra-se atuando apenas a Mineração Aripuanã (Grupo Paranapanema).

Produção de Cassiterita no Estado de Mato Grosso Ano 1987

Empresa - Mineração Aripuanã

Meses

(quadro seguinte)

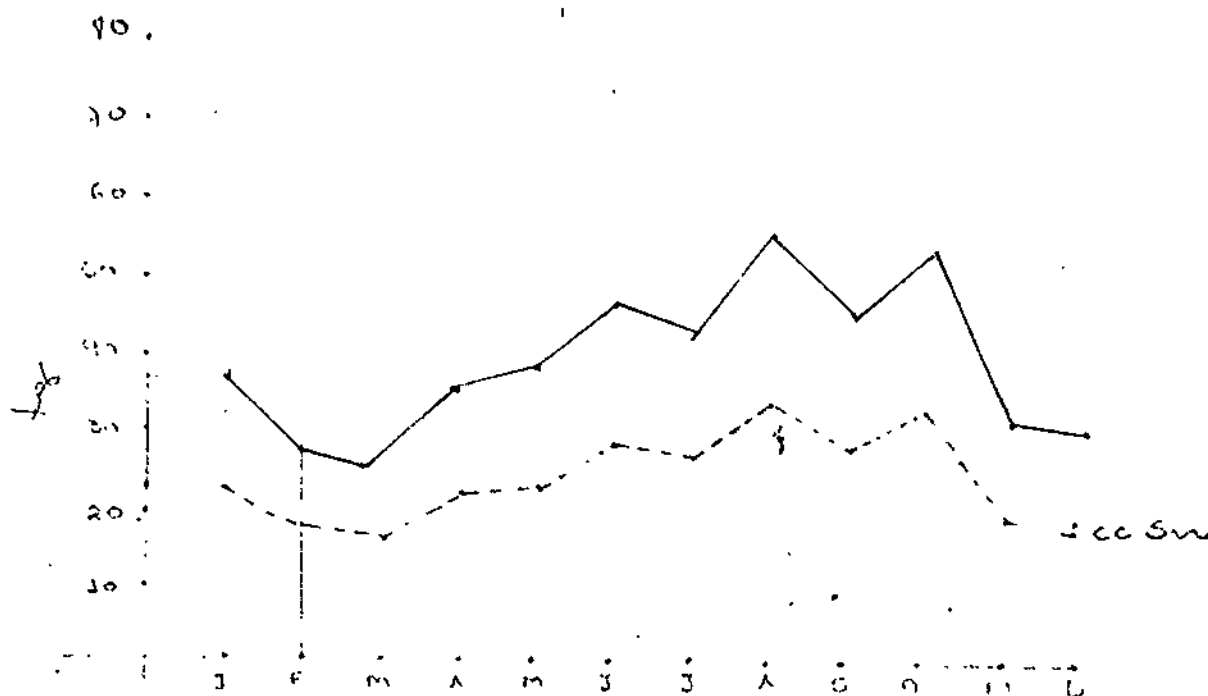


METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MESES	CONCENTRADO CASSITERITA (Kg)	ESTANHO CONTIDO (Kg)
Janeiro	36.500	22.859
Fevereiro	27.300	17.098
Março	26.900	16.847
Abril	36.550	22.891
Maió	38.000	23.799
Junho	46.000	28.810
Julho	43.800	27.431
Agosto	55.350	34.663
Setembro	45.250	28.340
Outubro	53.950	33.788
Novembro	31.100	19.477
Dezembro	30.350	19.008
TOTAL.....	471.050	295.004

Fonte: DNPM





METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PEDRAS PRECIOSAS

DIAMANTE

SUBSTÂNCIA	PRODUÇÃO (γ)		COMERCIALIZAÇÃO			
	LAPIDÁVEL	INDUSTRIAL	QUANT.ct		VLR.(CZ\$)	
			Lapid	Ind.	Lap.	Ind.
DIAMANTE	23.31667	168834,90	2089350	1583480	22104723	20644872

Fonte: DNPM

Os dados sobre a produção de Diamante são apresentados só pelas seguintes empresas:

- Mineração Itapema S/A
- Companhia Administradora Morro Vermelho.

CORRETIVO DE SOLO

QUADRO DE PRODUÇÃO DE PÓ CALCÁRIO ANO 1987

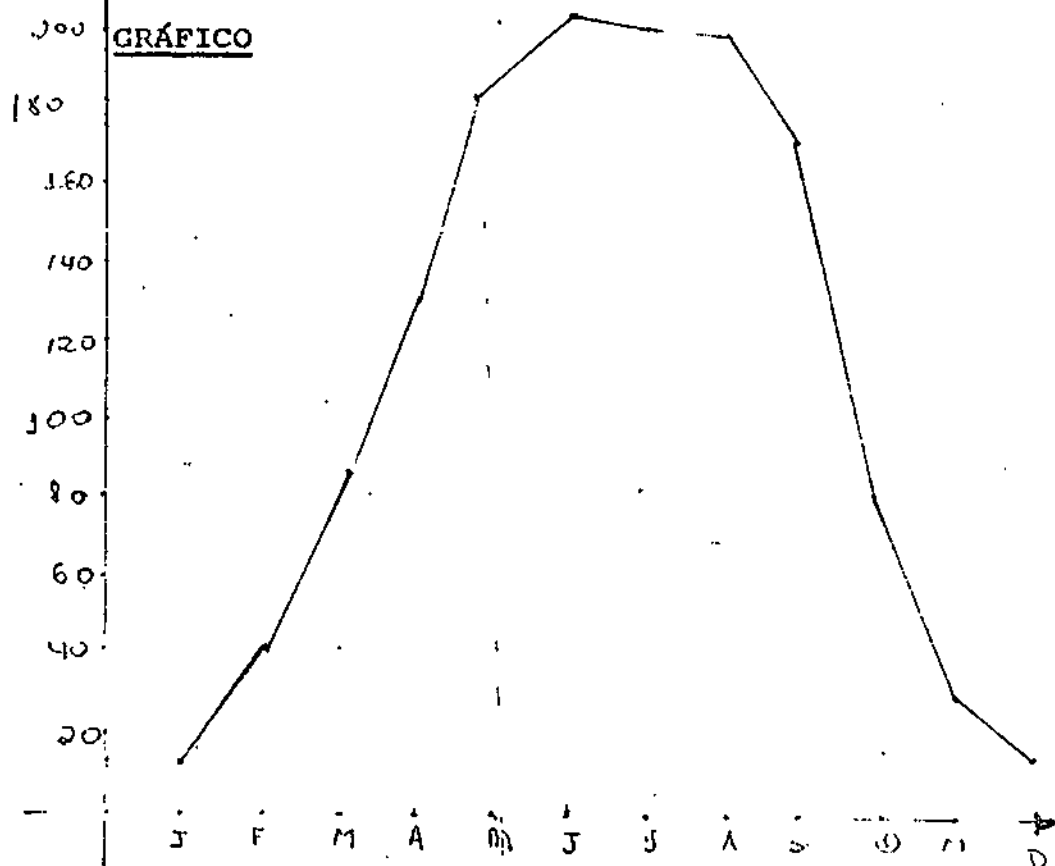
MESES	PRODUÇÃO (T)
Janeiro	11.656,000
Fevereiro	44.173,000
Março	89.334,164
Abril	131.870.390
Maio	183.529.503
Junho	244.585.951
Julho	231.288.976
Agosto	225.444.245
Setembro	178.284.686
Outubro	80.739.499
Novembro	31.588.083
Dezembro	19.132.82
TOTAL.....	1.471.527.317

Fonte: DNPM



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MAIORES EMPRESAS PRODUTORAS DE PÓ CORRETIVO

EMPRESA	PRODUÇÃO
Min. Itaipú Ind. Com. Ltda	351.400
Lindeberg S/A Ind. e Comércio	29.518
Império Minerações Ltda	307.642
Camil Cáceres Mineração Ltda.	82.625
Oscar Camargo F& Cia.Ltda.	17.800
Cooperativa Agrícola Mista Canarana	43.502
Mineração Copacel	148.519
Ecoplan Mineração Ltda	92.500
Caieiras N.Sra. da Guia.	36.347
Mineração Alto Garças	112.941
Calcário Tangará S/A Ind. e Com.	235.185

TOTAL.....1.457.979

Fonte : DNPM



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MAIORES MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PÓ CORRETIVO

(CALCÁRIO)

- Nobres	- 793.061 Ton.
- Tangará	- 235.185
- Alto Garças	- 112.941
- Paranatinga	- 107.000
- Cáceres	- 82.625

FONTE DNPM

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS

DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO 1987

SUBSTÂNCIA	PRODUÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO
Ouro	5.429.570,20 gr.	3.356.119.485,73
Prata	151.540,00 gr.	-
Cobre	44,32 t.	84.126.600,00
Cassiterita	cc 471.050,00 Kg. 295.004,00 Kg.	- -
Calcário	1.457.979,00 ton.	396.243,841,00
Diamante	lapidável 25.316,67	industrial 168.834,90

FONTE DNPM

I.U.M. - IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS.

Imposto Único Sobre Minerais integra o denominado grupo dos Impostos Especiais, instituídos e cobrado pela União que incide sobre todas as substâncias minerais ou fósseis o riginários do País, por ocasião da extração, circulação, ex portação, tratamento, distribuição e consumo.

...



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

O I.U.M. foi criado pelo Decreto Lei nº 1.038, de ..
21.10.69 e regulamentado pelo decreto nº 66.694, de 11.06.70.

Vigora atualmente o decreto nº 92.295 de 14.01.1986.

Da receita proveniente da arrecadação deste tributo,
10% são destinados indiretamente a União, 70% ao Estado e ter
ritório e 20% aos municípios proporcionalmente à produção.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO I.U.M. EM MATO GROSSO

ANO - 1987

MESES	ARRECADADO(R.FEDERAL)	SIPRON
Janeiro	1.723.591,00	1.735.749,10
Fevereiro	1.526.587,00	1.616.019,48
Março	2.078.510,00	
Abril	2.594.169,00	
Maio	5.169.347,00	
Junho	4.342.766,00	
Julho	3.546.191,00	
Agosto	6.834.136,00	7.343.672,21
Setembro	4.594.160,00	
Outubro	8.474.482,00	9.081.912,47
Novembro	8.636.873,00	12.003.156,27
Dezembro	8.502.166,00	10.428.206,12

TOTAL.....58.022.978,00

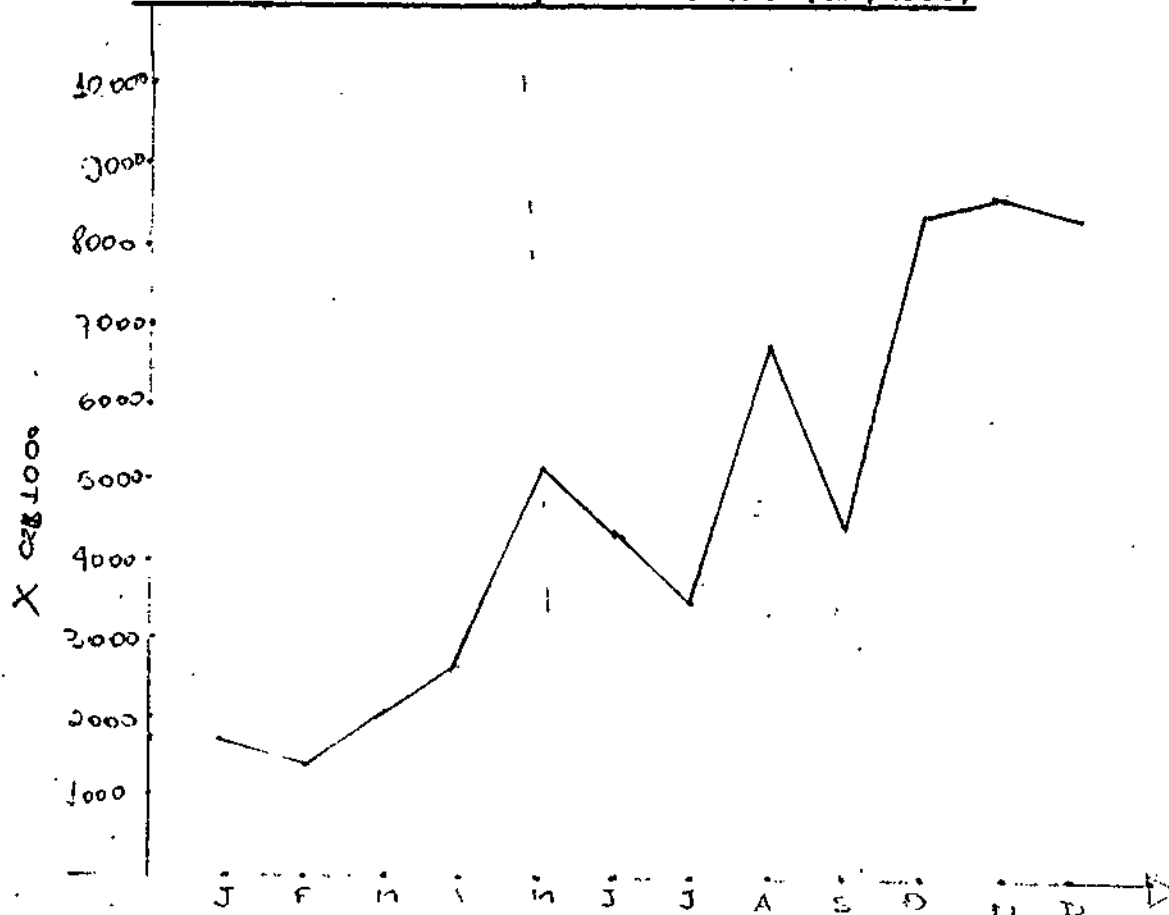
21.123.646,00

Fonte: Receita Federal



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

-GRÁFICO DE ARRECADAÇÃO DO I.U.M. (CZ\$1000)



MAIORES MUNICÍPIOS DE ARRECADAÇÃO DO I.U.M. - ANO 1987

- Alta Floresta	- 24.692.707,30
- Cuiabá	- 10.620.607,36
- Colider	- 10.323.740,27
- Arenapolis	- 3.269.015,61
- Arapuanã	- 3.622.105,01
- Rio Branco	- 2.516.435,71
- Várzea Grande	- 1.541.088,01
- Vila Bela S.Trindade	- 1.388.577,23
- Poconé	- 1.368.338,69
- Tangará da Serra	- 1.123.414,97
- Rondonópolis	- 1.005.014,02
- Juina	- 890.233,37
- Nobres	- 859.795,20

Fonte: SIPRON



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MATO GROSSO EM RELAÇÃO AOS OUTROS ESTADOS DO PAÍS

I.U.M. - ANO - 1987

<u>ESTADO</u>	<u>VALOR DO I.U.M.</u>
M.G.	2.914.418.087,40
S.P.	869.470.006,64
Pará	700.552.391,03
Bahia	588.104.407,54
Santa Catarina	457.931.422,61
Goiás	404.732.981,95
Amazonas	322.151.582,85
R.G.Sul	238.248.750,26
Rio Grande do Norte	228.475.914,13
Rio de Janeiro	184.455.131,60
Paraná	143.385.389,47
Amapá	105.393.784,32
Rondônia	103.688.305,88
Ceará	78.768.930,97
M.T.	66.165.671,18

Fonte: SIPRON.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CONVÊNIO DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO EN
TRE A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERA
ÇÃO-METAMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
, COM
A FINALIDADE DE SE PROMOVER PÊSQUISA MI
NERAL, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA MINE
RAÇÃO.

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT, Sociedade de Economia Mista, controlada pelo Estado de Mato Grosso, criada pela Lei Estadual nº 3.130 de 03.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 329, de 21.03.72, devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 03.020.401/0001-00, com sede à Av. Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Edísio Rodrigues Rocha, doravante denominada **METAMAT** e a Prefeitura Municipal de , doravante denominada de PREFEITURA, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, , têm entre si justo e contratado o que se segue:

. Considerando que a **METAMAT**, Empresa de Mineração do Estado de Mato Grosso tem como objetivo básico o desenvolvimento, o fomento e a valorização do setor mineral no estado;

. Considerando que esta possui capacidade técnica, operacional e laboratorial, além de recursos humanos com experiência suficiente em trabalhos de pesquisa, prospecção e meio ambiente em condições de atuar em todo estado;

. Considerando por outro lado a reconhecida vocação mineira do Município de , atestada pela performance na produção mineral nos últimos anos, tornando-se assim importante base de sustentação econômica;

. Considerando que a referida Prefeitura possui no seu organograma administrativo, cargos e funções para atender especificamente as questões da mineração;

. Considerando que acima de tudo, a necessidade de promover a transformação da mineração como um todo - com ênfase para o



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

garimpo - do estágio de informalidade em que se encontra hoje, em atividade organizada, forte e ambientalmente harmônica.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.1 - São obrigações da METAMAT:

I - Colocar à disposição do Convênio, um técnico especializado (Geólogo e/ou Engenheiro de Minas) com a responsabilidade de coordenar todas as ações de pesquisa e prospecção (campo e escritório), ficando as despesas com salários e encargos às suas expensas.

II- Prestar à PREFEITURA, serviços de análises químicas quantitativas e qualitativas, dos minerais analisáveis pelo método instrumental "Espectrofotômetro por absorção atômica", incluindo aí os processos de preparação e diluição das amostras, necessários para que se efetue as análises.

III-Colocar à disposição do convênio por etapas e prazos determinados, quando necessários, os equipamentos de prospecção e apoio disponíveis, como Sonda Banka, Teodolito, Trados, mapas, etc., sem que para isso seja restituída financeiramente.

IV- Dar todo apoio técnico-administrativo necessários à estruturação da Secretaria, Divisão ou Departamento Municipal de Mineração.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

1.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I - Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do técnico e equipe, além do pagamento de 5% (cinco por cento) diários, calculado sobre o valor do salário bruto do respectivo técnico, sempre que este estiver executando serviços de campo, em prol do presente Convênio.
- II- Colocar à disposição do convênio, nas ações de campo, um veículo Toyota ou similar, incluindo-se as despesas de combustível, manutenção, e se necessário o respectivo motorista.
- III- Efetuar a aquisição de cartografia básica e imagens de satélite do município, conforme solicitação e recomendação do técnico coordenador, oferecendo ou criando apoio para confecção de mapas, desenhos e gráficos, na própria sede municipal.
- IV - Buscar junto a comunidade local, principalmente à classe garimpeira, mão-de-obra de apoio necessária nas expedições ao campo, para o desenvolvimento dos trabalhos rudimentares ou específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

Este Convênio terá validade por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, salvo se qualquer das partes notificar a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Cuiabá,

Prefeito Municipal de

Edísio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente da METAMAT

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Companhia Matogrossense de Mineração

lo a partir da qual cada Estado e/ou Município poderá co-re-dicionar sua política mineral em conformidade e na direção dos seus reais interesses.

Nesse contexto, espera-se que o Estado de Mato Grosso, mas especificamente a região da grande Cáceres, que encontra-se assentada em terrenos geológicos conhecidos na literatura universal, como francamente favorável à prospecção tanto de ouro como também de metais como (Cobre, Prata, Platina, Niquel, Cromo, Vanádio, etc), dê um grande salto em direção à consolidação definitiva de suas potencialidades minerais.

(2)

INTRODUÇÃO

A área aqui enfocada localiza-se na porção Oeste do Estado de Mato Grosso. Apesar de ter uma densidade demográfica relativamente baixa a região vem passando pbr processo de crescimento populacional bastante acentuado.

Os solos são predominantemente arenosos, areno-argiloso e argilosos. A vegetação está condicionada ao tipo de solo e a rede hidrográfica; os campos estão associados a solos arenosos e as matas aos solos mas férteis, ao longo dos cursos d'água, ocorrem as matas de galerias.

No âmbito da geologia destacam-se: o embasamento cristalino, conhecido também com Complexo Xingu constituído por rochas de diferentes graus metamórficos (gnaisses a biotita, hornblendas biotita gnáisses, muscovita biotita, xisto, etc). Intrudido neste embasamento existem vários corpos ígneos de natureza à básica/ultrabásica, constituindo assim um conjunto bastante complexo do ponto de vista Tectônico-Estrutural.

Em posição estratigraficamente superior encontra-se os metaconglomerados, metarenitos, metarenitos feldspáticos ardósias, etc., do Grupo Aguapeí que dão forma a feição geomorfológica denominada de Planalto Residual do Guaporé.

O Grupo Cuiabá, ocorre basicamente a leste da cidade de Cáceres, está representado basicamente por FILITOS com intercalação de Quartzitos.

...



Companhia Matogrossense de Mineração

As diversas formações que constitui o Grupo Alto Paraguai, dispostas na geomorfologia ao longo de toda a porção Leste-Nordeste. Sobre esses arenitos-siltitos e calcários foi edificada uma das feições mais expressivas de toda a área conhecida como Província Serrana.

Finalmente tem-se os depósitos inconsolidados ou semi-consolidados do Quaternário representados pelos sedimentos conglomeráticos, arenosos, areno-argilosos e siltitos, das formações Pantanal e Guaporé.



Companhia Matogrossense de Mineração

3) - MAPEAMENTO BÁSICO

Comentário:

Apresentaremos nesse item, os principais projetos geológicos desenvolvidos no Estado, Tomando por base o Trabalho de Cadastramento elaborado pela equipe técnica da METAMAT a cerca de três anos. Todavia, não é demais lembrar que o numero de informações a respeito da geologia de Mato Grosso é relativamente pequeno, considerando suas dimensões. Só a título de exemplificação poderíamos citar, o mapa geológico integrado, que ainda está impresso na escala pouco apreciável de 1:2.500.000; em que se já existirem algumas áreas mapeadas na escala 1: 50.000.

PROJETOS DESENVOLVIDOS:

NOME DO PROJETO:	<u>GEOLOGIA DO CENTRO OESTE DE MATO GROSSO</u>
ESCALAS:	1:45.000
PERÍODO:	1964 a 1965
CLASSIFICAÇÃO:	Projeto Específico
EXECUTOR:	PETROBRÁS
AUTOR:	ALOYSIO JOSÉ VIEIRA
ÁREA:	43.000 Km ²
REGIÃO:	Bacia Alto Paraguai



Companhia Matogrossense de Mineração

OBJETIVO:

Mapeamento Geológico e reconhecimento das rochas sedimentares e estruturas favoráveis a existência de acumulações de hidrocarbonetos.

NOME DO PROJETO: PROJETO CUIABÁ
ESCALAS: 1:45.000 - Folhas
1:200.000 - Mapa Integrado
PERÍODO: Agosto de 69 a julho de 70
CLASSIFICAÇÃO: Projeto Básico
EXECUTOR: 6º Distrito do DNPM
AUTOR: GEROBAL GUIMARÃES ELUIS F. G. DE ALMEIDA
ÁREA: 35.000 Km²
REGIÃO: Centro- Nordeste do Estado

OBJETIVOS:

Mapeamento Geológico e Cadastramento de ocorrências minerais.

NOME DO PROJETO: PROJETO ALUVIÕES DIAMANTÍFEROS DE
MATO GROSSO
PERÍODO: 1970 a 1972
EXECUTOR: DNPM/CPRM
CLASSIFICAÇÃO: Projeto Específico
ÁREA: 12.000 Km²
AUTOR: JOSÉ ANTONIO CORRÊA
ESCALAS: 1:100.000 - Folhas



Companhia Matogrossense de Mineração

1:250.000 - Mapa Integrado.

OBJETIVO:

Mapeamento Geológico e Cadastramento de ocorrências minerais bem como delimitação de aluviões e terraços aluvionáres promissores.

NOME DO PROJETO:	<u>PROJETO ARIPUANÃ SUCUNDURI</u>
PERÍODO:	1970/1973
EXECUTOR:	DNPM/CPRM
CLASSIFICAÇÃO:	Projeto Básico
ÁREA:	60.000Km²
AUTOR:	GIACOMO LIBERATORE E JOSÉ D. ALICRIM
ESCALA:	1:500 - Mapa Integrado
REGIÃO:	Extremo sudeste do Amazonas abrangen do pequena área do extremo Norte de Mato Grosso.

OBJETIVO:

Mapeamento Geológico e reconhecimento Geoquímico regional.



Companhia Matogrossense de Mineração

NOME DO PROJETO: PROJETO CENTRO-OESTE DE MATO GROSSO
PERÍODO: Fevereiro/72 a Abril/74
EXECUTOR: DNPM/CPRM
CLASSIFICAÇÃO: Projeto Básico
ÁREA: 180.200 Km²
AUTOR: ATHUALPA VALENÇA PADILHA
ESCALAS: Mapa Integrado em 1:500.000 e
Folhas de 1:100.000 e 1:500.000
REGIÃO: Centro Norte e Centro-Nordeste do
Estado de Mato Grosso.

OBJETIVOS:

Mapeamento Geológico e Cadastramento de ocorrências minerais. Definição de áreas promissoras para Projetos posteriores.

NOME DO PROJETO: PROJETO ALTO GUAPORÉ
PERÍODO: Março/72 a Novembro/74
EXECUTOR: DNPM/CPRM
CALSSIFICAÇÃO: Projeto Básico
ÁREA: 96.100 Km²
AUTOR: ANTONIO JORGE A. DE FIGUEIREDO E
OADAIR OLIVATTI.
ESCALAS: 1:100.000 e 1:250.000 - Folhas
1:500.000 - Mapa Integrado.
REGIÃO: Oeste de Cuiabá.

...



Companhia Matogrossense de Mineração

OBJETIVOS:

Mapeamento Geológico sistemático regional em escala de 1:250.000 e cadastramento de ocorrências minerais

NOME DO PROJETO:	<u>PROJETO BODOQUENA</u>
ESCALAS:	1:250.000- Folhas 1:500.000- Mapa Integrado
PERÍODO:	Março/1972 a Agosto/1976
CLASSIFICAÇÃO:	Projeto Básico e Mapeamento Geológico.
EXECUTOR:	DNPM/CPRM
AUTOR:	JOSÉ ANTONIO CORREA.
ÁREA:	184.500 Km ²
REGIÃO:	Sudeste de Mato Grosso.

OBJETIVOS:

Mapeamento Geológico Regional sistemático, REconhecimento Geoquímico e cadastramento de Ocorrências Minerais.

NOME DO PROJETO:	<u>PROJETO APIACÁS CAIABIS</u>
PERÍODO:	04/74 a 12/75.

...



Companhia Matogrossense de Mineração

EXECUTOR: DNPM/CPRM
ESCALAS: Folhas de 1:250.000 e
Mapa Integrado 1:500.000
ÁREA: 54.600 Km²
AUTOR: PAULO FRANCINETE CORREA.

OBJETIVOS:

Mapeamento Geológico em Escala 1:250.000

NOME DO PROJETO: PROJETO CABECEIRAS DO RIO GUAPORÉ.
PERÍODO: 1976 a 1978
EXECUTOR: PROSPEC / CPRM
CLASSIFICAÇÃO: Projeto Específico
ÁREA: 25.000 Km²
AUTOR: ROBERTO ALEXANDRE V. DE MORAES.
ESCALAS:

Folhas de interpretação geofísica - 1: 50.000

Mapeamento Geológico Integrado - 1:250.000

REGIÃO:

Ocidental do Estado de Mato Grosso.

OBJETIVOS:

Levantamento aerogama espectrometria e Aero-magnetometria na região Ocidental de Mato Grosso.

...



Companhia Matogrossense de Mineração

NOME DO PROJETO: PROJETO PROVÍNCIA SERRANA.
ESCALAS: 1. 50.000 - Folhas
PERÍODO: 1976 a 1978
CLASSIFICAÇÃO: Projeto Específico
EXECUTOR: DNPM /CPRM
AUTOR: JOSÉ DA SILVA LUZ
ÁREA: 26.460 km²
REGIÃO: Norte, Nordeste, Oeste, Sudeste e
Noroeste de Cuiabá.

OBJETIVOS:

- Estudo Geológico e Econômico de Calcários e Dolomitos para fins industriais, bem como o estudo preliminar de suas possibilidades em não ferrosos, Flúor, Prata e Fósforo.

NOME DO PROJETO: PROJETO COXIPÓ
PERÍODO: Março/79 a maio/80
EXECUTOR: DNPM/CPRM
CLASSIFICAÇÃO: Projeto Básico
ÁREA: 54.900 Km²
AUTOR: JOSÉ DA SILVA LUZ
ESCALAS: 1: 50.000 - Folhas
1:100.000 - Mapa Integrado
1:250.000 - Mapa Integrado
REGIÃO: Extremo Sudeste de Mato Grosso.



Companhia Matogrossense de Mineração

OBJETIVOS:

Levantamento Geoquímico Regional para Cu, Pb, Au e
Zn Mapeamento Geológico Sistemático.



Companhia Matogrossense de Mineração

4) - POTENCIALIDADES

COMENTÁRIO

A História do Estado de Mato Grosso está extritamente ligada a conquista e exploração dos seus recursos minerais, principalmente Ouro e Diamante. Algumas das cidades surgiram, cresceram e ainda mantêm suas estruturas, principalmente econômicas e culturais atreladas a essa atividade. Mais de dois século e meio passaram-se e o grande vetor de ocupação e interiorização do desenvolvimento continua a ser a mineração, em sua forma rudimentar "A Garimpagem". Cidades como Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, Apiacãs, etc..., surgiram "Do Dia Para Noite", como forma de sustentação e apoio ao garimpeiros.

No contexto Nacional, Mato Grosso já é hoje o segundo produtor de Ouro e Diamante, sendo que 90% dessa produção é extraída e processada da forma mais artesanal possível. Entretanto não seria prematura afirma que poderemos em pouco tempo ocupar o 1º lugar, principalmente no que refere ao Ouro, haja visto que a maioria dos depósitos em exploração são de caráter superficial. Com a incorporação de algumas emsas, com longa experiência e tradição na prospecção, Lavra e Beneficiamento de depósitos primários, novas jazidas não só daquela como de outros minerais metélicos e não-metálicos de

...



Companhia Matogrossense de Mineração

veram ocupar posições significativas. Como exemplo temos a Empresas MANATÍ Ltda., que bloquiou e vem explorando a primeira mina subterrânea de ouro, prata e cobre, do Estado localizada na Município de Rio Branco.

Apresentamos a seguir quadro da Geologia, ocorrências Minerais, possibilidades metalogenéticas e Mapa de Ocorrências.



Companhia Matogrossense de Mineração

OURO

No Estado encontra-se atuado na produção de ouro, as seguintes empresas:

- Mineração Santa Elina Ind. e Com. Ltda.
- Companhia Administradora Morro Vermelho;
- Mineração Casa de Pedra;
- TP Mineração Ltda;
- Mineração MANATÍ Ltda;
- Mineração Santo Antônio.

A Mineração MANATÍ fechou o ano de 1987 com uma produção de 259,53 Kg, com seu Projeto Cabaçal, localizado no Município de Rio Branco, sendo sua capacidade nominal de 2,7 T/ano. (Brasil Mineral 03/1988).

Segundo a revista Brasil Mineral a estimativa de produção para o período 1988 a 1990 por empresa é o seguinte:

EMPRESA	UF	1988	1989	1990
Mineração MANATÍ	MT	2.700	2.700	2.700
Min. Stª Elina	MT	350	500	500
TP Mineração (Al. Floresta)	MT	250	250	250



Companhia Matogrossense de Mineração

A produção de ouro no ano de 1988 foi a seguinte:

E M P R E S A S	
CASA DE PEDRA	143.300 Gr
MANATÍ Mineração	1.735.610 Gr
Min, Santa Elina	229.980 Gr
Min. Santo Onófre	25.500 Gr
TP Mineração	66.070 Gr
T O T A L	2.200.046 Gr

GARIMPO

R E G I Õ E S	
Alta Floresta	2.879.500 Gr
Aripuanã	57.660 Gr
Cuiabá/V.G.	506.070 Gr
Nova Xavantina	20.730 Gr
Peixoto	2.397.360 Gr
Poconé	121.590 Gr
Outros	629.230 Gr
T O T A L	6.612.140 Gr

Fonte: DNPM



Companhia Matogrossense de Mineração

5)- PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Comertário:

A produção mineral do Estado é ainda diversificada podendo ser dividida basicamente em: Minerais Metálicos (ouro, cassiterita, prata e cobre), Pedras Preciosas (diamante), Corretivo de Solo (Calcário), e materiais usados na Construção Civil.

No caso específico do Ouro e Diamante é difícil fazer uma estimativa global da produção e comercialização, haja visto que 90% é proveniente da atividade garimpeira e esta é comumente executada com o total desconhecimento dos dados de pesquisa geológicas. Na verdade cada garimpo possui suas características próprias que é função direta de uma série de fatores como espessura, teor de cascalho mineralizado, espessura da cobertura, nível freático etc.

Dados disponêveis sobre Ouro:

UNIDADES ESTRATIGRÁFICAS	OCORRÊNCIAS	POSSIBILIDADES METOGENÉTICAS
Complexo Xingu - C. Ácidos - C. Básicos	Cobre - Vale do Rio Jaurú (anfíbolitos) - Vale do Rio Aguapeí (anfíbolitos) - Vale do Rio Alegre (Corpos básicos e serpentinitos) Cobre, Níquel e Ferro - Região de Salto do Céu.	Columbita, Tantolita, Cassiterita, Berilo, Litio, Fluor, Terrar Raras, Turmalina, Topázio e Ouro. Cobre, Níquel, Cobalto, Cromo, e Platina.
GRUPO AGUAPEÍ	Ouro ao longo do Rio Galera e na Serra de São Vicente.	Ouro e Urânio associado ao conglomerado bazal da formação furtuna e também nos veios de Quartzo.
GRUPO CUIABÁ	Chumbo - Local denominado Ranchão, nas bordas do granito de São Vicente. Calcário - No município de Nossa Senhora da Guia. Ouro - Toda Baixada Cuiabana e Poconé,	- Sulfetos de Cobre, Chumbo e Zinco nos membros Carbonáticos e Filitos. - ouro nos veios de Quartzo. - Grafita nos Filitos e Xistos grafitosos . . - Calcário intercalado com Filito.

UNIDADES ESTRATIGRÁFICAS	OCORRÊNCIAS	POSIBILIDADES METEOROGENÉTICAS
GRUPO ALTO PARAGUAI - Formação Araras.	- Calcário e Dolomito - Região de Nobres e Rosário Oeste.	- Calcário - Sulfetos e Cobre, Chumbo e Zinco.
COBERTURA DETRITO- Late- ríticos	Ouro- Depósitos Lateríticos da Baixada Cuiabana e Poconé. -----	Ouro -----
ALUVIÕES ATUAIS.	<u>Ouro</u> - Aluvião e Colúvios derivados da unidade basal do Aguapeí e dos veios de Quartzo do Grupo Cuiabá. <u>Ouro e Diamante</u> - Terranos aluvionares e aluviões Diamantíferos que formam as cabeceiras do rio Paraguai. <u>Cassiterita</u> - Região de Aripuanã <u>Areia e Argila</u> - Ao longo dos principais rios da região. <u>Calcário</u> - Abundante por toda região.	Ouro, Diamante, Cassiterita, Areia, Cascalho e Argila.



Companhia Matogrossense de Mineração

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PÓ CORRETIVO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO- Período: Janeiro/Dezembro/88

EMPRESAS	PROD. (T)	COMERC.(T)	VALOR COMERC.NCz\$
Min. Alto Garças Ltda	153.096,48	153.096,48	290.708,344
Coopercana Coop. Mista Canorana Ltda.	101.500	100.698,90	186.363,586
Ecoplan Min. Ltda.	121.217	94.918	226.569,863
Calcário Tangará S/A			
Ind. e Comércio	264.069	271.240	871.648,792
Lindberg S/A Ind. e Comércio	83.016,74	83.017,65	228.734,995
Caieira N. Srª. da Guia Ltda.	65.560	64.974,11	182.962,749
Império Mineração Ltda (Jangada)	202.176	184.610,20	486.012,842
Império Mineração Ltda(Nobres)	99.770	86.667,23	123.250,761
Império Mineração Ltda (Paranatinga)	31.544	31.483,54	90.573,816
EMAL	101.851	142.410	571,103
Calcário Nobres	129.558	114.349	251,567
COPACEL	166.621	185.857	498,373
ITAPENÁ	214.000	212.488	518,470
T O T A L	1.733.979,2	1.724,810	4.526,338



Companhia Matogrossense de Mineração

DIAMANTE

Produção em 1988.

Empresas:

MINERAÇÃO ITAPENÁ S/A: 25.772 Ct

ADMINSTRADORA MORRO VERMELHO 1.656 Ct.

* GARIMPO : 16.259,87 até julho/1988.

TOTAL : 43.687 Ct.

Os dados de produção dos garimpos estão subdimensionados, uma vez que apenas duas empresas compradoras apresentaram os dados.

PRODUÇÃO DE DIAMANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO -ANO 1981/1988

Apesar de grande evasão clandestina deste mineral, Mato Grosso é oficialmente o segundo maior produtor perdendo para o Estado de Minas Gerais, que tem o maior índice de exploração empresarial. No quadro e gráfico abaixo pode-se acompanhar a evolução da produção do diamante em Mato Grosso.



Companhia Matogrossense de Mineração

QUADRO DE PRODUÇÃO DE DIAMANTE EM MATO GROSSO-ANO 1981/1987

ANO	PRODUÇÃO (CT)
1981	27.517,97
1982	104.944,00
1983	53.868,77
1984	194.842,11
1985	113.628,98
1986	277.496,95
1987	194.151,57
1988	43.687,00

Fonte DNPM

CENTRO-OESTE

ENCONTRO ANO IV

Cuiabá, MT, 29, 30/11 e 19/12/83

Sua Presença

GRUPO IV

PRODUTO DA CÂMARA DE

RECURSOS NATURAIS

CÂMARA DE RECURSOS NATURAIS

Tema 01

A) SERVIÇOS GEOLÓGICOS BÁSICOS

Situação Atual

- Mapeamento geológico de reconhecimento em 85% do Centro-Oeste na escala 1:250.000.

Situação Desejada

- Mapeamento geológico nas escalas:
 - 1:100.000 - nas zonas e províncias de maior potencial mineral (ver anexo);
 - 1:050.000 - nas áreas mais promissoras (ver anexo).

Recomendação

- Que seja reativado o DRN - Departamento de Recursos Naturais da SUDECO, para que, conjuntamente com o DNPM, promova a destinação dos recursos financeiros necessários ao mapeamento nas escalas acima.

B) PESQUISA E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS: Sistema Estadual de Mineração

Situação Atual

- Constata-se ter havido modificação, ao longo dos tempos, dos objetivos principais do sistema estadual de mineração, resultando na destinação inadequada dos recursos.

Situação Desejada

- Retorno das empresas estaduais de mineração à sua principal função:

FOMENTO, através da Pesquisa Mineral, objetivando a formação de um acervo de depósitos minerais à disposição das necessidades de demanda da sociedade (parque industrial, agro-pecuária, etc).

Recomendações

a) Aos Governos Estaduais:

- 1) Destinarem os recursos provenientes da cota parte do Estado, oriunda do IUM, direta e integralmente ao Sistema Estadual de Mineração.
- 2) Implementarem uma política de aproveitamento dos depósitos minerais através dos investidores privados.
- 3) Re-examinar a demanda de insumos regionais, particularmente agro-indústria e indústrias em vias de implantação, e desenvolver programas para a descoberta de depósitos minerais desses insumos.

b) À SUDECO e aos Governos Estaduais:

- 1) Atrair novos grupos industriais para desenvolvimento e/ou aproveitamento de depósitos minerais potenciais ou disponíveis.
- 2) Criar incentivos regionais para os novos empreendimentos minerais.

c) Ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul:

- 1) Criar o Sistema Estadual de Mineração com a função acima enunciada, a ele destinando os recursos do IUM.

d) Ao Ministério das Minas e Energia:

- 1) Promover a necessária modificação da legislação minerária visando:

- a) Diminuir os entraves burocráticos que forçam a criação das empresas "de papel" (extinção do ART. 26 do Código de Mineração).
- b) Facilitar a negociação dos direitos de pesquisa mineral propiciando, assim, a curto prazo, melhor aproveitamento das oportunidades minerais (extinção do item I, do Art. 22 do Código de Mineração).
- e) Ao Ministério das Minas e Energia, ao Ministério da Justiça e aos Governos Estaduais:
 - 1) Garantir a segurança jurídica dos direitos minerários, de modo a evitar embaraços ao aproveitamento dos recursos minerais e estimular os investimentos privados na mineração.
- f) À SEPLAN - Secretaria de Planejamento da Presidência da República:
 - 1) Reativar as funções do BNDES quanto ao financiamento da pesquisa mineral.
 - 2) Destinar recursos, através do DNPM, necessários ao mapeamento geológico nas principais províncias minerais, lista das neste documento.

CÂMARA DE RECURSOS NATURAISANEXO (Ao Tema 01)

ZONAS E PROVÍNCIAS MINERAIS DE MAIOR POTENCIAL ECONÔMICO PARA MAPEAMENTO GEOLÓGICO NA ESCALA 1:100.000 e 1:50.000 NAS ÁREAS MAIS PROMISSORAS:

- 01) Região do Vale do Guaporé, de potencial para metais não ferrosos e ouro (MT - RO).
- 02) Província Estanífera de Rondônia (RO).
- 03) Região Goiás Velho - Crixás - Maria Rosa, de potencial aurífero e para metais não ferrosos (GO).
- 04) Província tântalo - estanífera do Centro-Oeste de Goiás.
- 05) Região Estano - aurífera de Aripuanã - Alta Floresta / Peixoto de Azevedo (MT).
- 06) Regiões Diamantíferas:
 - Poxoréu (MT)
 - Alto Paraguai (MT)
 - Alto Rio Araguaia (MT - GO).
- 07) Região da Serra de Bodoquena, de potencial para metais não ferrosos e ouro (MS).
- 08) Região de Dianópolis/Natividade, de potencial aurífero (GO).
- 09) Região Aurífera de Cuiabá (MT).
- 10) Região Aurífera de Araguaína (GO).
- 11) Região Aurífera do Alto Rio Guaporé (RO).

CÂMARA DE RECURSOS NATURAISTema 02INFRAESTRUTURAI) SITUAÇÃO ATUAL

- 1) Conhecimento inadequado pelos órgãos governamentais das reais necessidades de infraestrutura regional.
- 2) Energia elétrica insuficiente para desenvolvimento regional.
 - Falta de confiabilidade dos sistemas já implantados dada a grande distância das fontes de geração aos locais de consumo, manutenção insuficiente das linhas.
 - Falta de rede de distribuição para projetos de grande porte fora de centros de consumo.
- 3) Transporte:
 - a) Rodoviário
 - Falta de manutenção da atual malha viária existente.
 - Várias empresas estão sendo obrigadas a abrir e manter estradas de caráter público, muitas vezes comprometendo a rentabilidade do empreendimento industrial.
 - Falta de melhor compatibilização entre planejamento do sistema viário com planejamento dos demais setores.
 - Existência de trechos de grande fluxo de carga com asfaltamento parcial.
 - b) Ferrovário
 - Falta de equipamento (vagões, gôndolas e tração) e inadequação dos equipamentos (vagões) às características das cargas regionais.

- Tarifas elevadas, de formação complexa, inviabilizando este meio de transporte para diversas aplicações.

c) Fluvial

- Falta de política de utilização de vias fluviais.

4) Aproveitamento de Fontes Alternativas de Energia

- Insegurança quanto ao suprimento de combustível derivado de petróleo.
- Política de preço (eventual corte de subsídio ao frete - prejudicial ao Centro-Oeste).
- Deteriorização da qualidade.
- Eventual corte ou racionamento.

5) Infraestrutura Urbana

- Não existe conjugação de planos habitacionais oficiais com desenvolvimento de áreas de mineração.
- As empresas de mineração não podem contar com infraestrutura urbana para instalação de suas unidades, e muitas vezes têm de arcar com o apoio a comunidades que crescem em seu redor.

II) SITUAÇÃO DESEJÁVEL

- 1) O Planejamento de Desenvolvimento Regional, principalmente referido a itens prioritários de infraestrutura (energia elétrica, combustíveis e transporte), deve contemplar:
 - a) Um tratamento prioritário à mineração, dado seu caráter de rigidez locacional, seu potencial gerador de desenvolvimento, de fixação do homem, de emprego permanente de mão de obra e geração de recursos financeiros imediatos para o Município e Estado.
 - b) O aproveitamento preferencial dos recursos hídricos e de

biomassa fartamente existentes na região.

- c) A responsabilidade do Governo na implantação de infraestrutura para melhor distribuição dos benefícios da atividade mineral.
- d) Implantação de projetos de desenvolvimento agropecuário em áreas aonde pioneiramente se implantaram projetos minerais aproveitando infraestrutura.
- e) Garantir que os benefícios da atividade de mineração, através do imposto único, cota parte dos Municípios, se traduzam em benefícios concretos à população e aos Municípios.

III) LINHAS DE AÇÃO

- 1) Coordenação dos diversos órgãos estaduais e federais envolvidos no Centro-Oeste pela SUDECO na elaboração dos programas de infraestrutura.

Ex.: Prefeituras, Governos Estaduais, DERGO, DERMAT, CELG, CEMAT, DNPM, etc.

2) Energia Elétrica

Conclusão da implantação de sistemas previstos, em especial atenção a:

- Interligação do anel Furnas com anel Eletronorte. Conversão e duplicação da rede de 138Kv para 230 Kv (beneficia todo Estado de Mato Grosso).
- Construção do trecho de 40 km em 230 Kv, Furnas, ligando CODEMIN a Serra da Mesa em Goiás (Apoio a Minaçu aonde é produzido todo o amianto consumido no país, economizando 12 milhões de litros de óleo combustível por ano).
- Instalação da linha de transmissão pela Eletrosul partindo de Ilha Grande até Corumbá (viabiliza o polo siderúrgico da região).

- Implantação da manutenção adequada das redes já existentes, em particular das redes rurais.
- Construção de pequenas e médias usinas hidrelétricas já previstas, por exemplo: Usina do Manso, Jauru, Caiabis.
- Empresas de mineração tenham tarifa de energia elétrica equiparada com tarifa rural, quando consumindo em baixa tensão.

3) a) Transporte Rodoviário

Asfaltamento e melhoramento das estradas:

- 1) Minaçu - Santa Tereza (GO) completando corredor de exportação de amianto e escoando produção de cassiterita.
- 2) BR 63 - Trecho Jangada - Posto Gil (MT) - Dando continuidade aos dois trechos já asfaltados.
- 3) Asfaltamento da BR-163 de Sinop à Santarém, criando o corredor de exportação através do porto de Santarém.
- 4) Prosseguimento do asfaltamento de Miranda até Corumbá BR-262, (MS).
- 5) Asfaltamento do trecho Anápolis - Niquelândia.

b) Ferrovário

- Eliminação do critério tarifário chamado duplo zero, pela utilização de duas empresas ferroviárias. Por exemplo, no trecho Corumbá-São Paulo.
- Manter o fluxo de disponibilidade de vagões ferroviários, independente da sazonalidade de outras atividades econômicas (por exemplo: safra agrícola).
- Suprir a rede ferroviária de vagões especiais para carvão vegetal.

c) Fluvial

- Dragagem e retificação de alguns trechos do Rio Paraguai (MS) para permitir a navegação em maior calado no transporte de ferro e manganês, e cimento para exportação.
- Tornar navegável o Rio Cuiabá, permitindo interligação com a Bacia do Rio Paraguai.

4) Alternativas Energéticas e Combustíveis

- Definir junto com empresas e entidades federais alternativas energéticas, caso a caso, incentivando sua implantação e garantindo suprimento.
- Prever utilização da Biomassa proveniente do desmatamento de áreas de futuras barragens hidrelétricas, também na produção de energia termoelétrica.
- Atuação da SUDECO, junto ao CNP, para manutenção da equalização do preço de combustível em relação ao resto do país.
- Propiciar, no âmbito da SUDECO, apoio tecnológico e troca de informações sobre soluções adotadas na substituição de energia.

5) Infraestrutura Urbana

- Criação de órgão de apoio aos Municípios para aplicação de recursos provenientes do IUM.
- Treinamento e preparação de administradores municipais e membros do legislativo.
- Preparação de projetos básicos de planejamento urbano, saneamento básico, educação, saúde e abastecimento de gêneros básicos.

CÂMARA DE RECURSOS NATURAISTema 03BIOMASSA DO DESMATAMENTO AGRÍCOLASITUAÇÃO ATUAL

- 1) Desmatamento de cerca de 1 milhão de hectares/ano como decorrência da ampliação da fronteira agrícola, na região Centro-Oeste.
- 2) Apenas 1% da biomassa daí decorrente é aproveitada sob a forma de madeira beneficiada, carvão vegetal e lenha.
- 3) A importação de derivados de petróleo do Centro-Oeste equivale em valor a mais de 50% dos recursos conseguidos com a exportação de seus principais produtos agrícolas.

SITUAÇÃO DESEJADA

- 1) Aproveitamento racional da biomassa decorrente de desmatamentos para fins agrícolas, através de:
 - a) Substituição do consumo de derivados de petróleo utilizados como combustível em setores industriais, de técnica já corrente, pelo uso da biomassa.
 - b) Tratamento igualitário, com relação a subsídios dos produtos da biomassa em relação a combustíveis fósseis, mormente o carvão mineral.
 - c) Utilização prioritária da biomassa na geração de energia elétrica em regiões desprovidas de energia hidroelétrica, em futuro próximo.

LINHAS DE AÇÃO

- 1) Adequação na legislação do IBDF, de modo a desonerar de taxas e obrigações burocráticas o aproveitamento racional da biomassa do desmatamento agrícola.

- 2) Adoção, por órgãos governamentais, de mecanismos capazes de assegurar o regular fornecimento de biomassa a empresários e exportadores, a preços equivalentes aos correspondentes à energia oriunda de outros combustíveis fósseis do mesmo uso.
- 3) Incentivo à implantação de indústrias que utilizem como matéria prima a biomassa, como lenha e o carvão vegetal.

CÂMARA DE RECURSOS NATURAISTema 04RELAÇÕES COM OUTRAS ATIVIDADESA) A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO EM ÁREAS INDÍGENASSITUAÇÃO ATUAL

- 1) A pesquisa e lavra em terras habitadas por indígenas foi inicialmente regulamentada pelo Decreto nº 65.202 de 22/09/69.
- 2) Pelo referido Decreto, permitia-se em determinadas condições, a pesquisa e lavra após consulta e aprovação da FUNAI, e sempre que houvesse o resguardo dos interesses do patrimônio indígena, ficando estabelecido que às autorizações de pesquisa e lavra se aplicaria as disposições do código de mineração.
- 3) A Portaria nº 006 de 15/01/81, estabeleceu a necessidade do assentimento da FUNAI, para a pesquisa e lavra em terras indígenas e/ou possivelmente habitadas por silvícolas, porém a referida Portaria determinou, contrariamente ao que estabelecia o Decreto 65.202, que apenas as empresas estatais a nível federal seriam autorizadas a pesquisar e lavrar, e somente para minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional.
- 4) A Portaria nº 006 de 15/01/81, longe de disciplinar e regular o assunto, gerou como consequência sérias distorções, tanto sob o aspecto dos interesses do patrimônio e da cultura indígena como para o setor mineral.
- 5) O Decreto nº 88.985 de 10/11/83, veio regulamentar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei 6.001 de 19/12/73, quando às atividades minerais nas terras indígenas e prevê no parágrafo único do artigo 4º que excepcionalmente, empresas privadas de mineração poderão após estudo caso a caso, pela FUNAI e pelo DNPM, obter direitos de pesquisa e de lavra.

- 6) O Decreto mantém as mesmas facilidades às empresas estatais integrantes da administração federal, em detrimento do setor privado e das empresas estatais.
- 7) O Decreto permite atividades de garimpagem aos silvícolas para aproveitamento mineral.
- 8) O Decreto impõe certas medidas a serem observadas pelas empresas de mineração compatíveis com os interesses dos silvícolas e com as diretrizes da FUNAI, cuja inobservância poderá causar sérios prejuízos aos silvícolas e ao próprio setor mineral.

SITUAÇÃO DESEJADA

- Avaliação do real potencial mineral das áreas indígenas através do levantamento adequado dos recursos minerais de modo que a autorização para a pesquisa de lavra nessas áreas não traga sérios e irreversíveis prejuízos à cultura indígena e ao setor mineral.
- Que os órgãos responsáveis pela análise dos processos relativos à atividade de mineração em áreas indígenas (FUNAI e DNPM) sejam adequados e aparelhados para o perfeito cumprimento das determinações legais.
- Normatização do Decreto 88.985 de 10/11/83, conforme prevê o seu artigo 9º.

LINHA DE AÇÃO

- Ampla consulta ao setor mineral, através de suas entidades representativas, visando à normatização do Decreto 88.985, conforme previsto no seu artigo 9º.

B) A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO E O GARIMPO

SITUAÇÃO ATUAL

- 1) Ausência de uma política global a nível governamental que compatibilize os interesses da nação, das empresas organizadas e do garimpo.
- 2) Ocorrência de distorções de ordem legal quanto à caracterização dos garimpos, levando à existência de pseudo-empresas e empresas clandestinas atuando na área mineral.
- 3) Fomento à invasão, por garimpeiros, de áreas de empresas legalmente instaladas.
- 4) Obtenção por parte de empresas de mineração, de direitos minerários em áreas tradicionalmente garimpeiras e expulsão ou exclusão dos garimpeiros de atividade minerária.
- 5) Existência de conflitos de ordem legal entre empresas de mineração e "garimpeiros" levando ao descumprimento à legislação pertinente.

SITUAÇÃO DESEJADA

- 1) Estabelecimento de uma política firme, por parte do Governo Federal, de incentivo a uma maior produtividade e economicidade da indústria de mineração, compatibilizando os interesses da nação, das empresas e do garimpo.
- 2) Existência de áreas de livre garimpo, preservando os direitos minerários pré-existentes nas quais todo o apoio de saúde, alimentação, educação, técnico e de comercialização devem ser providos, minimizando a dependência de garimpeiros dos agentes espoliadores.
- 3) Respeito estrito à legislação existente pelos órgãos da administração federal, estadual e municipal, assim como pelas empresas e pelos garimpeiros.

LINHAS DE AÇÃO

- 1) Implantar nas áreas de livre garimpo já existentes, apoios nos setores de saúde, alimentação, técnico e comercial aos garim

-peiros. Nessa linha de ação os governos estaduais deverão dirigir o assentamento dos garimpeiros e a implantação das ações de apoio.

- 2) Promover a conscientização da comunidade garimpeira no exercício de sua atividade, criando condições sociais e humanas adequadas ao assentamento de garimpeiros nas áreas de livre garimpo.
- 3) Exigir dos vários níveis e áreas governamentais ação para o estrito cumprimento das leis existentes.

C) RELAÇÕES COM O SUPERFICIÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

- 1) Os direitos sobre o sub-solo são distintos dos direitos da superfície.
- 2) As áreas com maior potencial mineral praticamente se encontram cobertas por pedidos e/ou alvarás de pesquisa.
- 3) Os proprietários do solo geralmente desconhecem a Legislação Minerária.
- 4) Há sempre dificuldades pelos titulares dos direitos de obter acordos amigáveis e/ou judiciais para ingresso nas áreas.
- 5) É deficiente a informação ou divulgação sobre o assunto, pelo DNPM e outros órgãos governamentais.
- 6) Na região Centro-Oeste são comuns grandes propriedades pertencentes a grupos empresariais de porte, inclusive com capacidade de investir em mineração.

SITUAÇÃO DESEJADA

- 1) Integração e harmonização das atividades minerárias com as

demaís atividades, visando a um desenvolvimento nacional da economia.

- 2) Incremento de investimentos em pesquisa e lavra mineral, harmonicamente com outras atividades econômicas.

LINHAS DE AÇÃO

- 1) Os órgãos governamentais em todos os níveis, em face a importância que representa o setor mineral, devem procurar:
 - a) Divulgação pública sobre fundamentos básicos da legislação minerária, mormente sobre direitos e obrigações de empresas de mineração, dos titulares ou alvarás de pesquisa e dos superficiais.
 - b) Orientação e esclarecimento dos superficiários sobre a possibilidade de realização de pesquisa e lavra em suas propriedades, em conformidade com a legislação minerária vigente.
 - c) Orientação aos superficiários e proprietários para a formulação de acordos com titulares de direitos minerários permitindo a realização de pesquisa e de lavra.

CÂMARA DE RECURSOS NATURAISTema 05A) LEI COMPLEMENTAR Nº 31SITUAÇÃO ATUAL

- O Governo Federal não está respeitando o compromisso assumido na Lei Complementar nº 31, quando foi criado o Estado de Mato Grosso do Sul, com a simples alegação de falta de recurso.

SITUAÇÃO DESEJADA

- Alocação dos recursos como previa a referida lei.

LINHAS DE AÇÃO

- Que o Governo Federal, através da SUDECO respeite o compromisso assumido pela Lei Complementar nº 31, alocando os recursos do Prosul e Promat, para os Estados de MT e MS, que muito necessitam de tais recursos para seu desenvolvimento.

B) INCENTIVOS FISCAISSITUAÇÃO ATUAL

- Os incentivos fiscais concedidos ao Centro-Oeste são aqueles advindos da SUDAM nas áreas compreendidas na Amazônia Legal, e da SUFRAMA para a Amazônia Ocidental. Nenhum outro incentivo especial cabe à região Centro-Oeste.

SITUAÇÃO DESEJADA

- Expansão dos incentivos tipo SUDAM para regiões especiais da SUDECO, a serem definidas em face às carências sub-regionais.

- Criação de incentivos fiscais especiais, para o desenvolvimento de fontes alternativas de energia, baseadas em matérias primas renováveis.
- Criação de incentivos especiais para a pesquisa mineral destacados de quaisquer outros.

LINHAS DE AÇÃO

- A SUDECO deveria definir sub-regiões especiais e criar para elas os benefícios nos moldes da SUDAM.

C) UTILIZAÇÃO DO I.U.M.

SITUAÇÃO ATUAL

- Sistemas estaduais de mineração são partes importantes e imprescindíveis na ação do fomento da indústria de mineração da região. Todos lutam com dificuldade de recursos.

SITUAÇÃO DESEJADA

- Os Estados devem aplicar na área de fomento mineral, no mínimo, todos os recursos que advêm da sua cota parte do Imposto Único sobre Minerais.

LINHAS DE AÇÃO

- Impedir que a atual distribuição do IUM entre União, Estado e Município seja alterada, em prejuízo do Estado.
- Obrigar os estados a repassar direta e integralmente os recursos das contas vinculadas do Banco do Brasil aos órgãos e empresas do sistema estadual de mineração.

CÂMARA DE RECURSOS NATURAIS

LISTA DE PARTICIPANTES

- 1) ANGELO MARCOS ARRUDA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Planejamento
Parque dos Poderes - Bloco 3
79.100 - Campo Grande - MS
- 2) ANTONIO PEREIRA JOAQUIM
Diretor de Novos Projetos
Cimento Portland do Mato Grosso S.A.
Rua Barão de Melgaça, 3508 - 3º andar
78.000 - Cuiabá - MT
- 3) Cássio de Souza Mello
Diretor
MIBRASA - Mineração Brasiliense S.A.
Rua do Carmo, 43 - 12º andar
20.0001 - Rio de Janeiro - RJ
- 4) EPAMINONDAS LINS
Diretor
Agrotécnica Ltda.
Q. 8 - Casa 08
78.000 - Cuiabá - MT
- 5) ERNESTO FRANÇA BARRETO
Engenheiro
METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração
Bairro Carumbé - Av. Jurumim s/nº
78.000 - Cuiabá - MT
- 6) EDSON VIANA BARRETO
Professor
Secretaria da Educação
Rua Floriano Peixoto, 1320
78.000 - Cuiabá - MT

- 7) HITLER NANTES DOS SANTOS
Assessor da Diretoria
Paranapanema S.A.
SCS - Ed. Baracat - Sala 705
70.360 - Brasília - DF
- 8) JOSÉ JAIME SZNELWAR
Assistente da Gerência Geral
S.A. Mineração de Amianto
Av. Paulista, 2202
01.310 - São Paulo - SP
- 9) JOSÉ DA SILVA LUZ
Diretor 12º Distrito
DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral
Rua da Fé, 177
78.000 - Cuiabá - MT
- 10) JOSÉ RODRIGUES ROCHA
Gerente
SOPEMI - Pesquisa e Exportação de Minérios S.A.
Rua Taubaté, 95
78.000 - Cuiabá - MT
- 11) JOSÉ CARLOS BOA NOVA
Geólogo/Secretário Adjunto
IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração
Av. Afonso Pena, 3880 - 4º andar
30.000 - Belo Horizonte - MG
- 12) LUIS WERNECK DE CASTRO FILHO
Diretor
Mineração Serras do Sul Ltda.
Rua 262 nº 63 - Setor Coimbra
74.000 - Goiânia - GO
- 13) KENRO MATSUI
Diretor
GEOS - Construções, Projetos e Mineração Ltda.
Av. João Carlos da Silva Borges, 1051
04.726 - São Paulo - SP

- 14) LUIZ GONZAGA NEGREIROS BARBOSA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal
Av. J.K. s/nº.
78.250 - Nobres - MT
- 15) NEUCLAYR MARTINS PEREIRA
Diretor de Operações
Mineração Brumadinho S.A.
Rua Eugênio de Medeiros, 242 - 6º andar
05425 - São Paulo - SP
- 16) NELSON BATISTA
Diretor
Cimento Portland do Mato Grosso S.A.
Rua Barão de Melgaço, 3508 - 3º andar.
78.000 - Cuiabá - MT
- 17) OSMAR NICOLINI
Economista
EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Km 18 - BR 020
73.300 - Planaltina - DF
- 18) PAULO MASSI
Assessor da Presidência
FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás
Av. Tocantins, 744 - Centro
74.000 - Goiânia - GO
- 19) PÚBLIO CUPINI
Diretor Administrativo
Cimento Portland de Mato Grosso S.A.
Rua Barão de Melgaço, 3508
78.000 - Cuiabá - MT
- 20) RICARDO LEÃO CAMBRAIA
Diretor Presidente
METAMAT - Companhia Matogrossense de Mineração
Av. Jurumirim, s/nº - Bairro Carumbê
78.000 - Cuiabá - MT

21) SERAFIM CARVALHO MELO

Técnico

METAMAT - Companhia de Mineração de Mato Grosso

Rua da Mangueira, 171

78.000 - Cuiabá - MT

22) SEVAN NAVES

Diretor Regional

DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral

Rua 84 nº 593

74.000 - Goiânia - GO

23) WAGNER SAMPAIO PALHARES

Diretor Departamento de Controle Operativo

SUDECO - Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste

SAS - Q.1 - Bl. A

70070 - Brasília - DF

24) WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo

CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Av. Beira Rio, 574

78.000 - Cuiabá - MT

25) MARK PETERS MAYER

Eluma S.A. Indústria e Comércio

Av. Paulista, 1294

01.310 - São Paulo - SP



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECURSOS MINERAIS DO ESTADO

INTRODUÇÃO

No Estado de Mato Grosso, são conhecidas inúmeras ocorrências minerais, algumas das quais já foram ou estão sendo lavradas, principalmente no que tange a ouro (Au) e diamante (Di). Estes minérios tem sido explorados, ainda de forma rudimentar, em processos de garimpagem.

O Estado possui também um número significativo de usinas de calcário, e amplas possibilidades a inúmeros minérios que necessitam ainda de pesquisas detalhadas; tais como: Cassiterita, Fosfato, Chumbo-zinco, etc.

Em anexo, segue quadros demonstrativos de produção e comercialização de ouro, diamante, calcário e o nome das empresas responsáveis por esta produção no Estado de Mato Grosso.

DIAMANTE

Uma das zonas mais atrativas para a pesquisa de diamante, ocorrem notadamente nas cercanias de Nortelândia, Diamantino e Alto Paraguai. Estas localidades tem sido alvo de interesse de várias empresas de mineração.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Ao longo dos rios Manso e Cuiabazinho, na porção Nordeste da folha Nobres (Folha SD-21-Z-A), ocorrem pequenos depósitos do tipo terraço, os quais foram intensamente trabalhados, encontrando-se praticamente abandonados na atualidade, ainda hoje, se processa intensa garimpagem nas principais afluentes do Rio Paraguai (Rio Santana, São Francisco, Areias do Bugres e Pari).

Nos arredores de Nortelândia, com entrada para Sul imediatamente a Oeste (margem direita) da ponte do Rio Santana, existem trabalhos que estão sendo realizados pela Companhia Mineração Santana (subsidiária da Promissa do Grupo Brasean).

Takanashi (1974), cadastrou inúmeras ocorrências diamantíferas nos arredores da cidade de Nortelândia, sendo que a 15 Km a Nordeste da mesma, na Fazenda Camargo ou Arrossensal, existem 04 áreas requeridas para a pesquisa de ouro e diamante, sendo titular a Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A. Cita também a ocorrência de atividade garimpeira nos arredores da cidade de Arenópolis e no Distrito de Marilândia.

Nos Municípios de Diamantino e Alto Paraguai, onde ocorre diamantes nos terraços e aluviões do Rio Paraguai e de seus afluentes, ainda existe intensa atividade garimpeira e pesquisa através de empresa.

A margem esquerda do Rio Paraguai, na região de nome homônimo, está instalada a Minebrás (Minério do Brasil Ltda).

Na região de Diamantino, destacam-se as áreas de pesquisa da METAMAT, que hoje estão a encargo da Mineração Cinco Estrelas (Convênio).



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

A Tomim, pesquisa atualmente na região da grande Cuiabá, sendo que essa pesquisa encontra-se numa fase bastante adiantada obtendo resultados promissores.

Em 1978, teve início de garimpos na região de Alta Floresta. A descoberta das ocorrências decorrem das facilidades de acesso proporcionados pela abertura de estradas executadas por empresas de colonização, que vêm atuando na região Amazônica a partir da rodovia Cuiabá-Santarém.

Atualmente, já existem várias empresas de mineração atuando na região, ainda em fase de pesquisa, destacando-se o Grupo Paranapanema, através de suas subsidiárias, que operam em caráter de lavra experimental em duas grandes reservas aluvionares, com produção e perspectivas satisfatórias.

Os depósitos auríferos dessa região são encontrados em algumas aluviões das inúmeras drenagens das bacias dos Rios: Juruena, Teles Pires, Apiaçás, Paranaíba e Peixoto de Azevedo.

Ao lado da atividade garimpeira, está também pesquisando em áreas virgens a METAMAT (convênio Engemil-Metamat).

Algumas empresas agropecuárias (Cachimbo e Mogno) e de colonização (Indeco) detém inúmeros alvarás de pesquisa, abrangendo as áreas de garimpo situadas em seus respectivos domínios. Em geral, essas empresas não executam pesquisa e algumas delas preferem apenas usufruir-se da atividade garimpeira, da qual recebem 10% da produção extraída de suas áreas.

A produção de ouro no Município de Alta Floresta no ano de 1982 atingiu um montante de 2.247 Kg.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CALCÁREO

Usado amplamente na indústria de cimento, cal e corretivos de solo.

Aparece na região da Guia, Jangada, Nobres, Alto Paraguai, Paranatinga, Tangará da Serra e também como pequenas ocorrências na região Norte do Estado de Mato Grosso, no Grupo Beneficiente, onde se faz necessário uma pesquisa detalhada.

As empresas que atualmente exploram calcário no Estado de Mato Grosso são: Ecoplan Mineração Ltda, Cooperativa Agropecuária Mista Canarana, Copercana, Império Mineração Ltda, com três usinas: uma em Jangada e outras duas em Nobres e Paranatinga, Catãira Nossa Senhora da Guia, Calcário Tangará S/A Indústria e Comércio, Cooperativa Agrícola Mista Celeste e Calcário Rocha Ltda.

Geologicamente temos o calcário de Mato Grosso ligado ao Grupo Cuiabá (calcário da Guia), onde aparece em forma de lente e à Formação Araras, depositado em ambiente marinho.

CASSITERITA

A Cassiterita ocorre no Norte do Estado de Mato Grosso (Folha SC-21-Juruena) em aluviões dos Rios: Teles Pires, Juruena, Sangue, na Foz do Rio Arinos e seus afluentes e nos interflúvios dos afluentes dos Rios: Aripuanã e Roosevelt.. Aparece também uma ocorrência na Serra dos Apiacás.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Essa região é bastante virgem em termos de pesquisa, portanto não se tem muitas informações à respeito da mesma.

FOSFATO

Ainda não temos em Mato Grosso nenhuma pesquisa em torno deste minério. Existem entretanto muitas áreas promissoras e ocorrência do mesmo. Uma delas está localizada nas proximidades de Rondonópolis em área pertencente litologicamente à Bacia do Paraná incluindo nessa região às formações Furnas e Ponta Grossa.

Ao Norte do Estado, na região de Aripuanã, duas amostras de arenitos pertencentes ao Gr. Beneficiente, foram analisadas pelas equipes do projeto Radam-Brasil. Os resultados demonstraram que essa região oferece perspectiva para esse minério, merecendo um estudo mais aprofundado.

SUGESTÃO DE UMA POLÍTICA MINERAL PARA MATO GROSSO

I - INTRODUÇÃO:

O Estado de Mato Grosso tem registrado na sua história, importantes descobertas de ocorrências minerais que deram origem à sua primeira atividade econômica, qual seja, a produção de ouro, através da atividade rudimentar de garimpo. Posteriormente descobriu-se ocorrência de Diamantes que por processos semelhantes, também eram e são ainda extraídos por garimpeiros.

Tanto um como outro serviram no passado e servem nos dias de hoje, como fonte de cobiça do homem, que em sua busca implantaram as primeiras frentes avançadas para ocupação do Estado, com o surgimento de numerosas vilas, hoje importantes cidades. Se no passado o agricultor utilizava os caminhos abertos pelos garimpeiros, hoje, às vezes, estes acompanham a expansão da fronteira agrícola para a descoberta de novos garimpos. Em qualquer dos casos, o importante é que a atividade do garimpo ficou arraigada na consciência do povo matogrossense como uma forma de defesa de sua sobrevivência. Daí, se ter criado a tradição garimpeira que tem sobrevivido há mais de dois séculos sem receber qualquer benefício do Estado. Por outro lado, a mineração como forma de produção mineral em escala industrial, por ser relativamente nova no país, mas tão importante quanto a atividade agrícola e pecuária, tradicionais no Estado, não recebeu também ainda, a merecida atenção, correspondente a sua importância como atividade germinativa que é, e fator de desenvolvimento industrial e agropecuário, através da produção de seus insumos básicos.

A visão abrangente e atualizada do atual Governo do Estado, bem refletem sua preocupação em estabelecer uma POLÍTICA MINERAL

para Mato Grosso, que contemple estas duas importantes formas de produção mineral com o respaldo da ação governamental na busca da almejada compatibilização garimpo - mineração.

Em período de recessão que vivemos, quando o produto industrial brasileiro decresceu 5% , o produto mineral cresceu 2%. Em um dos itens que apresentou maior crescimento, o ouro, Mato Grosso se colocou em 2º lugar na produção Nacional, tendo registrado a produção em torno de 6.100kg. Igualmente, o Estado se coloca como importante produtor de Diamantes, sendo estimada uma produção média superior a 100.000 quilates por ano, além de produzir ainda, Cassiterita, Calcário Agrícola e Industrial, Argilas, Material de Construção Civil e para este mês, espera-se o início da produção da Água Potável de Mesa.

II - SETOR MINERAL ATUAL NO ESTADO

ÓRGÃOS E EMPRESAS EXISTENTES:

- DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral)

O órgão mais antigo do setor mineral, atuando em Mato Grosso é o DNPM, Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, com sede em Brasília. Até abril de 1982 o 6º Distrito do DNPM com sede em Goiânia, e jurisdição nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, mantinha uma Residência em Cuiabá. A partir daquela data, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul passaram para a jurisdição do 12º Distrito do DNPM, com sede em Cuiabá.

Ao DNPM, compete o planejamento e a execução da Política Mineral do Governo Federal e a aplicação da Legislação Mineira.

- CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Mineirais)

A Companhia de Pesquisa de Recursos Mineirais, é vinculada ao ministério das Minas e Energias com sede no Rio de Janeiro. A superintendência desta companhia para o Centro Oeste tem sua sede em Goiânia e mantém uma Residência em Cuiabá desde 1.972. Trata-se de uma Empresa de Capital Misto, com o objetivo de dar apoio aos órgãos do Governo Federal no setor mineral e hídrico, bem como, desenvolver pesquisa mineral própria e prestar serviços a terceiros no seu campo de ação.

- METAMAT (Companhia Matogrossense de Mineração)

A Companhia Matogrossense de Mineração, é vinculada ao Governo do Estado Sócio Majoritário da mesma. Trata-se de uma Empresa de Mineração com as mesmas características de uma empresa de mineração particular perante a Legislação Mineira, com a prerrogativa que a distingue das outras, de poder operar com os recursos oriundos da cota

parte do Estado do Imposto Único Minerais - IUM. Foi criada em 1971 e desde então desenvolve uma política voltada para pesquisa mineral e arrendamento e/ou venda a terceiros de suas jazidas. É sócia igualitária ao lado da Cia Vale do Rio Doce (46,5%) na Urucum Mineração S/A, importante empresa de produção de manganês do Centro-Oeste.

OUTRAS EMPRESAS

Dentre as inúmeras empresas de mineração que operam no Estado desenvolvendo trabalhos de pesquisa e/ou produção, deve-se destacar as seguintes, pela importância do trabalho que desenvolvem, por mineral:

CASSITERITA

- Mineração Aripuanã (Grupo Lacombe) - produz Cassiterita em Aripuanã desde 1.974.

CALCÁRIO

- Caieira N.S.da Guia - Empresa de Mineração detentora de jazida de Calcário no Distrito da Guia, Município de Cuiabá, tradicional produtora de Cal e atualmente produzindo somente Pó Calcário para corretivo e Brita de Calcário para Construção Civil. Também empresário de Mato Grosso.

- Ecoplan Mineração (Grupo Constran) - Produz Pó Calcário para corretivo de solo em Nobres desde 1978 em área arrendada da METAMAT.

- Império Minerações - Produz Pó Calcário corretivo em Rosário Oeste, Nobres e Paranatinga.

- Itaipu Mineração - Empresário Matogrossense, maior produtor de Cal do Estado, estando exportando-a para Rondônia.

OURO

- Mineração Ponto Estrela (Grupo Lacombe) - Pioneira

na produção de Ouro nos rejeitos de garimpeiros no Município de Alta Floresta desde 1981.

Inúmeras outras empresas vem desenvolvendo trabalhos de pesquisa para ouro na região da grande Cuiabá, no Vale do Guaporé e no extremo norte do Estado.

DIAMANTES

- Mineração Morro Vermelho (Grupo Camargo Corrêa) - Pesquisa Diamante em Nortelândia desde 1971 e iniciou a produção em escala piloto em 1982.

- Mineração São José - (Grupo St. Joe - Nova York) - Esta empresa desenvolve pesquisa de Diamantes no Estado desde 1975. Inicialmente em Poxoréu onde cedeu suas áreas pesquisadas para criação da Reserva Garimpeira de Poxoréu e atualmente desenvolve trabalhos de pesquisa em Barra do Garças, estando na fase de instalação de um projeto piloto para lavra de Diamante.

- Sopemi - (Grupo Sul Africano/BRGM-Francês) - Desenvolve trabalhos de pesquisa para Kimberlito (Rocha Matriz do Diamante) no Estado desde 1970. Inicialmente em Paranatinga com resultados negativos e atualmente em Juína onde desenvolvem projeto piloto para Diamante aluvionar e pesquisa de Kimberlito.

- Promisa - (Grupo Brascan) - Desde 1975 - pesquisou Diamante em Nortelândia/Arenópolis. Em 1981 desativou seu projeto piloto de lavra e teve suas áreas invadidas por garimpeiros da região. O projeto se encontra paralizado.

ÁGUA POTÁVEL DE MESA

- Mineração Lebrinha - Empresário há muito tempo radicada em Mato Grosso. Inicia sua produção neste mês de janeiro, sendo portanto o pioneiro no engarrafamento de água no Estado..

ARGILA

- Indústrias de Argilas Comerciais - Empresário Mato grossense e única empresa detentora de Decreto de Lavra para Argila no Estado.

- Outras Grandes Cerâmicas: Cerâmica Dom Bosco - Cerâmica Cuiabá - Cerâmica Santa Terezinha - Cerâmica São Gonçalo, todos à margem da legislação mineira, embora recolhendo IUM.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL -

- Neste setor de produção, praticamente, todas as empresas estão à margem da legislação mineira e com uma irregular arrecadação do IUM, embora se saiba da importância para a indústria de construção civil, da produção de areia, cascalho e brita, sobretudo em Cuiabá.

GARIMPAGEM

Como dissemos, a atividade de garimpo em Mato Grosso tem resistido o passar do tempo, e ora o Ouro, ora o Diamante e até mesmo os dois juntos tem representado a principal fonte de renda de significativa parcela da população do Estado, que conta hoje com cerca de 65.000 garimpeiros em atividade regular.

A garimpagem no Estado tem sido praticada nas seguintes regiões:

Garimpos de Ouro

- Grande Cuiabá - 15.000 garimpeiros
- Norte do Estado (Alta Floresta, Peixoto de Azevedo e Aripuanã) - 40.000 garimpeiros.

Garimpos de Diamantes

- Centro Sul (Alto Paraguai, Arenópolis, Nortelândia, Diamantino) - 4.000 garimpeiros.
- Centro Leste (Poxoréu, Guiratinga, Vale do Araguaia) - 6.000 garimpeiros.

III - OBJETIVOS GERAIS

Um programa de POLÍTICA MINERAL para Mato Grosso, a nosso ver deveria iniciar com a criação da Secretaria de Minas e Energia, ou uma Coordenadoria de Recursos Minerais na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a fim de que se pudesse realmente institucionalizar a nível de Governo esta política.

A ação governamental no que tange ao setor mineral poderia inicialmente se ater basicamente aos seguintes objetivos:

- 1- Inventário do Setor Mineral do Estado.
- 2- Divulgação do Setor Mineral.
- 3- Fomento Junto ao Pequeno Produtor de Minerais.
- 4- Ordenamento da Garimpagem.
- 5- Adequação da Empresa de Mineração do Estado.
- 6- Política Fiscal.
- 7- Política de Recursos Humanos.

Os objetivos apontados poderiam ser alcançados através da execução dos seguintes programas:

1 - INVENTÁRIO DO SETOR MINERAL DO ESTADO.

a) reunir em uma única publicação a relação nominal dos projetos de natureza geológica já realizadas no Estado, contendo somente as conclusões e recomendações de cada um;

b) inventariar o resultado dos trabalhos de pesquisa mineral já executados e/ou em execução no Estado e de conhecimento público;

c) promover o controle estatístico da produção mineral do Estado, visando o melhor conhecimento da participação do setor no PIB Estadual.

2 - DIVULGAÇÃO DO SETOR MINERAL

a) promover amplo debate sobre o setor mineral com a participação da classe política, homens de governo, profissionais do setor e estudantes, possibilitando a mais ampla divulgação pelos órgãos de imprensa, através de Seminários, Semanas de Estudos, Encontros Regionais;

b) divulgar as oportunidades de investimento no setor à iniciativa privada;

c) publicar o inventário do setor mineral de Mato Grosso, distribuindo-o em Congressos, Simposios e nos eventos comemorativos do cinquentenário do DNPM que ocorrerão este ano.

3 - PROGRAMA DE FOMENTO JUNTO AO PEQUENO PRODUTOR DE MINERAIS

a) cadastrar o pequeno produtor mineral visando dar-lhe orientação técnica, gerencial e financeira;

b) promover a ampliação do conhecimento de regiões ou áreas específicas, de reconhecido potencial mineral.

4 - ORDENAMENTO DA GARIMPAGEM

- É muito importante que o Governo do Estado volte suas atenções para os homens que fazem a riqueza de uma região através de seu trabalho rudimentar.

Os garimpeiros de Mato Grosso certamente guardarão na memória, a imagem positiva de um Governo que lhes tenha promovido qualquer benefício.

A reserva garimpeira de Poxoréu oferece as condições ideais para se desenvolver um projeto piloto de resultados positivos e imediatos, de natureza política, social e econômica, pois trata-se de uma área tecnicamente pesquisada, dentro dos métodos clássicos

da pesquisa de aluviões diamantíferos. Daí, sugerir a execução do Projeto Garimpos de Poxoréu, que visa a produção de Diamantes em locais ainda não trabalhados pelos garimpeiros, devido a problemas técnicos e/ou econômicos.

Um outro programa também de resultados imediatos beneficiaria os garimpeiros de ouro da grande Cuiabá. Trata-se da adequação do Laboratório Químico da METAMAT para a realização de análises das Lateritas Auríferas de Cuiabá, visando orientar tecnicamente o produtor para obtenção de uma melhor recuperação de ouro. Além disso, examinar a possibilidade econômica deste laboratório prestar serviço de purificação parcial de Ouro, normalmente com teores elevados de impurezas. Os metais comumente associados ao Ouro, tais como Prata, Paládio e Platina poderão ser recuperados e vendidos pela empresa.

5 - ADEQUAÇÃO DA EMPRESA DE MINERAÇÃO DO ESTADO

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT - representante do Estado no setor Mineral, desempenha importante papel na mineração como empresa estadual voltada para a pesquisa e produção mineral. Entretanto ressurte-se o Estado de sua memória geológica, de seu acervo técnico, material e humano que dê suporte ao desenvolvimento de uma política de fomento junto ao produtor de minerais existente no Estado, em todos níveis.

A adequação da empresa às atuais necessidades do Estado é um importante fator para a implementação de Política Mineral que o atual Governo em tão boa hora deseja que seja implantada.

6 - POLÍTICA FISCAL

Os sistemas estaduais de mineração no Brasil, representados pelas Secretarias de Minas e Energia e Empresas Estaduais de Mineração, tem desempenhado um papel importante no desenvolvimento do

Setor Mineral Brasileiro. Estes sistemas têm sido os responsáveis pelo cumprimento da legislação vigente na aplicação dos recursos financeiros oriundos da cota parte do Estado do Imposto Único sobre Minerais, em programas ou projetos que propiciem, direta ou indiretamente, benefícios à mineração do modo geral.

Em Mato Grosso somente uma parcela deste imposto tem sido destinada a projetos voltados para o setor. Além disso o contribuinte do IUM carece de orientação e presença do sistema estadual de fiscalização.

Programas orientados aos contribuintes a exemplo de outros Estados da Federação, devem sempre fazer parte da estratégia de Governo para consecução de sua Política Mineral.

7 - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Trata-se de promover a qualificação do homem em todos: os níveis e formas, para melhor servir o setor mineral do Estado. Este objetivo deve ser perseguido sempre como forma de se dar sequência a execução de programas de governo.

-SERAFFIM CARVALHO MELO

Eng.Geólogo-Diretor Técnico da
METAMAT

OBS: As idéias e conceitos emitidos são pessoais e não traduzem a política da Empresa.

ANEXOS: Arrecadação do IUM no Brasil.

Produção Mineral de Mato Grosso.

Cassiterita em Mato Grosso.

Produção de Pó Calcárea.

COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DO IUM EM RELAÇÃO AO ICM POR ESTADO

BRASIL

1982

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ICM ARRECADADO (Cr\$ 1,00)	%	IUM ARRECADADO (Cr\$ 1,00)	%	IUM/ICM %
Minas Gerais	225.421.413.000	9,6	15.720.000.000	45,0	6,90
Santa Catarina	70.983.000.000	3,0	3.964.398.000	11,4	5,59
São Paulo	982.739.198.959	41,9	3.050.350.700	8,8	0,31
Bahia	109.699.031.000	4,6	2.680.570.000	7,6	2,44
Goiás	53.100.489.785	2,3	1.430.278.370	4,0	2,69
Rondônia	4.800.000.000	0,2	1.300.000.000	3,6	27,08
Rio de Janeiro	254.400.000.000	10,9	1.078.489.789	3,1	0,42
Rio Grande do Sul	219.500.000.000	9,4	964.000.000	2,7	0,44
PARÁ	18.003.242.000	0,8	844.489.000	2,4	4,69
Paraná	144.730.214.492	6,2	767.245.519	2,1	0,53
Rio Grande do Norte	12.977.184.988	0,5	656.652.152	1,8	5,06
Amapá	...	...	548.595.481	1,5	...
Pernambuco	73.905.963.000	3,1	352.415.000	1,0	0,48
Espírito Santo	...	...	313.654.335	0,8	...
Amazonas	18.800.000.000	0,8	292.572.085	0,8	1,50
Ceará	35.076.099.109	1,5	253.843.586	0,7	0,00
Mato Grosso do Sul	30.112.050.713	1,3	193.597.425	0,5	0,64
Mato Grosso	17.170.765.533	0,7	181.579.994	0,5	1,00
Alagoas	25.628.612.893	1,1	159.251.926	0,4	0,62
Paraíba	17.621.926.939	0,7	157.404.844	0,4	0,89
Distrito Federal	...	...	152.308.513	0,4	...
Sergipe	10.869.931.645	0,4	116.870.460	0,3	1,07
Moranhão	13.619.364.793	0,6	64.581.849	0,1	0,47
Piauí	8.798.678.852	0,4	48.880.561	0,1	0,55
Acre	...	—	930.290	—	...
Roraima	...	...	798.998	—	...
TOTAL *	2.347.957.167.701	100,0	35.293.758.877	100,0	1,50

FONTE : Secretarias Estaduais de Finanças e
 Associados da ABEMIN
 Instituto Brasileiro de Mineração / CIEF
 DNPM / DEM — SIPROM
 (...) Dado não obtido
 (*) Dados sujeitos a retificação

PRODUÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO

1982 - (Fonte 12º Distrito DNPM)

<u>OURO</u>	Quantidade (kg)	Valor CR\$
Garimpos	2.679,614	8.499.935.786,00
Empresa de Mineração	214,690	673.624.178,00
Total Geral	2.894,304 kg	9.173.559.964,00

DIAMANTES

Produção	Quantidade (kg)
Lapidavel	50.855
Industrial	50
Total Geral	50.905

<u>COMERCIALIZAÇÃO</u>	Quantidade	Valor CR\$
Lapidavel	50.550	566.516.257,00
Industrial	54.089	54.641.400,00
Total	104.639	621.157.657,00

<u>IUM Recolhido</u>	Valor CR\$
Lapidavel	4.856.721,00
Industrial	546.414,00
Total	5.403.135,00

CASSITERITA EM MATO GROSSO

Em 1981 a Cassiterita em MT apresentava os seguintes números:

- Reservas	5.183.363 m ³
Metal Contido	20700,532 t. de Estanho
- Produção	1.484,252 m ³
Metal Contido	1.913,500 t
- Valor da Produção CR\$	1.471.481.500,00

PRODUÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO

1977	7.421
1978	9.329
1979	10.133
1980	8.792
1981	7.639

Participação do Estado na produção Nacional em 1981, 25%.
Segundo Produtor Brasileiro. (Fonte: Anuário Mineral Brasileiro - 1982)

- Em 1982 o Estado produziu 963,300 ton. e comercializou 968 ton., cujo valor de comercialização foi de cr\$ 1.049.856.387,00, tendo recolhido CR\$ 148.699.424,00 de IUM. (Fonte: 12º Distrito DNPM).

- Em 1982 a participação do Estado na produção Nacional foi de 11,71%.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

BOLETIM INFORMATIVO DO SETOR MINERAL

ANO - 1988

Nº 02

APRESENTAÇÃO

A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, apresenta ao setor mineral Matogrossense o segundo número do Boletim Informativo do Setor Mineral do Estado de Mato Grosso, que busca da mesma forma que o número anterior, fornecer informações que possam ajudar os que vivem o dia a dia da mineração em nosso Estado.

Destaca-se do conteúdo deste informativo uma evolução da produção das substâncias minerais, evolução da arrecadação do IUM no Estado desde 1982.

Queremos confirmar que Mato Grosso encontra-se no décimo quarto lugar na arrecadação de IUM, e como o segundo produtor de ouro e diamante, ressaltando que existe mais ou menos 80% de sonegação.

Os dados referentes ao IUM, provém do Projeto Simprom, do DEM/DNPM, Receita Federal e Secretaria de Fazenda, os referentes a produção mineral são fornecidos pelo 12º Distrito - DNPM, pela Seção de Economia Mineral.

Qualquer dúvidas ou informações pode se dirigir a Companhia Matogrossense de Mineração-METAMAT à Seção de Fomento e Economia Mineral.

...